



Ana Sofia da Silva Fernandes Veloso
Nº mecanográfico: 28710

**Prisão, Reinserção Social e Reincidência:
Reflexões Teóricas e Empíricas**

Junho de 2018



Ana Sofia da Silva Fernandes Veloso

Nº mecanográfico: 28710

**Prisão, Reinserção Social e Reincidência:
Reflexões Teóricas e Empíricas**

Dissertação de Mestrado em Criminologia

Especialidade em Polícia, Prevenção e Segurança

Trabalho realizado sob a orientação da

Professora Doutora Sílvia Andreia da Mota Gomes

(Instituto Universitário da Maia e Centro

**Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade
do Minho)**

Junho de 2018

AGRADECIMENTOS

Concretizada esta etapa tão importante, não posso deixar de agradecer profundamente a todos os que me apoiaram nesta jornada e que tornaram possível a sua realização.

Em primeiro lugar, agradeço aos meus pais e restantes familiares pela oportunidade, apoio e carinho imprescindíveis nesta etapa. Obrigada por sempre acreditarem em mim e na finalização deste trabalho, pela preocupação e incentivo constante!

À Professora Doutora Sílvia Gomes pela orientação desta dissertação, por todo o apoio incondicional e disponibilidade, por todos os ensinamentos e conhecimentos que me proporcionaram um enriquecimento pessoal e académico/profissional. Graças ao seu método de trabalho e exigência, foi possível concretizar esta etapa tão importante. Em conjunto, agradeço à Professora Doutora Vera Duarte pelas reuniões de orientação partilhada que, sem dúvida, fizeram diferença na elaboração desta dissertação e na dos meus colegas Teresa, Isabel e Pedro.

Agradeço ao Instituto Universitário da Maia, ao coordenador do mestrado em Criminologia, Doutor Lotário Vilaboy Lois, aos restantes professores docentes do mestrado pelos conhecimentos transmitidos, contribuindo para a formação de profissionais nesta área, pelas oportunidades de desenvolvimento pessoal e académico.

Às minhas amigas e companheiras de mestrado, Isabel e Daniela, por toda a paciência, apoio incondicional, pela entreaajuda e conhecimento transmitido. Por estarem presentes nesta etapa, nos bons e maus momentos, pela motivação para terminar este projeto. Aos restantes colegas do mestrado do ano letivo 2016/2017 pelo companheirismo e entreaajuda.

Prisão, Reinserção Social e Reincidência: Reflexões Teóricas e Empíricas

RESUMO

Os estudos nacionais sobre as articulações entre reinserção social e reincidência criminal são ainda escassos e, por isso, a presente dissertação visa dar um contributo para colmatar a lacuna a esse nível. Partindo da compreensão das trajetórias de vida, envolvimento criminal e experiências prisionais de reclusos reincidentes, pretendeu-se analisar as suas perceções sobre a forma como é operacionalizado o sistema de reinserção social nas suas vertentes intra e extramuros, para além de revelar quais as suas expectativas de reinserção no pós-reclusão. Da análise destes fenómenos, foi possível identificar trajetórias de reincidência criminal e compreender como o sistema de reinserção social interfere nestas mesmas trajetórias. Com estes objetivos definidos, analisou-se as convergências e particularidades entre os reclusos reincidentes, recorrendo-se a uma metodologia qualitativa com recurso à técnica de análise de conteúdo a 25 entrevistas a reclusos do sexo masculino, reincidentes do Estabelecimento Prisional do Porto e do Estabelecimento Prisional de Lisboa.

Concluiu-se que as trajetórias de vida dos reclusos reincidentes encontram-se marcadas pela desestruturação ao nível familiar e relacional, por percursos escolares interrompidos, pelo crescimento em espaços físicos propensos ao (re)envolvimento no crime, pelas dependências de substâncias, para além da influência do grupo de pares desviantes na adolescência e na fase adulta. As dificuldades económicas, as dificuldades laborais e a perceção de uma intervenção escassa dos técnicos de superiores de reeducação e dos técnicos de reinserção social contribuíram, de alguma forma, para a explicação da reincidência no comportamento criminal. As expectativas futuras de reinserção social centraram-se na família e no trabalho, porém o obstáculo principal para estes reclusos é o trabalho devido à discriminação por possuírem um registo criminal mais extenso. As trajetórias de reincidência refletiram-se na motivação criminal, nas trajetórias de vida e experiência prisional identificando-se, assim, cinco trajetórias: (i) reincidência pela inexistência de acompanhamento na anterior reclusão; (ii) reincidência motivada por um ponto de viragem, (iii) reincidência pela influência e/ou manutenção do grupo de pares antissociais, (iv) reincidência pela dependência de substâncias estupefacientes e, por último, (v) reincidência pelas motivações económicas.

Palavras-chave: prisão, reinserção social, reincidência criminal, criminologia

Prison, Social Reintegration and Recidivism: Theoretical and Empirical Reflections

ABSTRACT

National studies on social reintegration and criminal recidivism are still scarce. Therefore, this dissertation aims contributing to fill the gap at this level. Based on the understanding of the life trajectories, criminal involvement and prison experiences of recidivist prisoners, the purpose was to analyse their perceptions about the operationalization of the social reintegration system in its intra and extramural aspects, besides revealing which were their expectations of reintegration in post-seclusion. From the analysis of these phenomena, it was also possible to identify trajectories of criminal recidivism and to realize to what extent the social reintegration system interferes in these same trajectories. To achieve these objectives, we analysed the convergences and particularities among recidivist prisoners, using a qualitative methodology based on technique of content analysis in 25 interviews with recidivists male prisoners detained in the Porto and Lisbon prisons.

It was concluded that life trajectories of recidivist prisoners are marked by family and relational disintegration, disrupted school pathways, growth in physical spaces prone to (re) involvement in crime, drug dependences, beyond influence of the group of deviant pairs in adolescence and adulthood. The economic problems, the labour difficulties and the perception of a scarce intervention of the technicians of reeducation and the technicians of social reintegration contributed, somehow, for explaining the recidivism in the criminal behaviour. Future expectations for social reintegration are centered on family and work, but the main difficulty/obstacle for these prisoners is the work due to discrimination, because they have a more extensive criminal record. The trajectories of recidivism were reflected in the motivation for convergent crime and in the elements of their life trajectories and prison experience, thus identifying five trajectories: (i) recidivism due to lack of follow-up in the post-seclusion; (ii) recidivism due to a turning point, (iii) recidivism due to influence and / or maintenance of the group of antisocial pairs, (iv) recidivism due to drug dependence, and (v) recidivism due to economic motivations.

Keywords: prison, social reintegration, criminal recidivism, criminology

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	1
PARTE 1 – PERSPETIVANDO A PRISÃO, A REINserÇÃO E A REINCIDÊNCIA – REFLEXÕES TEÓRICAS	5
CAPÍTULO I – O SISTEMA PRISIONAL E O TRATAMENTO PENITENCIÁRIO: CONEXÕES COM O PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL.....	6
1.1. Evolução histórica do sistema prisional.....	7
1.2. Tratamento penitenciário	17
1.3. Caracterização da população reclusa portuguesa.....	22
CAPÍTULO II – A REINserÇÃO SOCIAL: CONTEXTO NACIONAL E INTERNACIONAL	24
2.1. Definições conceptuais: reabilitação, ressocialização, reintegração, reinserção social e reentrada	25
2.2. Promoção da reinserção em contexto prisional	28
2.3. Experiências de reinserção social	30
2.3.1. Expectativas dos reclusos quanto à sua reinserção na comunidade	35
CAPÍTULO III – ENQUADRAMENTO EM TORNO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL	38
3.1. Delimitação conceptual e contributos das áreas legal e criminológica	38
3.2. Fatores de risco de reincidência.....	42
3.3. Modelos de intervenção e prevenção.....	46
CAPÍTULO IV – ARTICULAÇÃO TEÓRICA ENTRE PRISÃO, REINserÇÃO SOCIAL E REINCIDÊNCIA CRIMINAL	50
PARTE 2 – TRAJETÓRIAS DOS RECLUSOS REINCIDENTES E PERCEÇÕES SOBRE PRÁTICAS PROMOTORAS DA REINserÇÃO SOCIAL NA PRISÃO – REFLEXÕES EMPÍRICAS	54
CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS SOBRE A INVESTIGAÇÃO	55

CAPÍTULO VI – BREVE CARATERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA E JURÍDICO-PENAL DOS RECLUSOS REINCIDENTES EM ESTUDO.....	62
CAPÍTULO VII – NARRATIVAS DOS RECLUSOS REINCIDENTES SOBRE OS FENÓMENOS EM ESTUDO: EXPERIÊNCIAS DE PRÉ-RECLUSÃO, PERCEÇÕES SOBRE E EXPECTATIVAS DE REINSERÇÃO SOCIAL NO PÓS-RECLUSÃO....	65
7.1. Trajetórias de vida e envolvimento criminal: Experiências de pré-reclusão	65
7.2. Percepções sobre a reinserção social dentro e fora do contexto prisional.....	74
7.3. Expectativas futuras de reinserção dos reclusos reincidentes	85
CAPÍTULO VIII: OLHANDO AS NARRATIVAS DE FORMA TRANSVERSAL À DESCOBERTA DE TRAJETÓRIAS DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL.....	92
CONSIDERAÇÕES FINAIS	123
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	130
ANEXOS.....	147
Anexo 1- Acordo para a investigação.....	147

ÍNDICE DE ABREVIATURAS/SIGLAS

CEPMPL - Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade

CP - Código Penal

DGPJ - Direção-Geral de Política de Justiça

DGRSP - Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DGRS – Direção-Geral de Reinserção Social

DGSP - Direção-Geral dos Serviços Prisionais

DL - Decreto-Lei

EP - Estabelecimento Prisional

EPL - Estabelecimento Prisional de Lisboa

EPP - Estabelecimento Prisional do Porto

IRS - Instituto de Reinserção Social

MAI - Ministério da Administração Interna

PIR - Plano Individual de Readaptação

RASI - Relatório Anual de Segurança Interna

RAVE - Regime Aberto Voltado para o Exterior

RAVI - Regime Aberto Voltado para o Interior

SPACE I - Statistiques Pénales Annuelles du Conseil de l'Europe I

TEP – Tribunal de Execução de Penas

TRS – Técnico de Reinserção Social

TSR - Técnico Superior de Reeducação

UNODC - United Nations Office on Drugs

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1- Grelha de análise de entrevistas	62
Tabela 2 - Caracterização sociodemográfica e jurídico-penal dos reclusos reincidentes	149
Tabela 3 - Participação nas atividades de reinserção social na prisão.....	151

INTRODUÇÃO

“A prisão tem por detrás de si uma longa e complexa história, marcada pelas profundas contradições entre os objetivos ciclópicos que lhe foram sendo cometidos e a, quase sempre, penosa realidade da sua existência”
(Maria José Moutinho Santos, 1999, p.11).

Os estudos nacionais que se debruçam sobre o contexto prisional já não são assim tão escassos (Santos, 1999; Rodrigues, 2002; Gonçalves, 2002; Santos, 2003; Dores, 2000, 2013, 2016; Cunha, 2004, 2008, 2014; Gomes, 2014; Pinto, 2016); porém, no que diz respeito à reinserção social e à reincidência criminal a sua escassez é notória (Santos, 2003; Barbosa, Quadros & Ribeiro, 2012). Este estudo em torno das articulações entre prisão, reinserção social e reincidência pretende contribuir para o desenvolvimento deste campo de estudos a nível nacional por forma a melhorar o seu entendimento e, conseqüentemente, informar políticas e práticas profissionais. O “nível globalmente elevado de inefetividade”, identificado por Guibentif (2017, p.647) e por Dores (2016), do sistema de justiça criminal estende-se à prisão. Diversos são os estudos nacionais sobre a instituição prisional que demonstram algumas das suas limitações e dinâmicas institucionais particulares (Santos, 2003; Dores, 2000, 2013; Cunha, 2004, 2008, 2014; Pinto, 2016).

O estudo da reincidência e da reinserção pretende ainda dar um contributo social, ou seja, dar a conhecer a importância de se elaborar estatísticas atuais da reincidência criminal à sociedade portuguesa, fenómeno este invisibilizado pelo sistema de justiça criminal e, por outro, visível através dos meios de comunicação social que apontam para “taxas elevadas”. A necessidade social de se conhecer esta realidade, segundo Dores (2016), passa por “vingar os sentimentos difusos de insegurança das pessoas” (p.6), promovendo “confiança no sistema junto das populações” (p.8). A capacidade de resposta do sistema de justiça à problemática da reincidência pode informar os cidadãos sobre a sua intervenção nos indivíduos, e o presente estudo pretende ainda alertar a sociedade para o papel que desempenha na reinserção social de um (ex)recluso.

A criminologia é uma área científica capaz de proporcionar uma mais-valia para o entendimento da prisão, da reinserção social e da reincidência devido à sua interdisciplinaridade e ao seu carácter abrangente. Pode ainda dar o seu contributo numa

abordagem crítica sobre a instituição prisional, sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal e avaliar o impacto sobre os autores do crime, enriquecendo a “discussão acerca da produção normativa e das escolhas políticas em termos de gestão da criminalidade (Braga, 2014, p.52). Mais do que estudar o crime e o criminoso, esta preocupa-se em estudar também as políticas de prevenção do fenómeno criminal. Como tal, a prevenção só é possível se houver um conhecimento amplo e que abarque diferentes aspetos envolventes com o fenómeno criminal, quer a nível da compreensão biológica, social, psicológica deste fenómeno quer a nível dos aspetos jurídico-legais, como consequência da prática desses comportamentos (Barbosa, Quadros & Ribeiro, 2012). O estudo do criminoso tem as suas origens no contexto prisional (Agra, 2012), pois este foi e ainda é o local privilegiado e com o qual se tem contato com os indivíduos que alegadamente praticaram um crime. A partir da perspectiva dos reclusos, compreende-se as motivações criminais, o funcionamento do sistema de justiça criminal, nas suas diversas fases (Duarte & Gomes, 2017).

Para além disso, a criminologia, pela sua interdisciplinaridade, demonstra a sua importância na prisão, pois é imprescindível uma equipa multidisciplinar capaz de obter informações enriquecedoras para promover a reinserção do condenado na sociedade, potenciando-se a comunicação destes profissionais com os de psicologia, serviço social, sociologia, educação, direito, e muitas outras áreas científicas, para uma melhor intervenção e prevenção do crime e da reincidência. Barbosa et al (2012) demonstram a importância da “interligação de profissionais com formações distintas” (p.78) no que diz respeito ao processo de avaliação do risco de reincidência. Através desta interligação poder-se-á ter uma visão e compreensão mais realista e abrangente da causalidade do fenómeno criminal o que permitirá, conseqüentemente, uma melhor prevenção do fenómeno.

A presente investigação, desenvolvida no âmbito de um Mestrado em Criminologia e bebendo dos seus ensinamentos, pretende explorar as perceções dos reclusos sobre o que os levou à reincidência em práticas criminais para compreender como os mecanismos de reinserção social em contexto prisional operaram (ou não) neste processo. Tal como refere Gomes (2014, p.192) “apenas estes têm uma visão completa do sistema, uma vez que passaram por todo o processo, tendo, por isso, uma experiência direta que possibilita avaliar desempenhos e resultados dos agentes judiciais dos diferentes momentos da atuação do sistema de justiça criminal”. Partindo das suas subjetividades e analisando os seus percursos de vida, a investigação pretende

identificar as trajetórias de reincidência criminal, tendo em consideração a multicausalidade do crime e a importância do sistema de justiça, nomeadamente da prisão, neste processo até à prática recidivante.

A dissertação está organizada em duas partes: a primeira parte debruça-se sobre o enquadramento teórico em torno dos eixos conceptuais centrais desta investigação, sendo a prisão, a reinserção social e a reincidência criminal; a segunda parte é respeitante ao estudo empírico, desde as considerações metodológicas até à análise e discussão dos dados recolhidos.

O enquadramento teórico é constituído por quatro capítulos que se revelam de uma especial importância para compreender a instituição prisional, o sistema de reinserção social, a reincidência criminal e as articulações entre si. Assim, o primeiro capítulo centra-se na prisão, analisando a sua evolução histórica, desde os castigos corporais até ao atual sistema prisional adotado. Para além disso, discute-se o tratamento penitenciário à luz dos diplomas legais nacionais e internacionais em conexão com a reinserção social. Por fim, caracteriza-se a atual população reclusa portuguesa, dando uma visão geral sobre quem está a habitar os espaços prisionais. O segundo capítulo tem como foco o sistema de reinserção social, clarificando e delimitando, num primeiro momento, as suas fronteiras conceptuais para depois se centrar em reflexões teóricas e empíricas sobre a forma como é promovida a reinserção em contexto prisional. Aqui são comparadas algumas experiências de reinserção abordadas em estudos nacionais e internacionais, sendo as expectativas que os reclusos têm sobre a sua reinserção na comunidade discutidas. O capítulo seguinte concentra-se na delimitação conceptual da reincidência criminal, expondo os contributos das áreas legal e criminológica. São discutidos os fatores de risco de reincidência presentes na fase da pré-reclusão, na fase de reclusão e por fim, na fase pós-reclusão. Termina-se este capítulo apontando os modelos de intervenção que se consideram mais eficazes na redução da reincidência e algumas das formas de prevenção deste fenómeno. Para encerrar a primeira parte, o último capítulo faz uma abordagem global, articulada, como o próprio título alude, sobre estes três fenómenos pretendendo demonstrar que, embora sejam divergentes, interferem uns com os outros, nomeadamente, quando o sistema de justiça criminal pretende a avaliação da sua eficácia.

O estudo empírico é composto por quatro capítulos que demonstram as opções metodológicas escolhidas; a caracterização sociodemográfica e jurídico-penal dos reclusos recidivantes em estudo; as narrativas destes sobre as experiências pré-reclusão,

as suas percepções sobre a reinserção social dentro e fora do contexto prisional bem como as expectativas de reinserção no pós-reclusão e ainda as trajetórias de reincidência criminal. Portanto, para iniciar esta segunda parte, o capítulo V foca-se nas considerações metodológicas onde são definidos, em concreto, os objetivos deste trabalho, as técnicas de recolha e análise dos dados obtidos. No capítulo seguinte, é feita uma caracterização sociodemográfica e jurídico-penal dos reclusos reincidentes em estudo para se conhecer melhor a população que está a ser estudada. No capítulo VII são apresentados e discutidos os resultados desta dissertação dividindo-se em três subcapítulos visando cada objetivo de investigação: descrição das experiências de pré-reclusão, analisando a sua trajetória de vida e a sua envolvência no crime; análise das percepções dos reclusos reincidentes sobre a forma como entendem ser preparados para a reinserção social dentro e fora do contexto prisional e revelação das expectativas futuras de reinserção social. No capítulo VIII são identificadas as trajetórias de reincidência criminal partindo da análise transversal dos dados obtidos no âmbito desta dissertação de mestrado.

Após a sua exposição e posterior articulação com o enquadramento teórico onde se confirmam ou se infirmam as diferentes abordagens sobre a prisão, a reinserção social e a reincidência criminal, são tecidas conclusões sobre as reflexões teóricas e empíricas deste trabalho, enfatizando que as problemáticas prisionais, a reinserção social e, especialmente, a reincidência merecem uma maior atenção por parte dos cientistas sociais bem como do sistema de justiça criminal.

PARTE 1 – PERSPETIVANDO A PRISÃO, A REINserÇÃO E A REINcidência – REFLEXões TEóRICAS

Os métodos de punição vigentes no final do século XVIII baseavam-se nos castigos corporais, como a tortura do criminoso (Julião, 2011). Com o advento do Iluminismo, no século XIX, apela-se à dignidade humana e, por isso, a prisão passa a ser o local privilegiado para encarcerar e afastar os indivíduos da sociedade. Após várias reformas prisionais, permitiu-se a melhoria das condições, da segurança bem como se permitiu a tentativa de regeneração do criminoso (Santos, 1999; Pinto, 2016). As finalidades das penas sofreram profundas transformações no sentido em que se adotaram diversas perspectivas, desde uma perspectiva punitiva e retributiva até à vertente humanista e ressocializadora. Apesar destas transformações, não se verifica a aplicabilidade desta última vertente. Cunha (2014) demonstra no seu trabalho a “redefinição da missão da instituição” (p.55) no qual a abordagem de reabilitação do criminoso dá lugar a uma abordagem gestonária, ou seja, uma abordagem de gestão do risco no qual o recluso representa uma ameaça para a segurança pública. Desta forma, a autora destaca uma “crescente cultura de controlo do crime que apela a um tipo de punição puramente retributiva, expressiva e incapacitante, desprovida de efeitos reabilitadores” (Cunha, 2014, p.53). Refere ainda que diversos cientistas sociais focam a “expansão penal principalmente como um resultado do aumento da punição, e não do crime” (p.53), eliminando aqui qualquer conceção de uma relação linear entre crime e prisão. O aumento das taxas de encarceramento na Europa resulta da aplicação de penas mais longas; portanto, resultam das políticas penais postas em prática (Cunha, 2008a) mais do que do aumento do crime.

Os modelos de retribuição e de ressocialização acabam por coexistir nas prisões, quer no ponto de vista legislativo quer a nível da sua aplicabilidade. O tratamento prisional tem acompanhado o progresso das finalidades das penas, focando-se, na atualidade, na reeducação do criminoso para que ele se reinsira na comunidade, sem voltar a cometer mais crimes. O sistema prisional e o sistema de reinserção social articulam-se de forma bastante complexa tendo como objetivo último a prevenção da reincidência (Artigo 2º da Lei nº115/2009, de 12 de outubro). Porém, de acordo com Barbosa, Quadros & Ribeiro (2012), esta “resulta da interinfluência simultânea de vários fatores de risco” (p.64), pelo que a sua análise não pode basear-se na simplicidade e unilateralidade. Consequentemente, o ideal a atingir quer pela prisão

quer pela reinserção social, não poderá basear-se, enquanto único critério, na inexistência da prática de novos crimes, devendo considerar as cifras negras¹ (Dias & Andrade, 2013); a existência de práticas criminais que, embora detetadas, não resultam numa condenação e, para além disso, considerar que existem diferentes tipos de condenações sem ser a pena de prisão. As perceções sobre o alcance do objetivo da prevenção da reincidência pela prisão e pelo sistema de reinserção social estão, portanto, condicionadas pelo tipo de análise que se realiza do ponto de vista estatístico e do critério de definição da reincidência.

Santos (2003) refere que “a ressocialização do condenado, como meio de evitar a sua reincidência, é, assim, em termos dogmáticos, uns dos pressupostos da aplicação das penas” (p.XIII), pese embora os vários estudos demonstrem que existem muitas outras variáveis que aqui intercedem e não possamos assumir uma ligação linear entre um fenómeno e outro. O objetivo deste estudo passará por compreender o que leva um recluso a reincidir, articulando-o com a compreensão dos mecanismos de reinserção social que operaram (ou não) neste processo. É precisamente através do estabelecimento destas articulações que se pretende identificar trajetórias de reincidência criminal.

Nesta parte serão desenvolvidos os eixos conceptuais desta investigação nomeadamente, o sistema prisional, a reinserção social e a reincidência criminal quer numa perspetiva de evolução desta instituição, quer das práticas de reinserção bem como compreender os fatores de risco para a reincidência na pré-reclusão, durante e após esta, articulando-os, no final, numa perspetiva criminológica.

CAPÍTULO I – O SISTEMA PRISIONAL E O TRATAMENTO PENITENCIÁRIO: CONEXÕES COM O PROCESSO DE REINSERÇÃO SOCIAL

Os estudos sobre a prisão a nível nacional compreendem diversos focos de análise (Santos, 1999; Rodrigues, 2002; Gonçalves, 2002; Santos, 2003; Dores, 2000, 2013; Cunha, 2004, 2008, 2014; Gomes, 2014; Pinto, 2016). Porém o foco deste estudo será a reinserção social, que ainda é um tema pouco debatido na comunidade académica e científica nacional (Martins & Casasnovas, 2014; Ferreira, 2011), havendo algumas dissertações de mestrado (Gomes, 2008; Fernandes, 2010; Homem, 2011; Gonçalves,

¹ Significa “criminalidade oculta ou latente” (Dias & Andrade, 2013), isto é, a criminalidade que não é detetada pelas instâncias formais de controlo.

2014; Pontes, 2015; David, 2015; Campos, 2015; Salgueiro, 2016; Rodrigues, 2017; Pereira, 2017) e um relatório aprofundado (Santos, 2003), mas cujo tópico, ainda assim, pode ser visto transversalmente em alguns trabalhos (Torres & Gomes, 2002; Granja, 2015). A nível internacional este debate está mais aprofundado pelo que as suas influências (Foucault, 1975; Petersilia, 1999, 2001, 2001a, 2004; 2011; Wacquant, 2010) servirão de base e complementaridade para a compreensão do sistema prisional na sua globalidade.

O presente capítulo mostra como o sistema prisional se foi transformando ao longo dos tempos e, adicionalmente, apresenta como apareceu a Criminologia. Apresenta-se quais as sugestões internacionais no que diz respeito à aplicação do tratamento penitenciário, apontando as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos e as Regras Penitenciárias Europeias. Para complementar o conhecimento teórico sobre o sistema prisional será exposta uma breve caracterização da atual população reclusa portuguesa para entender o seu panorama global. Este capítulo visa, então, demonstrar as reflexões teóricas sobre a prisão e o tratamento penitenciário, em conexão com a reinserção social do recluso, sempre tendo em mente que o objetivo teórico último da prisão é a prevenção da reincidência.

1.1. Evolução histórica do sistema prisional

O comportamento criminal e a violência são considerados “ameaças ao desenvolvimento da sociedade civilizada e foram socialmente e legalmente condenados ao longo do tempo” (Zara & Farrington, 2016, p.4).

O sistema prisional, acompanhando a transformação da sociedade, foi assumindo diferentes funções ao longo dos tempos, sendo que partiu de uma perspetiva de retribuição, de dissuasão, neutralização e, por último e mais recentemente, para a de reabilitação/ressocialização do criminoso (Pinto, 2016). A prisão, nas palavras de Faria & Agra (2012) inclui-se na história da Criminologia ², “não só por ter sido o local privilegiado de observação para os primeiros estudiosos do delinquente, mas porque os atuais sistemas penitenciários são herdeiros diretos do sistema posto em prática na passagem para o século XIX” (p.37).

Antes do Iluminismo, o castigo corporal e a pena de morte eram infligidos aos criminosos, enquanto técnica de punição, com o objetivo de dissuadir a sociedade da prática de ilícitos criminais (Julião, 2011). Os castigos eram escolhidos de acordo com o tipo de

² Agra (2012) refere-se à Criminologia como um “arquipélago interdisciplinar” (p.16).

crime, o criminoso e o nível social da vítima. Estes critérios tinham influência sobre a quantidade, a qualidade e a intensidade da dor provocada e o tipo e tempo de sofrimento físico aplicado (Foucault, 1975). O desaparecimento dos suplícios entre 1830 e 1848 (Gibson, 2011; Jewkes & Wright, 2016), segundo Foucault (2009), é “o espectáculo que se elimina, mas é também o domínio sobre o corpo que se extingue” (p.19), entrando-se na “época da sobriedade punitiva” (p.15). Assim, ao substituir-se as penas corporais e infamantes pela prisão, esta assumiu-se como parte central dos sistemas punitivos, que após várias reformas prisionais, permitiu a melhoria das condições, da segurança bem como permitiu a tentativa de regeneração do criminoso (Santos, 1999; Pinto, 2016). O foco da punição, na época dos suplícios, “deslocou-se da vingança do soberano para a defesa da sociedade, trazendo um carácter humanizador às penas” (Foucault, 2009, p.87). O filósofo francês refere que a justificação para o direito de punir é a prevenção de novas práticas criminais, isto é, “punir exatamente o suficiente para impedir” (p.90), e acrescenta que a “disciplina imposta fabrica corpos submissos e exercitados, corpos «dóceis»” (p.133). Foucault (2009) procurou estudar as transformações dos métodos punitivos, a partir de uma «tecnologia política do corpo» (p.27), referindo a mudança de foco da punição: do corpo para a alma do criminoso. Esta última era “invocada pelo tribunal para explicar o crime e para fazer parte da punição” (p.22).

Durante a época dos suplícios, as classes mais baixas eram sujeitas a uma regulamentação intrusiva, oculta e desumanizadora quer da mente quer do corpo na prisão «reformatória» (Gibson, 2011). Os presos foram alvo de rituais de humilhação, assistiram à perda de identidade, viram os laços familiares e sociais quebrados e foram proibidos de comunicar, exceto com guardas e capelães. As classes mais baixas foram submetidas à vigilância e disciplina da instituição prisional que através do poder, implementou regras acerca do horário diário, do uniforme e dos gestos. Por outro lado, a disciplina foi aplicada através do olhar, ou seja, da vigilância permanente dos guardas (Gibson, 2011).

As prisões, existentes na época pré-moderna dirigiam-se para a detenção de suspeitos e infratores antes do julgamento ou punição (Burke, 2009). Com a Revolução Francesa, a pena de prisão para além de ter uma conotação meramente punitiva, visava regenerar o criminoso, apresentando-se como a “fórmula correta de castigo” (Santos, 1999, p.32). Faria & Agra (2012) acrescentam que foi com o código penal francês, em 1791, que a pena de prisão passou a ser um elemento principal, graças ao impulso dado pela obra *Dos Delitos e das penas* de Beccaria em 1764. A ação de melhoria das prisões

européias foi levada a cabo por John Howard, sendo que os países europeus foram fortemente influenciados pelo desenvolvimento dos sistemas penitenciários emergentes da América do Norte (Martin, 2017). Porém, as expectativas criadas nas reformas penais e penitenciárias do Iluminismo fracassaram, pois não se verificou a “redução da criminalidade, mas sim o seu aumento e diversificação, revelando altas taxas de reincidência” (Dias & Andrade, 2013, pp.10-11). Surge então uma preocupação científica em compreender as causas do crime que, desde logo, se fez sentir com a escola positivista italiana, em 1876, com a publicação *L'uomo delinquente* de Cesare Lombroso. A tese do atavismo de Lombroso referia que o “criminoso atávico, exteriormente reconhecível, corresponderia a um homem menos civilizado que os seus contemporâneos, representando um enorme anacronismo” (Dias & Andrade, 2013, p. 16). Nos casos de «degenerescência atávica», a prisão não era concebida como a solução ideal, pois segundo Santos (1999), esta não representava um meio de regenerar os criminosos atávicos, mas um meio propício das suas tendências.

O positivismo italiano, mais tarde, sofreu um declínio, pois limitava-se a dar uma explicação etiológica ao crime com base em fatores físicos e biológicos. Walklate (2007) citado por Granja (2015) refere que o comportamento criminoso dos indivíduos ao ser determinado por características inatas, o sistema de justiça criminal deve ter como objetivo a incapacitação e tratamento até cessar a ameaça social representada por estes indivíduos. Beccaria tinha como postulado para o sistema penal que as penas tinham de ser proporcionais à gravidade do delito cometido, considerando ainda que os criminosos estavam em dívida para com a sociedade. Como tal, este entendia que o uso da prisão tinha de ser estendido, primando a separação dos indivíduos de acordo com o género, idade e grau de criminalidade (Burke, 2009; Dias & Andrade, 2013). Contra a tradição jurídica da época, este privilegiava a pena de prisão em oposição aos castigos corporais cruéis e degradantes (Beccaria, 1764; Faria & Agra, 2012). Bentham, discípulo de Beccaria, considerava que os criminosos não eram “monstros incorrigíveis, mas «*forward children*» e «*persons of unsound mind*», que não tinham autodisciplina para controlar as suas paixões de acordo com os ditames da razão” (Burke, 2009, p.28). Afirmava que o prazer obtido da prática de um crime devia ser inferior à sua punição e que a lei devia ser “dura e severa para aqueles que reduziram a felicidade da maioria da sociedade” (Burke, 2009, p. 29). O filósofo dedicou-se a projetar uma prisão, por forma a poder operacionalizar as suas ideias acerca da justiça criminal. Nesse sentido, como estes locais eram indisciplinados, insalubres e utilizados para deter pessoas que

aguardavam julgamento, transporte ou castigo, em 1791, este desenhou um novo modelo de prisão, denominado Panóptico (Burke, 2009; Agra, 2012).

Não obstante perceber como evoluiu os sistemas prisionais, torna-se importante conceptualizar a prisão. Na perspetiva de Goffman (1961) citado por Dias e Andrade (2013), esta é considerada uma «instituição total», ou seja, “um lugar de residência e trabalho onde vários indivíduos em igual situação são isolados da sociedade por um período apreciável de tempo e que compartilham na sua reclusão uma rotina diária, administrada formalmente” (p.351).

As diversas reformas prisionais ocorridas no século XIX, culminaram numa reestruturação espacial destas instituições, que deram azo a vários planos construtivos (Santos, 1999). O tipo de construções dos espaços prisionais variava de acordo com as modificações da população prisional, com os diferentes métodos de tratamento penitenciário e consoante as preocupações com a segurança (Gonçalves, 2002, p.179). Assim, no que concerne aos modelos arquitetónicos adotados desde a criação da prisão, privilegiou-se a vertente do encarceramento e só mais tarde, se se pronunciou sobre a vertente ressocializadora da instituição prisional. Os modelos adotados foram pensados de acordo com o momento histórico e o contexto político-social (Santos, 2003). O primeiro foi o «modelo panóptico de Bentham³» cuja pretensão era aperfeiçoar a segurança e a supervisão dos reclusos (Gonçalves, 2002). Na segunda metade do século XIX, surgiu o «modelo radial» que privilegiava a “separação dos reclusos e a eficácia da vigilância” (Santos, 2003, p.89). Caracterizava-se por “torres centrais donde partem alas que albergam os reclusos em celas dispostas umas em frente a outras, em vários pisos” (Gonçalves, 2002, p.175). Posteriormente, adotou-se o «modelo em espinha» de Alfred Hopkins, que visava atenuar o ambiente severo dos estabelecimentos prisionais construídos anteriormente, porém manteve-se a separação dos reclusos e a eficácia da vigilância (Santos, 2003; Gonçalves, 2002). Mais tarde, surge o «modelo concentracionário», cuja finalidade era facilitar a vigilância e evitar a fuga dos reclusos. Este concentrava-se, segundo Gonçalves (2002), em dois edifícios simétricos, sendo que no centro do espaço prisional estavam localizadas as celas dos reclusos. Em meados do

³ “A estrutura física deste edifício era uma estrutura circular de celas dispostas em torno de uma torre de inspeção central a partir da qual cada recluso poderia ser visto pelos guardas” (Burke, 2009). “Esta configuração arquitetónica permite a total lisibilidade dos comportamentos” (Gonçalves, 2002, p.173). Para além disso, segundo Foucault (1975), “o dispositivo panótico organiza unidades especiais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente” e “induz no detento um estado consciente e permanente de visibilidade de que assegura o funcionamento automático do poder” (pp.190-191). Cunha (2008) refere ainda que relativamente ao panóptico, “que este não se rege por nenhum fim disciplinar, visando apenas garantir a segurança máxima. Mais do que transformar, ou regenerar, a prisão, visaria sobretudo conter aqueles que encerra” (p.71).

século XX, o «modelo pavilhonar»⁴ é adotado para privilegiar a formação e a ocupação dos reclusos identificados como tendo perigosidade mínima e de baixo perigo de fuga (Santos, 2003). Posteriormente, de acordo Gonçalves (2002), surge nos anos 70 do século XX, o modelo de «supervisão direta» que visa aproximar as condições da reclusão à vida em liberdade. A ideia principal era afastar as instituições prisionais do «tecido urbano», como refere Santos (2003), mas mais recentemente, estas são construídas mais próximas das comunidades no sentido de facilitar o contato com o exterior e promovendo a sua futura reintegração. Espinas (1989) citado por Gonçalves (2002) refere que a arquitetura dos EP's pode ser “posta ao serviço da ressocialização, funcionando como uma «interface» entre a comunidade e o universo prisional no sentido em que a comunidade contribui para a ressocialização dos reclusos e permite a participação efetiva no processo de ressocialização” (pp.181-182).

A construção arquitetónica dos estabelecimentos prisionais, tal como já foi referido, variava de acordo com as modificações da população prisional, com os diferentes métodos de tratamento penitenciário e consoante as preocupações com a segurança (Gonçalves, 2002, p.179). Contudo, Faria & Agra (2012) revelam a preocupação de construir as prisões de acordo com a qual terá “maior efeito sobre os detidos: o modelo de Pensilvânia ou de Auburn?” (p.38). O modelo de Pensilvânia pretende o “isolamento total tanto de dia como de noite, no qual os indivíduos trabalham sós nas suas celas, na crença de que o isolamento conduz à reflexão.” (pp.38-39). Em contrapartida, o modelo de Auburn “proclama que os indivíduos trabalhem juntos, em silêncio, durante o dia e se isolem durante a noite, com práticas disciplinares mais severas mas considerado mais económico e rentável” (Faria & Agra, 2012, p.39). O trabalho tinha carácter obrigatório e os “detidos só poderiam falar com os guardas com a sua permissão e em voz baixa” (Barreiro, 1980, pp.602-603).

As cadeias surgiram para gerir a pobreza, a marginalidade e o crime, “no esforço de confinar, integrar ou excluir todos aqueles que ameaçavam, ou pareciam ameaçar, a segurança” (Santos, 1999, p.14). Contudo, sobre a pena privativa da liberdade coloca-se a questão se a sua finalidade é punir ou tratar os indivíduos que ingressam na prisão. Por um lado, os apoiantes da punição defendem que a prisão deve ser o centro da penalidade e demonstram um ceticismo quanto à sua capacidade de regeneração do delinquente, pois não acreditam que provoquem a transformação de um homem novo e honesto, mas

⁴ Quanto às suas características arquitetónicas, este engloba um conjunto de edifícios distantes entre si e autónomos no que se refere ao refeitório, locais de trabalho e escola (Gonçalves, 2002, p.178).

que ajuda o indivíduo a adquirir bons hábitos. Por outro lado, os defensores da vertente do tratamento “clamam pela necessidade de estudos científicos e comparativos do sistema penitenciário, pela individualização da pena e pela possibilidade de se promover uma sociedade sem reincidência e sem crime” (Faria & Agra, 2012, p.39). Com influências da criminologia crítica surge o abolicionismo que defende que o sistema de justiça criminal, da forma que está concebido, não reprime nem previne a criminalidade. Assim sendo, propõe a “desencarcerização e a desestigmatização” (Kullock, 2014, p.6913). Para além disso, é referido pelos apoiantes deste movimento, mais concretamente Hulsman, que a “prisão é um castigo” (p.6927) e que a privação da liberdade traz diversas consequências para o condenado e que não promove um “tratamento digno” (p.6927), pois a prisão não permite a (re)educação social, ou seja, a prisão despersonaliza e dessocializa os reclusos (Kullock, 2014). Como tal, os abolicionistas defendem que as “sanções informais seriam suficientes para regular a nossa sociedade” (Kuhn & Agra, 2010, p.87), referindo a inutilidade das sanções formais. Face a este movimento, um grupo de criminólogos defende que sem uma reação formal por parte do Estado, as reações informais revelar-se-iam igualmente inúteis e por isso se continuam, nos dias de hoje, a aprovar leis penais (Kuhn & Agra, 2010).

A privação da liberdade, materializada na prisão, nas palavras de Rodrigues (2002), é a *ultima ratio* da política criminal. Desta conceção a autora diz que a pena de prisão visa “minimizar o seu efeito negativo e criminógeno e outorgar-lhe um sentido socializador” (p.31).

O sistema prisional em Portugal surgiu a 21 de setembro de 1901, quando foi aprovado o regulamento das Cadeias Civis do Continente, do Reino e das Ilhas Adjacentes⁵. Apesar da sua emergência em 1901, a Constituição de 1822⁶ havia consagrado alguns princípios e normas que regulavam a execução da pena de prisão. A realidade portuguesa de afirmação da pena de prisão ao longo do século XIX e do início do século XX foi condicionada pela relevância punitiva mais comum até então – o uso

⁵ O preâmbulo do regulamento de 1901 fazia alusão a inúmeros “problemas relacionados com a execução das penas, nomeadamente, ao nível dos deveres dos funcionários da cadeia, à integração do recluso na sociedade após a sua libertação. Visando melhorar as condições desta instituição e apresentando um espírito inovador, não obteve efetiva aplicação prática” (DGPI, 2004, p. 10).

⁶ Citem-se, a título de exemplo, os artigos 208.º, 209.º da Constituição de 1822, que determinavam, respectivamente: “As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, de sorte que sirvam para segurança e não tormento dos presos. Nelas haverá diversas casas, em que os presos estejam separados, conforme as suas qualidades e a natureza de seus crimes, devendo haver especial contemplação com os que estiverem em simples custódia, e ainda não sentenciados. Fica contudo permitido ao juiz, quando assim for necessário para indagação da verdade, ter o preso incommunicavel em logar commodo e idóneo, pelo tempo que a lei determinar” (art.º 208.º). “As cadeias serão impreterivelmente visitadas nos tempos determinados pelas leis. Nenhum preso deixará de ser apresentado n’estas visitas” (art.º 209.º) (DGPI, 2004, p.11).

do degredo para territórios coloniais. Em Portugal, era decretado judicialmente o degredo ultramarino como pena (Romão, 2017).

Todavia, com as reformas da organização prisional de 1936 bem como a de 1979, introduziram-se mudanças significativas na instituição prisional (Santos, 2003; Direção-Geral da Política de Justiça, 2004; Guerreiro, 2013).

A reforma prisional de 1936 propunha um sistema progressivo, flexível e racional, de execução da pena de prisão de modo a facilitar a futura reinserção do indivíduo na sociedade e alterou o regime de liberdade condicional – possibilidade de execução da medida depois de cumprir integralmente a pena de prisão, assumindo a partir daí o carácter de medida de segurança. Para além destas modificações, a assistência social prisional passa para o controlo e domínio do Estado. É proclamada a necessidade de haver uma pena individualizada e o trabalho assume um carácter importante na ressocialização do indivíduo (Santos, 2003, DG PJ, 2004). Com esta reforma, o Estado recomenda “uma ação especializada desse domínio da assistência social, com a finalidade de regeneração e readaptação dos condenados” (Pinto, 2016, p.161). Esta reforma concentrava-se em várias “disposições substantivas de tipo parasitário (perigosidade, prorrogação da pena, prisão de menores, regime de medidas aplicáveis a alcoólicos e equiparados, etc.) ao invés de procurar um equilíbrio entre a ideia de ressocialização do delinquente e seus direitos, segurança e ordem prisionais” (DL n.º 265/79, de 1 de agosto). Em 1956, “é consolidado o papel estatal na assistência social prisional com a regulamentação da Direção-Geral dos Serviços Prisionais” (Pinto, 2016, p.161).

Segundo a Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional (2004), com o 25 de abril de 1974, ocorreram “profundas transformações políticas, económicas e sociais que implicaram alterações na execução das sanções criminais” (p.18). Assim, com a reforma prisional de 1979 materializou-se “o ideário da reinserção social do delinquente e da individualização da execução da pena” (p.19) nos estabelecimentos prisionais, que antes já constituía um imperativo constitucional (DG PJ, 2004). Apesar de estar legislado o ideal da reinserção do condenado, não significa que a sua aplicação prática se tenha manifestado de forma quase imediata. No final do capítulo será feita uma reflexão crítica acerca do fosso que existe entre o chamado “*law in action*” e “*law in books*”. A componente regeneradora e ressocializadora impulsionada por esta reforma viu no trabalho, uma atividade capaz de promover a integração dos reclusos, ou seja, “visava criar, manter e desenvolver no

recluso a capacidade de realizar uma actividade com que possa ganhar, normalmente, a vida após libertação, facilitando a sua reinserção social” (Artigo 63º do DL n.º 265/79, de 1 de agosto). Santos (2003) alega que a ideia de corrigibilidade dos condenados aperfeiçoou e concretizou vários planos e medidas para favorecer a reinserção social do recluso e que com esta reforma, foi adotado o conceito de «tratamento penitenciário», que “pressupunha a elaboração, para cada recluso, de um Plano Individual de Readaptação - PIR” (DL n.º 265/79, de 1 de agosto).

À medida que o sistema prisional sofria alterações em diversos níveis, em 1982 foi criado o Instituto de Reinserção Social (IRS), através do DL n.º 319/82 de 11 de agosto. A lei orgânica desta entidade surgiu no ano seguinte com o DL n.º 204/83, 20 de maio. Em 1995, o IRS sofreu uma reestruturação e com o DL n.º 552/99, de 15 de setembro a sua lei orgânica foi revista. Em 2000, entendeu-se que o IRS devia sofrer uma reestruturação orgânica através do DL n.º 146/2000, de 18 de julho. A 1 de julho de 1984 foi celebrado um protocolo entre a DGSP e o IRS (Santos, 2003). No ano seguinte, foi feita uma nova revisão da lei orgânica do IRS aprovada pelo DL n.º 204-A/2001, de 26 de julho.

Com o despacho n.º 12/DGSP/2002, de 4 de fevereiro, algumas das competências e meios do Instituto de Reinserção Social são transferidas para a Direção-Geral dos Serviços Prisionais (Santos, 2003). Em 2007, o IRS foi sucedido pela Direcção-Geral de Reinserção Social que fazendo parte da administração do Estado, no âmbito do Ministério da Justiça, tem a missão de “definir e executar as políticas de prevenção criminal e de reinserção social de jovens e adultos”. (Pinto, 2016; DL n.º 126/2007, de 27 de abril). Em 2012, a Direcção-Geral de Serviços Prisionais e a Direcção-Geral de Reinserção Social foram extintas, dando origem à atual Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, vulgarmente denominada DGRSP (Pinto, 2016), aprovada pelo DL n.º 215/2012, de 28 de setembro.

Atualmente, o sistema prisional rege-se pelo Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro com as alterações da Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto) e pelo Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais (DL n.º 51/2011, de 11 de abril com as alterações da Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto). Será aprofundado no subcapítulo seguinte, uma vez que se trata da vertente do tratamento penitenciário.

Apesar de todas as transformações provocadas pelas diversas reformas penais e prisionais, quer internacional e nacionalmente, as prisões não deixaram nem deixam de

ser alvo de críticas. A nível nacional, Santos (2003) destaca vários problemas quer ao nível do funcionamento das prisões quer ao nível do trabalho de reinserção social que é feito nestas instituições. O autor salienta que o apoio às famílias do recluso e ao próprio durante a reclusão e na fase de pré-libertação é imprescindível para a “eficiência do sistema” (p.114), destacando a inexistência de planos que resolvam os problemas de cada família dos reclusos; o não apuramento das necessidades da família quando é concedida a liberdade condicional ou saídas jurisdicionais (saídas precárias) dos reclusos; a inexistência de coordenação entre os programas de ensino e de trabalho em contexto prisional relativamente às oportunidades fornecidas no exterior. Para além disso, é destacado no seu relatório que não existe, de forma geral, “uma aproximação do trabalho prisional à vida livre” (p.103). O escasso número de técnicos superiores de reeducação bem como de reinserção social, face à sobrelotação existente nos EP’s, compromete, de certa forma, o processo de reintegração do condenado, pois não permite um acompanhamento eficiente dos reclusos durante o cumprimento da pena de prisão (Pinto, 2016). Dores, Pontes & Loureiro (2013) apontam para a existência de falhas na cadeia de comando entre o Ministério da Justiça e o diretor-geral, entre o diretor-geral e o corpo da guarda prisional e ainda entre os diretores dos respetivos estabelecimentos prisionais e os guardas prisionais. António Pedro Dores (2000) sublinha que a “instituição prisional resiste a muitas formas de proporcionar transformações, evitando a actualização dos processos vigentes” (p.3) e que, até 1996, com o Provedor de Justiça, os problemas prisionais nunca sido objeto de análise para se realizarem mudanças na atualização e modernização das infraestruturas.

Um outro problema diz respeito à mudança de discurso que dá primazia ao modelo de contenção e gestão interna de conflitos, gestão dos riscos, ao invés de se focar num discurso de tratamento e reabilitação, resultado da alteração na política criminal que constituiu uma agravante e um endurecimento nas penas longas (Cunha, 2014; Pinto, 2016). Santos (2003) salienta que, no caso português, a “estrutura das medidas privativas da liberdade é dominada pelas penas médias-longas, e a medida prioritária defendida vai no sentido da diminuição da duração das penas aplicadas” (p.96). Todavia Cunha (2008a) fala num «efeito de stock⁷» gerado pelo alongamento das penas onde se pode depreender que a sua aplicação manifesta-se através das estatísticas mais recentes fornecidas pela DGRSP (Capítulo 1.3). Posto isto, se no ano

⁷ “Um efeito cumulativo nos montantes das populações reclusas: estas renovam-se menos, porque permanecem mais tempo na prisão, prisão essa que por sua vez continua a acolher cada vez mais condenados a penas longas” (Cunha, 2008a, p.15).

da divulgação do relatório aprofundado deste autor tal se verificava, denota-se, atualmente, pela análise dessas mesmas estatísticas que o mesmo problema se verifica. Rodrigues (2002) acrescenta que a prisão não funciona, pois esta provoca efeitos de dessocialização, ou seja, o carácter intimidatório imputado pela prisão provoca o efeito contrário, comprometendo o ideal da reinserção do recluso.

Guibentif (2017) salienta o fosso que existe entre “*law in books*” – direito escrito – e “*law in action*” – direito em ação – no qual destaca a existência de um “nível globalmente elevado de inefetividade” (p.647). O autor sistematiza algumas problemáticas que demonstram uma incapacidade do direito de corresponder às práticas quotidianas, como a morosidade dos tribunais, o uso das tecnologias ADN de identificação pelas autoridades portuguesas, entre outros. Nesse sentido, as prisões não escapam a tal análise pelo autor, pois são identificados alguns problemas que obstam à concretização da própria legislação penitenciária. Os objetivos impostos pelo direito não demonstram a sua real aplicação em contexto prisional uma vez que o alcance da reinserção social do condenado e o impedimento da prática de novos crimes não parecem ser realmente exequíveis. Denota-se quer pelas taxas de reincidência masculina conhecidas de 51% (Provedor de Justiça, 2003) quer pela não implementação de programas de reinserção bem como pelo não acompanhamento dos reclusos após a reclusão.

Um outro problema apontado é o facto de a criação da DGRSP ter culminado numa “possível sobrecarga de funções e o conseqüente prejuízo ao funcionamento dos serviços direccionados à ressocialização” (Guerra, 2017, p.364).

Por outro lado, no contexto internacional, Wacquant (2010) critica a função das prisões no sentido em que estas cresceram “como uma função governamental e uma instituição política, como um veículo para regulamentar a marginalidade e organizar a autoridade do Leviatã ⁸” (p.608). Censura o facto de os reclusos serem transformados num “exército de mão-de-obra forçado” (p.608) e explicita que as autoridades optaram pelo controlo penal da pobreza ao invés do tratamento social e médico, o que acarreta uma instabilidade nas camadas inferiores do espaço social e físico na reintegração dos condenados. Em Inglaterra, o relatório da Social Exclusion Unit - SEU, mencionado no trabalho de Santos (2003), detetou problemas ao nível da avaliação das qualificações dos reclusos e as suas necessidades de formação que se mostrou divergente e imprecisa.

⁸ “As pessoas devem se sujeitar livremente ao poder de um governante ou instituição absoluta que, como resultado de um contrato político-social, seria legitimamente habilitada para fazer cumprir os contratos que os sujeitos fazem entre si” (Hobbes, 1968 citado por Burke, 2009, p.22).

A sobrelotação dos estabelecimentos prisionais provoca um foco na gestão da população prisional no dia-a-dia ao invés de se aplicar programas de reabilitação a longo prazo. Por outro lado, as oportunidades fornecidas pela prisão são limitadas o que faz com que os reclusos não melhorem as suas capacidades para encontrar emprego quando saírem em liberdade (Penal Reform International, s.d.).

Leite (2011) sublinha que em Portugal, apesar de todas as críticas

“o ordenamento jurídico-criminal português continua empenhado, ao menos na letra da lei e na construção formal dos institutos jurídicos, na defesa da ressocialização do condenado não somente como um dos desideratos da intervenção punitiva do Estado, mas também ao nível da execução da pena privativa de liberdade” (p.7).

1.2. Tratamento penitenciário

O conceito de tratamento, nas palavras de Rodrigues (2002) é um conceito amplo e aberto, que compreende uma “interação e uma comunicação entre os reclusos e o pessoal encarregado da execução” (p.59), integrando por isso, todas as medidas que favoreçam o objetivo de socialização. Gonçalves (2002) acrescenta que este é um “*continuum* que pretende constituir-se não como um fim mas como um meio, como um processo de aprendizagem de algo que (...) não fora possível de adquirir e maturar pelo indivíduo que praticara um crime” (p.164). O mesmo autor refere, neste sentido, que o tratamento penitenciário diz respeito às disposições jurídico-legais aplicadas pela administração prisional com vista a melhorar as condições intramuros e com vista a melhorar os projetos reabilitativos. No sentido do respeito quer da dignidade quer dos direitos dos reclusos, surgem as guidelines do tratamento penitenciário sobre as condições de detenção, os direitos e oportunidades dos reclusos (Cunha, 2014).

A intervenção social do sistema judicial português teve origem na segunda metade do século XIX. Nas décadas do século seguinte, o foco era a assistência social nos estabelecimentos prisionais, desenvolvida por entidades privadas com propósitos religiosos e humanitários. De forma progressiva, o Estado foi assumindo um papel nessa atividade (Pinto, 2016). A vertente social na instituição prisional surge em complementaridade com a vertente punitiva, no sentido de não só proteger a sociedade, mas de dotar os mecanismos formais para preparar os reclusos para uma boa reintegração social (Latessa, Listwan & Koetzle, 2014; Listwan et al., 2011).

O tratamento penitenciário, atualmente, cumpre os Princípios Básicos e as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos e as Normas para a Aplicação Efectiva

das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Abreu, s.d.). As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, conhecidas como Regras de Mandela, foram um “ponto de viragem na evolução e na transformação das formas de cumprimento da pena de prisão” (Santos, 2003, p.61). Estas regras estipulam que, antes do fim da execução de uma pena ou medida, deve ser assegurado ao recluso o regresso à vida em sociedade de forma progressiva (Regra 87). Essa progressão diz respeito, numa fase inicial, à reclusão total por um período de tempo, depois é permitido o envolvimento do recluso em atividades laborais na prisão. Posteriormente, o recluso pode usufruir de saídas jurisdicionais e, mais tarde, ser-lhe concedida a liberdade condicional para numa última fase, o recluso regressar de forma definitiva à liberdade (Kuhn & Agra, 2010). Este sistema de progressão permite, segundo Kuhn & Agra (2010), o recluso “habituar-se, etapa por etapa, à vida em sociedade favorecendo a sua ressocialização” (p.92). Para além disso, destaca o dever da sociedade para com o recluso em liberdade, que não cessa com a sua libertação, de oferecer uma ajuda pós-penitenciária eficaz, promovendo a sua reinserção na sociedade (Santos, 2003). Mais, a regra 4 estipula que os objetivos de proteção da sociedade e redução da reincidência só podem ser “alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação” (UNODC, 2015). Para além disto, o documento estipula que as administrações prisionais devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho bem como outras formas de assistência apropriadas, sendo que deve existir um tratamento individualizado, tendo em conta as necessidades individuais de cada recluso (UNODC, 2015). É referido que o tratamento deve ter em conta o “histórico criminal do condenado bem como o seu passado social, as suas capacidades/aptidões físicas e mentais, a sua personalidade, a duração da condenação e as suas perspetivas de reabilitação” (Regra 92) (UNODC, 2015).

A Recomendação (81) 914, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, de 29 de janeiro, enfatiza que as saídas da prisão, a educação e o trabalho são privilégios do recluso para manter contato com a sociedade, pois ajudam no processo de reinserção social, isto é, na preparação dos reclusos para a liberdade e reintegração. Para além disso, é recomendado que seja “mantida a disciplina e a ordem, promovendo uma reclusão segura, fomentando os objetivos do tratamento, tendo em vista a ressocialização do recluso” (Santos, 2003, p.70).

As Regras Penitenciárias Europeias estabelecidas pela Recomendação (87) 3, do Comité de Ministros do Conselho da Europa de 12 de fevereiro, estão divididas em cinco partes: princípios básicos; gestão dos sistemas penitenciários; pessoal, regimes e objetivos do tratamento e, regras adicionais para categorias especiais de reclusos (Santos, 2003). Não serão discutidas todas as divisões desta Recomendação, mas sim os tópicos mais importantes sobre a reinserção social do condenado. Assim, o documento prima a separação dos reclusos de acordo com a sua situação jurídico-legal, alegando que tal contribui para o êxito da ressocialização; alerta para a “importância da manutenção da ordem e da disciplina como modo de promover uma reclusão segura e de proteger e fomentar os objetivos do tratamento do recluso, tendo em vista a ressocialização” (Santos, 2003, p.70). Para além disso, a recomendação enfatiza a necessidade de se promover o contato com o exterior quer com a família e sociedade civil quer através dos meios de comunicação social. O ponto 65 deste documento, na sua alínea d), refere a importância de “oferecer oportunidades aos reclusos para desenvolverem as suas capacidades e aptidões de modo a melhorar as suas perspectivas de uma inserção bem-sucedida após a libertação” (Santos, 2003, p.72).

A Lei n.º 115/2009, de 12/10, com as alterações introduzidas com a Lei n.º 94/2017, 23 de agosto, aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL) que estabelece as finalidades da sua execução e os seus princípios orientadores. A sua execução deve prezar pela “reinserção do agente na sociedade preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a protecção de bens jurídicos e a defesa da sociedade” (Artigo 2º do CEPMPL).

No cumprimento do tratamento penitenciário, é elaborado um Plano Individual de Readaptação (PIR)⁹, que visa preparar o recluso para a liberdade, aplicando medidas e atividades adequadas ao seu tratamento (Artigo 21º da Lei n.º 115/2009, de 12/10). Este contempla a escolaridade e formação profissional; o trabalho e as atividades ocupacionais; programas; atividades sócio-culturais e desportivas; saúde; contatos com o exterior e estratégias de preparação para a liberdade (Artigo 69º do DL n.º 51/2011 de 11 de abril). A participação do recluso na execução surge como limite ao tratamento socializador (Rodrigues, 2002) e o DL n.º 265/79 já dispunha que tal participação tem carácter voluntário, devendo esta ser estimulada. Posto isto, o tratamento penitenciário,

⁹ Tem carácter obrigatório, para reclusos condenados a mais de 1 ano de pena de prisão (Art. 21º do CEPMPL).

para além de promover a dignidade da pessoa humana quando em reclusão, visa ainda promover, de certa forma, a reinserção social do indivíduo condenado.

O CEPMPL, no artigo 12º, prevê o regime aberto no interior (RAVI) e no exterior (RAVE), enquanto regimes de execução da pena privativa de liberdade, que são implementados consoante as vantagens promotoras para a reinserção social do condenado. Através destes, o recluso pode exercer um trabalho pelo qual é remunerado e que o auxiliam na manutenção de alguma atividade profissional (Leite, 2011).

Os métodos de intervenção em contexto prisional mais antigos e que persistem nos dias de hoje são a educação e o trabalho (Gaes, Flanagan, Motiuk & Stewart, 1999). Santos (1999) faz uma revisão histórica sobre como surgiu a preocupação com a educação e trabalho nas prisões portuguesas. Refere que foi na época do reinado de D. Pedro V, que a regulamentação do ensino nas prisões ocorreu com a aplicação da Lei da Reforma Penal e de Prisões, de 1 de julho 1867 (Santos, 1999, p.293). O rei, segundo a autora, defendia que devido à “situação desgraçada das cadeias, deveria apostar-se na instrução como um dos «meios profiláticos»” (p.290). A autora salienta que a existência de elevadas taxas de analfabetismo, nas estatísticas criminais, demonstrava a sua relação com a delinquência e por isso, acreditava-se que a instrução nas cadeias salvaguardava a prática de crime no futuro. A aparente relação linear, porém complexa entre a instrução e a criminalidade era encarada, segundo a mesma autora, sob dois pontos de vista distintos. O primeiro refere que a instrução é uma forma de combater a delinquência, ou seja, uma forma de prevenção. O segundo refere que a instrução é um “veículo de recuperação do criminoso, ao lado do trabalho e da educação moral, logo fazendo parte do seu processo de reinserção social” (p.291). Lombroso, por seu turno, na obra *L’Uomo delinquente*, considera a “instrução uma das causas da reincidência, ou pelo menos um dos fatores indirectos, referindo então que a instrução está longe de ser um obstáculo ao ato criminoso” (Santos, 1999, p.292).

Os défices observados nos indivíduos que ingressavam nas prisões ao nível da educação e ensino foi o motivo para a sua implementação nas cadeias. Estes défices enquadravam-se num conjunto de outras falhas e experiências negativas nomeadamente, “relações familiares disfuncionais, incapacidade de obter e manter empregos legítimos, relações patológicas com membros do sexo oposto, histórico de abuso de substâncias e outros marcadores criminologicamente relevantes” (Gaes et al., 1999, p.398). Estes fatores contribuem quer para a probabilidade de reincidência futura quer para uma reintegração bem-sucedida, ou seja, se estes défices forem trabalhados durante a

reclusão, o indivíduo quando regressa à comunidade estará dotado de determinadas competências que promoverão a sua reinserção. Por outro lado, se estes défices persistirem, existe a possibilidade de o indivíduo reingressar à prisão por novos crimes.

O trabalho, a educação e a formação profissional em meio prisional têm vantagens e desvantagens para a reinserção social do indivíduo. De acordo com Santos (2003) e Madeira (2004), o trabalho é encarado pelos reclusos como uma forma de ocupar o tempo livre na prisão embora o seu objetivo principal seja dotar estes indivíduos de competências profissionais para encontrar emprego estável quando saírem em liberdade. Contudo, Madeira (2004) refere que o trabalho prisional é muito diferente do mercado fora da instituição prisional e, Rodrigues (2002) citado por Santos (2003) menciona que a sua imposição ao recluso só traz desvantagens para a ressocialização deste. Por outro lado, a educação em meio prisional coloca alguns entraves à reinserção do indivíduo, pois alguns reclusos não estão motivados para tal.

A implementação do trabalho em ambiente prisional surge no século XIX como um princípio organizacional do sistema penal da época. O objetivo era a prevenção e a correção do recluso sendo que o trabalho implementado pretendia ser efetivo, disciplinado e rentável. A rentabilidade do trabalho diz respeito, por um lado, ao suporte dos custos que o indivíduo acarreta para a prisão e por outro, o que restava era auferido pelo indivíduo quando saísse em liberdade. Em Portugal, nessa época, só ia para o trabalho na prisão quem quisesse, não tinha carácter obrigatório (Santos, 1999). Atualmente, tal acontece, pois os reclusos não são obrigados a trabalhar enquanto estão em reclusão, sendo que é estimulada a sua participação. Rodrigues (2002) elenca, de forma breve e sucinta, os três grandes estádios da conceção do trabalho prisional. A primeira conceção diz respeito à ideia de o trabalho prisional ser simultaneamente uma “prática virtuosa (regeneração moral) e socialmente positiva (integração social)” (p.95).

A segunda conceção assentava na ideia de trabalho como elemento da própria punição, sendo uma agravante da privação da liberdade. Por fim, a última conceção e a adotada desde a regulamentação do DL nº265/79, com o artigo 63º nº1, prevê que o trabalho dote o indivíduo de capacidades para, quando sair em liberdade, facilite a sua reinserção social. Gonçalves (2002) sublinha que a promoção do bem-estar intramuros pode constituir-se como um “primeiro passo para a transformação da personalidade e aquisição de competências interpessoais, sociais e de trabalho, capazes de permitir a retoma da liberdade com sucesso” (p.163). O autor suprarreferido faz menção ao facto de em Portugal, não se avaliar o trabalho, a formação profissional e o ensino nas prisões

no “quadro da reincidência criminal portuguesa” (p.186). Cunha (2008, 2014) acrescenta que o trabalho tem um cariz consumista, no sentido em que este é encarado pelos reclusos e pelos administradores como uma das formas de adquirir bens e meios de consumo. O relatório de Santos (2003) destaca que, nos dias de hoje, o objetivo do ensino e da formação prisional é proporcionar meios e recursos capazes de promover a independência económica depois da reclusão, sem que tenha de recorrer ao crime para adquirir os bem básicos de sobrevivência. Moreira (1994) citado por Santos (2003) refere que os reclusos “não entendem que o trabalho prisional é um meio de adquirirem capacidades técnicas” (p.104) para o futuro. Porém, o autor refere que o ensino e a formação profissional são encarados como uma forma de ocupar o tempo. No que concerne à probabilidade de reincidência, Santos (2003) salienta que aqueles que frequentam as aulas ou cursos de formação profissional, durante a reclusão, têm uma menor probabilidade de reincidirem.

1.3. Caracterização da população reclusa portuguesa

O sistema prisional português, de acordo com Pinto (2016), tem sido confrontado com o aumento progressivo da taxa de encarceramento desde 1980, mas quanto à sua evolução, é verificada uma descoincidência entre dados estatísticos quer entre fontes quer na mesma fonte. No caso português, refere o autor que se está perante um paradoxo, pois as entradas no sistema prisional estão a diminuir ao passo que as permanências nos estabelecimentos prisionais são cada vez mais longas.

A população reclusa caracteriza-se, segundo Moreira (2011, p.70) citado por Pinto (2016, p.48) por ter uma “forte privação e capital escolar, ter trajetórias sociais debilitadas e pertencer a uma faixa etária média no limiar dos 40 anos”. O autor salienta que, dessa forma, o impacto na concretização dos objetivos declarados de reinserção social, visando a dotação de competências para a inserção no mercado de emprego, é negativo. Segundo a investigação de Santos (1999), os indivíduos que ingressavam nas prisões provinham, de modo geral, de grupos sociais mais desfavorecidos, como se verifica nos dias de hoje.

De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna de 2016, Portugal apresenta uma taxa de presos por 100 mil habitantes superior à média europeia, fixando-se nos 133. Tal facto vem demonstrar a sobrelotação existente nos estabelecimentos prisionais portugueses e reforça ainda mais a necessidade de promover uma boa reintegração dos reclusos e a prevenção da prática de novos crimes. A 31 de dezembro

de 2016, encontravam-se 13.779 reclusos nas cadeias portuguesas, sendo que 93.7% eram do sexo masculino, reforçando que “os atores do sistema de justiça criminal são tipicamente homens” (Mears, Cochran & Bales, 2012, p. 372). Relativamente ao número de reclusos portugueses, encontravam-se à data 10.821, sendo que a faixa etária mais predominante se situava entre os 40 e 59 anos (MAI, 2017).

Por outro lado, a DGRSP, no Relatório de 2016 sobre reclusos condenados a 31 de dezembro, contabilizou 10.992 reclusos do sexo masculino, entre os quais 9.415 de nacionalidade portuguesa. Quanto à faixa etária mais predominante, 9.349 têm idade igual ou superior a 21 anos. No que concerne ao número de reclusos portugueses, 2440 foram condenados por crimes contra as pessoas e 2.711 por crimes contra o património.

Aebi (2017) reforça que realmente existe um problema em clarificar as estatísticas oficiais realizadas pelas diferentes instituições, não refletindo a verdadeira realidade, o que é visível na apresentação das estatísticas quer do MAI quer da DGRSP.

As estatísticas do SPACE I referentes a 31 de dezembro de 2015 demonstraram que a taxa da população prisional por 100 000 habitantes era de 137,5. O total da população reclusa incluindo, reclusos preventivos, era 14.222, quando a capacidade das prisões portuguesas era de 12.591. É referida a idade média e mediana da população prisional portuguesa que corresponde a 39.1 e a 37 anos, respetivamente. Dos reclusos homens, o relatório SPACE I, expõe a existência, até 31 de dezembro daquele ano, de 13.360, correspondendo a 93.9% da população reclusa total. Relativamente aos tipos de crime mais frequentes destacam-se os crimes contra a vida (homicídio e tentativa de homicídio) - 1076, crimes contra o património (roubo e outros tipos de roubo) – 1463 e 1482 e crimes relacionados com estupefacientes - 2294. A nível percentual, estes crimes correspondem, respetivamente, a 9.2%, 12.6%, 12.7% e 19.7%. Quanto à duração das penas de prisão, Portugal encontra-se num quadro onde se destaca a pena com duração entre os 5 e os 10 anos (exclusive), onde se encontravam 4242 reclusos a cumprir uma pena neste intervalo (Aebi, Tiago, Burkhardt, 2016).

No que diz respeito aos níveis de reincidência, não existem dados oficiais sobre este fenómeno a nível nacional. Contudo, em 2003, no III Relatório Sobre Prisões a informação era a de que a taxa de reincidência¹⁰ na população total masculina correspondia a 51% (Provedor de Justiça, 2003, p.60). Assim sendo, é de extrema importância compreender em que moldes a reincidência ocorre e perceber qual o

¹⁰ Considerou-se reincidência, neste relatório, “os reclusos que tenham cumprido anteriormente uma pena privativa da liberdade” (Artigo 12º, nº3 do DL nº265/79, de 01 de agosto)

panorama geral para concretizar os objetivos das medidas privativas da liberdade – ressocialização do delinquente e proteção da sociedade. Fink (2017) salienta que devem ser tecidas comparações relativamente às taxas de reincidência e às carreiras criminais, bem como às taxas de desistência e ao acompanhamento após o cumprimento da pena. Por outro lado, torna-se importante ter em conta as taxas de reincidência para se perceber o sucesso ou insucesso da reinserção social. Isto significa que, a reinserção social ao englobar vários domínios de atuação, dentro e fora das prisões, estes mesmos podem contribuir de forma negativa para a reincidência do indivíduo. Contudo, não se pode limitar este sucesso ou insucesso da reinserção à inexistência de novos crimes devendo ter-se em conta, como anteriormente salientado, a existência de cifras negras, os crimes que detetados não resultam em condenação e ainda a existência de crimes condenados com medidas alternativas à pena de prisão. Assim, a não existência de dados mais atuais sobre reincidentes não permite caracterizar a população reclusa a esse nível (Pinto, 2016).

CAPÍTULO II – A REINSERÇÃO SOCIAL: CONTEXTO NACIONAL E INTERNACIONAL

“A eficácia das medidas implementadas pelo sistema prisional para a reintegração dos reclusos é um debate recorrente na criminologia” (Esteban, Alós, Jódar & Miguélez, 2014, p.181), constituindo a reintegração e a reincidência um desafio para todos os envolvidos (Bowman & Travis Jr., 2012), pois estes são fenómenos bastante complexos.

Este capítulo tenta desmistificar os conceitos de reabilitação, ressocialização, reintegração, reinserção social e reentrada, que se interligam e que estão presentes nos discursos atuais sobre a temática das prisões e da sua intervenção social. Este estudo foca-se nos conceitos de reinserção e de reintegração social, presente nas investigações académicas e científicas nacionais e internacionais. A forma como a reinserção social é promovida em contexto prisional e as experiências de reinserção social vivenciadas serão abordadas neste capítulo. As expectativas que os reclusos reincidentes têm quanto à sua reintegração na comunidade serão exploradas para entender o funcionamento do sistema de reinserção social do ponto de vista prático atendendo ao exposto teoricamente nos quadros legais.

2.1. Definições conceptuais: reabilitação, ressocialização, reintegração, reinserção social e reentrada

Quando se aborda questões sobre a preparação do recluso para a vida em liberdade, existem conceitos que, embora com significados diferentes, estão interligados e aparecem, não raras vezes, misturados como se de o mesmo fenómeno se tratasse. Exemplo disso são os conceitos de reabilitação, ressocialização, reintegração, reinserção e reentrada.

Reabilitação é “o resultado de qualquer intervenção planeada que reduz a atividade criminosa adicional de um ofensor...os efeitos da maturação e os efeitos associados ao «medo» ou à «intimidação» são excluídos.” (Sechrest, White & Brown, 1979, pp.4-5 citado por Gaes et al., 1999, p.363). A reabilitação, na perspetiva de Ward & Maruna (2007), deve focar-se na promoção de competências essenciais para uma vida «boa», referindo que “a reabilitação é um processo de carga que envolve um delicado equilíbrio das necessidades e desejos dos clínicos, clientes, do Estado e do público” (p.1).

No que diz respeito à ressocialização, Schaefer (2006) afirma que “é o processo pelo qual nos livramos de padrões de comportamentos antigos, aceitando padrões novos como parte de uma transição na vida da pessoa” (p.90). Tal implica, segundo o autor, uma transformação do indivíduo em situação de reclusão e, de acordo com o mesmo, este processo é “eficaz quando ocorre numa instituição total” (p.90). Madeira (2004) menciona que o período pós-prisional é uma fase considerada imprescindível para determinar a ressocialização dos ex-reclusos ou não (p.16).

Estes dois conceitos pressupõem uma mudança do indivíduo, independentemente da sociedade. Portanto, nestes conceitos, há uma transformação individual no qual o indivíduo aceita ou não mudar o seu comportamento. Caso o processo de reabilitação ou de ressocialização falhe, ocorre uma individualização da culpa, pois o indivíduo é que tem de ser capaz de, com as competências fornecidas, as pôr em prática no seu processo de mudança. Se não aceita mudar o comportamento, não poderão ser responsabilizados outros agentes que possam estar de alguma forma, envolvidos na transformação individual. O critério do sucesso destes processos só é verificável se se detetarem uma mudança comportamental que seja compatível com os padrões normativos da sociedade.

O termo reintegração social, segundo Baratta (2007, p.3) citado por Andrade et al. (2015, p.8) pressupõe a igualdade entre as partes envolvidas no processo, já que

requer a “abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão”. Este conceito aparece como “outra designação correlata ao tema reinserção social”, como referem Júnior & Marques (2013, p.3), porém os autores fazem a ressalva de que estes conceitos não podem ser confundidos.

A reinserção social, por sua vez, pressupõe quer a participação ativa do indivíduo quer da comunidade que tem de estar recetiva para o receber/aceitar. Para além disso, um dos critérios da reinserção social é que o ex-recluso regresse à sociedade sem que volte a cometer crimes no futuro. Isto está plasmado, em Portugal, na Lei nº115/2009, de 12 de outubro – Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade – que prevê no seu artigo 2º, nº1 que a

Execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade visa a reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a protecção de bens jurídicos e a defesa da sociedade.

Júnior & Marques (2013) consideram que a reinserção social é a última etapa do percurso que o recluso faz desde que comete a conduta desviante, que cumpre uma pena privativa da liberdade, até que retorna à vida em sociedade. Os autores ainda defendem que o indivíduo recluso, numa fase inicial, passaria por um processo de reeducação, de seguida de ressocialização, alcançando a reintegração e, por fim, teria aptidões para se reinserir na sociedade. Argumentam que a reinserção social para ser exequível, tem de se adotar um conjunto de ações que sejam iniciadas antes do ingresso do recluso no sistema prisional, durante a fase de reclusão e após a sua saída. Esta ideia vai ao encontro do conceito de reentrada proposto e amplamente desenvolvido nos Estados Unidos da América.

A reentrada, conceito mais amplo, “abrange a coordenação de programas, serviços e recursos humanos - tanto dentro como fora das prisões - para garantir a bem-sucedida integração dos reclusos em novas vidas, papéis, empregos, famílias e comunidades.” (Stern & Carrel, 2008, p.48). Por outras palavras, inclui “todas as atividades e programas realizados para preparar ex-reclusos para retornar à sociedade em segurança e viver como cidadãos de lei” quer no momento prisional, momento transitório entre prisão e sociedade e momento pós-reclusão (Petersilia, 2003 citado por Petersilia, 2004, p.5). Implica um envolvimento de associações comunitárias, famílias,

profissionais do sistema de justiça e vítimas de crimes sendo que os programas avaliam, planeiam a reentrada dos ofensores, envolvem a família neste processo, visam ajudar na procura de emprego, supervisionam estes indivíduos e ainda criam parcerias de justiça comunitária (Petersilia, 2004).

Portanto, os conceitos de reintegração, reinserção social e reentrada pressupõem a colaboração e participação da sociedade, que é chamada para intervir com o recluso no seu processo de mudança comportamental. Este processo está dependente quer da aceitação individual da mudança quer uma sociedade capaz de receber de novo o indivíduo e que aceite a mudança efetuada por este, não dando lugar à estigmatização e rejeição do mesmo. Estes processos são mais dinâmicos uma vez que implica a envolvimento de diversos agentes que são responsáveis pela transformação comportamental do (ex) recluso.

Contudo, apesar de semelhantes, têm as suas divergências, nomeadamente, os conceitos de reintegração/reinserção e reentrada no que diz respeito ao processo de acompanhamento e às atividades desenvolvidas com os (ex) reclusos. Este último pressupõe um acompanhamento e supervisão a longo prazo e para além da instituição prisional, envolvendo também a própria sociedade. Os conceitos de reintegração e reinserção social são os mais semelhantes, mas ainda assim, têm as suas diferenças.

O primeiro implica somente a aceitação e a receção, por parte da sociedade, do indivíduo e foca-se no momento transitório entre a prisão e a vida em liberdade. Não obstante, a nível internacional, está presente o conceito de reintegração como que substituto de reinserção social. Por seu turno, a reinserção implica quer a participação ativa do indivíduo neste processo bem como da sociedade que tem de estar apta para o receber e aceitar.

A escolha do conceito de reinserção social tem a ver com o facto de, em contexto prisional, já existirem atividades promotoras desse processo e que envolvam a participação da sociedade como as atividades laborais, formação profissional, o ensino bem como o regime das visitas. Para além disso, a voluntariedade dos reclusos nestas atividades demonstra a sua participação ativa, permitida pela permeabilidade da prisão como aponta Cunha (2014). Contudo, essa participação ativa deve estender-se aquando em liberdade.

De certa forma, como já foi referida pelos autores acima, a reinserção engloba a ressocialização e a reintegração, pois existe a vontade e transformação do

comportamento do indivíduo, que outrora cometeu um crime, mas também a aceitação da sociedade dessa mudança e este é um processo transitório.

2.2. Promoção da reinserção em contexto prisional

A reinserção social de reclusos é alvo constante de debate e questiona-se se o objetivo da prisão poderá ser alcançado ou se não passará de um «discurso retórico» daqueles se entusiasma pela execução penal (Júnior & Marques, 2013).

Se a “determinação da sentença significa saída automática” (Petersilia, 2001, p.361) os reclusos devem, desde que ingressam num estabelecimento prisional, ser preparados para uma vida em liberdade sem cometer crimes. Segundo Rodrigues (2002), a prisão, do ponto de vista criminológico, tem demonstrado que não funciona, pois “não só produz efeitos de dessocialização¹¹ como também cria problemas e dificuldades ulteriores, quando se perspectiva o regresso do recluso à comunidade” (p.45). Os esforços existentes para evitar estas dificuldades são, ou pelo menos tentam ser minorados quer pelos técnicos de reinserção social quer pelos técnicos superiores de reeducação. Santos (2003) não deixa de destacar que, apesar de os técnicos de reinserção social e os técnicos superiores de reeducação terem competências diferentes, não deixam de desempenhar um importante papel no processo de reinserção social dos reclusos.

Em contexto nacional, em articulação com os estabelecimentos prisionais, os técnicos de reinserção social prestam assessoria aos tribunais que solicitam-lhes instrumentos como relatórios sociais¹², informação social e perícias sobre a personalidade nas diferentes fases do processo: fase pré-sentencial, fase sentencial e fase pós-sentencial (Direção-Geral de Reinserção Social, 2006). A sua intervenção é executada através do apoio psicossocial e do controlo da execução de penas e medidas alternativas à pena de prisão (Pinto, 2016). Dentro dos estabelecimentos prisionais, a reinserção social é aplicada pelos técnicos superiores de reeducação que fornecem mecanismos para a promoção da futura reinserção do recluso, sendo que estes têm como principais competências:

“Organizar o contacto dos reclusos com o meio exterior, incentivando a troca de correspondência e o convívio periódico com familiares e amigos; prestar apoio técnico aos Tribunais de Execução das Penas através da elaboração de relatórios, emitindo pareceres sobre a

¹¹ “Os efeitos positivos de intimidação são anulados por uma ação de sinal contrário” (Rodrigues, 2002, p.49)

¹² Artigo 1º, alínea g) do Código de Processo Penal

evolução da personalidade dos reclusos, durante a execução da pena, de modo a habilitar os respectivos juízes a avaliar a persistência ou não de perigosidade e a viabilidade da sua reinserção social”, entre outras (DL N°346/91 de 18 de setembro).

O apoio aos reclusos é facultado na fase de pré-libertação e na fase pós-libertação. A formação, o trabalho, o ensino e a concessão de medidas de flexibilização das penas – saídas precárias e liberdade condicional – são importantes, numa fase inicial, para “evitar os efeitos dessocializadores da pena de prisão, permitindo uma preparação progressiva para a libertação” (Santos, 2003, p.115). Uma das formas que o sistema de justiça criminal permite para promover a futura reinserção do agente na sociedade é através do regime de liberdade condicional. Segundo Leite (2011), este tem como objetivo permitir um “reingresso gradual e mais bem preparado na liberdade plena, em especial depois de um período mais longo de reclusão” (p.26).

O plano de reinserção social “contém os objetivos de ressocialização a atingir pelo condenado, as atividades que este deve desenvolver, o respectivo faseamento e as medidas de apoio e vigilância a adotar pelos serviços de reinserção social” (Artigo 54º, nº1 do Código Penal). Uma das formas de se promover e preparar a reintegração futura do recluso, como dispõem Dores, Pontes & Loureiro (2013), é economizar bens pessoais e dinheiro ao longo do cumprimento da pena, tal como é exigido no estatuto. E ao elaborar-se um plano, que engloba trabalho, educação e preparação para a liberdade, entre outros, tem-se que ter em conta as necessidades específicas de cada indivíduo. Apesar disso, os investigadores mencionam ainda que, quando estes saem em liberdade, recebem poucas orientações para encontrar trabalho, mas referem que existem associações solidárias, embora insuficientes, que lhes dão algum apoio. Os reclusos, durante o cumprimento da pena de prisão, ainda têm o privilégio, mediante certas condições, de poder receber visitas na prisão. O privilégio que lhes é concedido, tem em vista impedir a quebra de laços familiares, mas, muitas das vezes, os reclusos, agindo de forma interesseira, aproveitam estas situações para satisfazer as suas necessidades (Santos, 2003). Outra forma de ajudar os reclusos no seu processo de reinserção social é integrá-los na comunidade, através da articulação com diversos setores de administração pública, entidades públicas ou privadas para a provisão de bens e de serviços, sendo que, dessa forma, culminou numa maior permeabilidade dos muros da prisão (Cunha, 2014). Valdés (2016), analisando a obra de Ricardo Mata y Martin, refere que o autor

defende a colaboração da sociedade com a prisão, pois este é um “método efetivo de reinserção” (p.616).

A reinserção social, visando estabelecer relações entre a família, a comunidade e evitar a reincidência criminal do condenado, tem suscitado algumas dúvidas entre os investigadores, pois Granja (2015) refere ao estabelecer-se relações lineares entre o apoio familiar, a reinserção e a diminuição da reincidência, tem-se que ter em conta à forma como “os fatores socioeconómicos, as dinâmicas familiares e as restrições institucionais medeiam o percurso penal dos indivíduos” (p.52).

Internacionalmente, a reintegração social na prisão também é promovida através do “auxílio da formação moral, vocacional e desenvolvimento educacional do recluso através de práticas de trabalho, educação, cultura e atividades recreativas disponíveis na prisão” (UNODC, 2006, p.1). Engloba o ambiente prisional, o grau de envolvimento e cooperação entre os funcionários da prisão e os reclusos bem como as medidas promotoras do contato com a família, amigos e comunidade (UNODC, 2006).

Mais do que promover a reinserção social dos condenados, nos EUA, é promovida a reentrada destes na sociedade, onde se procura, a longo-prazo, uma vida em liberdade sem cometimento de crimes e no qual existe um maior acompanhamento pós-prisão. Western (2008) elenca alguns programas que visam aumentar o emprego e reduzir o crime entre os reclusos com longos antecedentes criminais entre eles: programas de emprego de transição; programas residenciais e de treino de jovens desfavorecidos; programas de trabalho e educação na prisão e, subsídios de renda para desempregados.

2.3. Experiências de reinserção social

Os estudos nacionais que se debruçaram sobre a reinserção social, de forma mais extensiva, até ao momento, foram o de Boaventura Sousa Santos (2003) e o de Rui Pedro Pinto (2016). Os autores propuseram-se a estudar esta problemática e detetaram alguns problemas que condicionam o atingimento do objetivo final de uma medida privativa da liberdade: a reintegração do agente na sociedade, sem que este volte a praticar crimes. O estudo de Boaventura Sousa Santos (2003) discute, de forma bastante ampla, a reinserção social, destacando a arquitetura dos EP's; a sobrelotação; a violência em meio prisional; o trabalho em meio prisional; a educação e a formação profissional em meio prisional; a interação entre a comunidade e a prisão e a preparação para a liberdade. O estudo de Pinto (2016) concentra-se na observação das dinâmicas

das políticas de reinserção social acompanhando as atividades no âmbito da jurisdição penal da Delegação Regional do Norte, da DGRSP.

A reinserção social, segundo Gomes, Duarte & Almeida (2003) tem como pressuposto fornecer aos reclusos, durante o período de reclusão, os meios e as competências necessárias e adequadas, educação e formação profissional, para evitar a prática de novos crimes quando em liberdade. Contudo, Abreu (s.d.) acautela que a reinserção social não deve ser uma utopia, nem o “ideário socializador deve ceder a tentações securitárias” (p.7). Isto significa que não deve implementar-se um modelo de contenção/gestão dos riscos, mas apostar na verdadeira reintegração do condenado (Pinto, 2016).

De acordo com Santos (2003), a reinserção social está dependente das políticas definidas e executadas para os diversos setores do sistema prisional – saúde, emprego, formação profissional e ensino – e está condicionada pela colocação dos reclusos, e pelas medidas de flexibilização de execução das penas. O autor refere que um projeto de reinserção, para se concretizar, está dependente da articulação entre os EP’s, os tribunais e a atual DGRSP. Não obstante, o autor identificou no seu estudo diversos “problemas ao nível da comunicação entre estas entidades e que provoca desperdícios de eficácia” (p.365) e destaca alguns problemas que afetam a eficiência e o sucesso da reinserção.

Quanto à arquitetura dos EP’s, o autor destaca a importância do espaço físico na reintegração do recluso, no sentido em que não é dada prioridade à renovação e projeção de estabelecimentos prisionais segundo a vertente ressocializadora, mas sim da vertente do encarceramento. Dá ênfase à adequação destas instituições às conceções modernas do cumprimento da pena, tendo em consideração a reinserção social. Pinto (2016) refere também que

“a sobrelotação prisional, amplificada nos seus efeitos por estruturas físicas regularmente obsoletas e desajustadas face às necessidades do número total de reclusos, é sistematicamente identificada como estando na origem de importantes tensões e lacunas nos sistemas prisionais modernos, favorecendo a ocorrência de violência, debilitando as condições de cumprimento da pena e afetando o desenvolvimento de programas de intervenção” (p.148).

Liebling (2017) também menciona que a arquitetura dos EP’s afeta o clima moral dos reclusos e, conseqüentemente, facilita ou não um ambiente positivo para reabilitar os reclusos. A sobrelotação, por seu turno, traz conseqüências negativas para

se desenvolver programas de reinserção social mais eficientes, pois não permite a ocupação de todos os reclusos e são potenciadas tensões entre os reclusos, aumentando a violência. Além do mais, exige um trabalho duplicado quer dos guardas prisionais quer dos técnicos, o que não permite garantir a eficiência da reinserção (Santos, 2003). Barbosa et al (2012) enfatizam que a reincidência criminal é uma das causas da sobrelotação das prisões, uma vez que a grande maioria da população prisional tem antecedentes criminais. Por outro lado, o trabalho em meio prisional é importante para a ressocialização do indivíduo no sentido em que faculta competências para, mais tarde, conseguirem um emprego estável. Apesar da finalidade desta atividade, os reclusos não reconhecem que este é uma forma de adquirirem competências técnicas, mas sim uma forma de ocupar o tempo e para adquirir bens de consumo (Santos, 2003; Madeira, 2004; Cunha 2008, 2014). No estudo de Martins & Casanovas, os reclusos entrevistados mencionaram que o trabalho é um fator facilitador da reinserção social. O ensino e a formação profissional, mais do que terem uma vertente de reinserção, têm uma capacidade de reduzir a reincidência (Santos, 2003; Pinto, 2016). Os autores referem que aqueles que frequentam aulas ou cursos de formação profissional, durante a reclusão, têm menor probabilidade de reincidir, quando regressam à vida em liberdade. Não obstante, os estudos apontam o ensino e a formação profissional no sentido de uma ocupação dos tempos livres, ou seja, combater a inatividade, esquecendo a sua verdadeira finalidade (Santos, 2003; Pinto, 2016).

No estudo de Pinto (2016), este observou que entre 2003 e 2013, o número de técnicos superiores de reinserção social, aliado ao volume de atividade desenvolvida cada vez maior, leva a que por cada técnico haja um “aumento desmesurado da média de trabalho” (p.167). As conclusões a que o autor chegou demonstram que existe um grande volume de trabalho por técnico; que a intervenção social dos técnicos superiores de reinserção social é bastante precária e que se confrontam com as transformações resultantes da formação da DGRSP. Para além disso, os recursos humanos e logísticos são limitados, o contingente não é renovado e existe uma “limitação orçamental do Estado” (p.172).

O sociólogo salienta ainda que todos estes constrangimentos afetam as tarefas de apoio psicossocial e de controlo do cumprimento das medidas alternativas à pena de prisão. Dessa forma, a prioridade da realização das tarefas vai depender muito das exigências temporais dos tribunais. Para além destes fatores, os técnicos deparam-se

com a obrigação de suprir as carências sociais dos reclusos - debilidade e mecanismos geradores de pobreza-, pois estas comprometem todo o acompanhamento.

Outros entraves que obstam à reinserção social do recluso, prendem-se com o facto de a formação profissional ter uma oferta pouco variada face às necessidades dos reclusos e de esta não ser compatível com o mercado laboral do meio social de reintegração e ainda, o facto de o discurso institucional associar tendencialmente a reinserção social à inserção no mercado de trabalho (Pinto, 2016).

Liebling (2017) enfatiza que o desenvolvimento pessoal ajuda na preparação para a liberdade e reintegração social e que o trabalho de reabilitação é essencialmente uma interação moral. A família também é considerada um dos elementos que ajuda a promover a reinserção social do condenado. Granja (2015) refere que as oportunidades de contato entre o recluso e a família são escassas e que as “famílias não tendem a ser integradas nas deliberações que dizem respeito à tomada de decisões sobre a libertação dos reclusos” (p.48). Isto significa que, segundo a autora, a família não é tida em conta no processo de reinserção social no sentido em que a sua perspectiva não é tomada em consideração. No que concerne à preparação para a liberdade, é referido no estudo de Santos (2003) que “uma das questões centrais para a eficiência e eficácia do sistema, prende-se com o apoio às famílias do recluso e a este durante a reclusão e no período pós-libertação” (p.114). Cunha (2014) expõe alguns estudos que denotam que o processo de reclusão afeta os laços familiares, com os parceiros/as e comunidades das quais os reclusos são provenientes.

No relatório do Instituto de Pesquisa Económica Aplicada (2015), cita-se Baratta (1990) sobre se a prisão promove ou não a ressocialização. A sua posição é a de que a prisão não é capaz de promover a ressocialização, pois esta tem produzido obstáculos ao alcance deste objetivo. Porém, sustenta que essa ideia deve ser reconstruída, substituindo o termo ressocialização e tratamento pelo de reintegração social e refere “não há nenhuma prisão boa o suficiente para atingir a reintegração” (IPEA, 2015, p.14). Santos (2003) afirma que, embora a ressocialização seja um modo de evitar a reincidência do condenado, de acordo com a dogmática da aplicação das penas, na prática, o sistema prisional não corresponde aos objetivos de política criminal. Na sua investigação, um dos entrevistados referiu a necessidade de haver um estudo a longo prazo sobre o fenómeno da reincidência de modo a perceber o que funcionou ou não com o indivíduo e se, de facto, os indivíduos conseguiram reinserir-se. Todavia, desde a

realização dessa investigação, não surgiram dados que pudessem infirmar a realização desse mesmo estudo.

Posto isto, e face aos constrangimentos encontrados nos estudos de Santos (2003) e de Pinto (2016), as realidades nacionais encontradas vão ao encontro de que o sistema de reinserção social, na prática, não atinge os seus objetivos. Isto significa que, entre o intervalo de 13 anos que separam estes estudos, poucas mudanças ocorreram para diminuir o problema da reincidência e da reinserção social. Os obstáculos identificados como o número de técnicos superiores de reinserção social face à quantidade de trabalho exigido pelos tribunais e à renovação do contingente, os meios logísticos disponibilizados, as carências dos reclusos e ainda as condições dos EP's e a sua intervenção social, não são suficientes para explicar o não atingimento do objetivo a que se propõe a DGRSP. É relevante trabalhar a comunidade para a qual o recluso regressa, quer durante a reclusão, na fase pré-libertação quer na fase pós-reclusão, não esquecendo todos os fatores associados ao indivíduo que possam influenciar a sua reincidência criminal. O conceito de reinserção social em Portugal deveria ser melhorado, no sentido em que dever-se-ia trabalhar não só o indivíduo recluso bem como a comunidade para a qual ele regressa. Wacquant (2010) questiona como os ex-reclusos podem ser reintegrados na sociedade, quando estes nunca foram integrados e quando não existe uma estrutura social viável para os acomodar. O facto de não haver um plano formal que acompanhe o recluso após a prisão (Gomes et al., 2003, p.32) compromete a eficácia da sua reintegração. Daí que é de ter em conta o meio para o qual o indivíduo regressa, analisando os fatores que poderão proporcionar a reincidência e comprometer o sucesso da reinserção social, bem como acompanhar o indivíduo após o regresso à comunidade. No capítulo seguinte, serão explicitados os fatores de risco que podem culminar na prática de novos crimes.

Nos EUA a reintegração social também se depara com alguns desafios, pois a maioria dos sistemas penitenciários não preparam os reclusos para a vida em liberdade. As prisões deparam-se, face à escassez de recursos económicos e humanos e ao encarceramento em massa, com uma menor oferta de programas¹³ em contexto prisional, não possibilitando a sua implementação a todos os reclusos. Este problema condiciona o tempo de espera para usufruírem destes programas e, conseqüentemente, a sua motivação, a conclusão e sucesso desses mesmos programas, comprometendo, em

¹³ Programas de saúde física; programas de saúde mental e apoio psicológico; programas de tratamento de abuso de substâncias; programas cognitivo-comportamentais; educação e formação profissional e ainda experiência de trabalho.

último, o sucesso da reintegração social (Western, 2008; UNODC, 2012). A não implementação de atividades e programas de educação e treino vocacional nas prisões dificulta a reintegração dos reclusos com fraca escolarização e com poucas habilitações profissionais (UNODC,2012). Por outro lado, as relações familiares são difíceis de se manter devido à restrição das visitas bem como à localização da prisão ser remota ou longínqua (Roy, s.d.). O desenvolvimento de habilidades vocacionais e de empregabilidade em contexto prisional não se aproxima ou assemelha às ofertas do mercado de trabalho no exterior, dificultando aos reclusos a procura de um emprego relativamente estável quando em liberdade (UNODC, 2012). Acrescentar, o trabalho, em muitas prisões, viola as Regras de Mandela e as Regras Penitenciárias Europeias, pois os reclusos são colocados, quase obrigatoriamente, a trabalhar para estarem ocupados, como forma de punição ou pela mão-de-obra barata que eles representam. Uma vez mais, compromete a futura reintegração social, pois o trabalho deveria dotar o indivíduo de competências profissionais para que possa, no futuro, ser financeiramente estável, apoiar a família e desistir de práticas criminais (UNODC, 2012).

Apesar dos contextos sócio-culturais característicos da realidade nacional e internacional, estas realidades aproximam-se, pois as lacunas identificadas no sistema prisional são globais.

2.3.1. Expectativas dos reclusos quanto à sua reinserção na comunidade

Os indivíduos, quando se encontram em situação de reclusão, possuem determinadas expectativas quanto ao seu futuro, especialmente quando regressam à vida em liberdade. Quando esse momento se dá, o recluso poderá enfrentar alguns desafios e entraves à sua reintegração, pois, segundo Benson, Alarid, Burton & Cullen (2011), a condenação por si só afeta negativamente a visão que os familiares, amigos, parceiros íntimos, vizinhos e empregadores detêm sobre esses indivíduos. Os autores supramencionados referem ainda que “a forma como os reclusos reagem ao tratamento prisional é condicionada pela força dos vínculos existentes com pessoas convencionais fora do sistema de justiça” (p.386). Isto significa que, quando estes regressam à comunidade, os familiares e restantes pessoas fora deste sistema, poderão aceitá-los de volta à comunidade ou rejeitar e estigmatizá-los, sendo que, se for este o último caso, é a própria sociedade que ergue obstáculos à reinserção do ex-recluso.

Na amostra investigada por Benson et al. (2011), assumiu-se que os indivíduos com diferentes níveis de envolvimento criminal têm poucas ou nenhuma expectativas

quanto à sua reintegração na comunidade ao passo que os reclusos primários têm uma maior propensão a esperar ser reintegrado nesta. Assumem ainda que “aqueles que pertencem a uma subcultura criminal e que adotaram um estilo de vida criminal, antes de serem presos, não esperam ser recebidos da mesma forma que os reclusos primários” (p.387). Assim, os reclusos envolvidos em mais do que uma prática criminal ao longo tempo, carecem de expectativas quanto à sua reintegração na sociedade, pelo que devem ser reforçados os mecanismos de apoio à sua reintegração, promovendo a não estigmatização destes indivíduos por parte de quem os recebe.

No estudo de Travis (2006), é demonstrado que a “prisão altera as dinâmicas familiares” (p.4). A separação de cônjuges e parceiros íntimos provoca tensões, culminando no seu término e, o indivíduo quando regressa à vida em liberdade, tem expectativas muito reduzidas ou então depara-se com novos membros familiares que o substituíram, provocando uma maior tensão e choque para o ex-recluso. O indivíduo, desprovido que qualquer relação familiar, acaba por não ter grandes expectativas quanto à sua reintegração, pelo que pode reincidir por desespero, frustração de não ter qualquer suporte familiar. Para além disso, o preconceito que, potenciais empregadores e proprietários detêm sobre indivíduos com registo criminal, coloca entraves à reintegração bem-sucedida de ex-reclusos (Delauré, 2017) e estes reconhecem as dificuldades inerentes à obtenção de emprego depois de cumprida uma pena de prisão, muito devido à estigmatização (Madeira, 2004). A teoria da rotulagem subjacente à estigmatização que o indivíduo sofre, explica-se pelo facto de o “indivíduo pactuar com o rótulo” (Konvalina-Simas, 2012, p.193).

Ferreira (2011) demonstra no seu trabalho que os reclusos enfrentam vários obstáculos quando pretendem ingressar no mercado de emprego, pois estes deparam-se com o preconceito de possuírem um histórico criminal. Destaca ainda que, ao não conseguirem satisfazerem as necessidades básicas da família, alguns dos ex-reclusos optam por regressar à prática criminal para a satisfação de tais necessidades. Os reclusos alvo deste estudo referem que, a sociedade ao não proporcionar oportunidades de reintegração através do emprego, a única forma que conhecem de adquirir os bens básicos necessários é pela via do crime, via esta mais fácil. Por isso, torna-se importante a promoção de um emprego, pois um estudo realizado na Florida, EUA, em 2016, constatou que o emprego pode reduzir em 50% a reincidência (Penal Reform International, s.d.). O grande obstáculo que é apontado por esse mesmo estudo é a manutenção do emprego pelos ex-reclusos e é salientado a participação dos sistemas

penitenciários na promoção de competências com vista a aumentar a sua empregabilidade.

No estudo de Torres & Gomes (2002), demonstrou-se que os “reclusos reincidentes avaliam mais negativamente todos os aspetos do sistema prisional” (p.136), como tal, estes poderão ter uma visão mais crítica dado que já contataram o sistema prisional previamente. Assim, as expectativas são altamente influenciadas pela forma como é conduzido o processo de reinserção social e o funcionamento da própria instituição prisional. A expectativa de saída em liberdade dos homens varia, segundo o mesmo estudo, com a idade, sendo que os mais novos (16-25 anos) esperam sair mais cedo do que os mais velhos (com idade igual ou superior a 56 anos). Estes últimos cometeram crimes mais graves e têm penas mais longas e como tal, não é de estranhar que as suas expectativas de saída sejam menores.

Em contraste, no estudo de Dhimi, Mandel, Loewenstein & Ayton (2006), estes concluem que os reclusos norte-americanos e britânicos têm expectativas otimistas de não voltar a reincidir na prática criminal, porém os autores referem que esta é irrealista quando comparada com a reincidência real. A percentagem de reclusos que prevê as oportunidades de arranjar um emprego quando em liberdade, em ambos os casos, é de 70.28% e 29,27%, respetivamente. No seu estudo, demonstram que a participação num maior número de atividades em contexto prisional e as perceções otimistas de arranjar um emprego em liberdade foram fatores preditivos com menor probabilidade de reincidência. Tal significa que, se forem promovidas tais atividades de reinserção social, os reclusos têm expectativas positivas quanto à sua reintegração na sociedade e, consequentemente, diminuem as probabilidades de reincidência (percecionada). No seu estudo, os reclusos reincidentes demonstraram uma maior propensão para o cometimento de novos crimes comparativamente com os reclusos primários, o que vai ao encontro com a literatura sobre a temática da reincidência criminal.

No estudo de Madzharov (2016), demonstrou-se que os reclusos reincidentes, na sua generalidade, têm atitudes negativas face ao sistema prisional e ao sistema de justiça e estão altamente integrados na subcultura prisional. No que concerne ao futuro, esta categoria de reclusos apresenta níveis de pessimismo mais elevados, desmotivação, défices de auto-controlo e agem por impulsividade. Todavia, entre os que são reincidentes, surgem divergências no que se refere às características psicológicas, pelo que a intervenção com estes indivíduos deve ser diferenciada e individualizada.

CAPÍTULO III – ENQUADRAMENTO EM TORNO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Na comunidade científica, o fenómeno da reincidência criminal tem suscitado algumas dúvidas quanto à sua definição conceptual. Para além disso, o fenómeno da reincidência é muito pouco discutido no nosso país, havendo os estudos empíricos de Quadros (2008) citado por Barbosa, Quadros & Ribeiro (2012) e de Neves (2010). O enquadramento que lhe é dado a nível legal e criminológico será discutido no presente capítulo bem como os fatores de risco identificados nos diferentes estudos até ao momento que permitem adotar modelos de intervenção e perceber o que pode ser feito para prevenir a reincidência. O trabalho de reinserção social realizado em contexto prisional visa evitar a prática de novos crimes, que culminem numa nova condenação, bem como promover um regresso bem-sucedido à sociedade.

3.1. Delimitação conceptual e contributos das áreas legal e criminológica

Não há consenso sobre a definição de reincidência criminal, sendo que esta tem sido alvo de várias discussões, pois uns defendem que

“qualquer novo contato com o sistema de justiça criminal, por menor que seja deve ser considerado reincidência por parte de um ex-recluso. Por outro lado, outros argumentam que a reincidência deve ser definida como o cometimento de um novo crime, o qual resulta numa nova sentença. O que se inclui na própria definição deste conceito tem impacto na taxa de reincidência relatada” (James, 2015, p.6).

A definição proposta por Zara & Farrington (2016) refere que a reincidência consiste no:

“envolvimento criminal oficial (baseado nas estatísticas criminais) de uma pessoa que, antes foi condenada por ofensa prévia, que comete um novo crime que incorre numa outra condenação, sendo que o novo crime não tem de ser necessariamente da mesma natureza” (p.5).

As definições apresentadas, embora muito idênticas, diferem em diferentes pontos e têm influência na forma como são medidas as taxas de reincidência. Quanto à primeira proposta, são apresentados dois pontos de vista sobre o que significa a reincidência no crime sendo que, por um lado, pode-se considerar, a título de exemplo, a violação da liberdade condicional, o cumprimento de uma medida alternativa à pena de prisão ou até mesmo detenção como reincidência. Por outro lado, pode-se considerar

reincidência o cometimento de novo crime que resulta numa condenação com pena de prisão efetiva. A proposta de Zara & Farrington (2016) apresenta semelhanças no que concerne ao segundo ponto de vista apresentado por James (2015), sendo que acrescenta que o novo crime não tem de ser necessariamente o mesmo. Cada uma destas definições tem implicações na forma como são medidas as taxas de reincidência, pois ao optar-se pela que implica um contato com o sistema de justiça criminal, as taxas serão muito elevadas, comparativamente à condenação por novo crime.

Os autores consideram que as taxas de reincidência dependem dos critérios de definição e de medição estabelecidos, e segundo Mears et al. (2012), é um dos critérios necessários para avaliar a eficácia das intervenções do sistema de justiça criminal. Como a sua definição não é consensual, existem diversas perspetivas sobre este fenómeno.

Numa perspetiva legal, no ordenamento jurídico português, “o crime anterior por que o agente tenha sido condenado não releva para a reincidência se entre a sua prática e a do crime seguinte tiverem decorrido mais de 5 anos” (Artigo 75º, nº 2 do Código Penal), ou seja, para existir reincidência o agente tem de praticar o mesmo tipo de crimes no intervalo estipulado no Código Penal. De acordo com o Procurador-Geral Adjunto João Palma Ramos (2015), a reincidência implica que, após condenação penal anterior, haja uma agravação da pena, resultante da prática desse novo crime. Esta definição é fortemente criticada por Barbosa, Quadros & Ribeiro (2012), pois demonstra um carácter limitador para a investigação científica. Tal significa que, no âmbito jurídico, estabelecer “um critério temporal, por ser dogmático, é de difícil sustentação científica” (p.19). Os autores ainda chamam a atenção para a enorme variabilidade existente acerca do critério temporal entre diversos países, colocando em causa problemas metodológicos nos critérios de medição da reincidência. Assim, propõe-se uma convivência entre as denominações jurídicas e as avaliações científicas, no qual os autores suprarreferidos mencionam que são reincidentes os

“indivíduos que cometam dois ou mais crimes dolosos, independentemente do tempo transcorrido entre eles, ou de a esses crimes ser aplicável uma pena de prisão efetiva ou qualquer outra medida penal, porquanto o que frequentemente se busca no comportamento criminal e, por maioria de razão, na avaliação do risco de reincidência, é a manifestação de uma marcada tendência anti-social do agente” (pp.19-20).

Numa perspectiva criminológica, Cullen, Jonson & Nagin (2011) debruçam-se sobre a existência de duas visões opostas sobre o efeito da prisão na reincidência: a teoria da dissuasão e a teoria da experiência social. A primeira refere que as prisões aumentam o custo da ofensa e como tal, a reincidência diminui. Em contrapartida, a teoria da experiência social refere que as prisões têm um efeito criminógeno, aumentando a propensão criminal e, conseqüentemente, a reincidência. No entanto, no seu estudo demonstrou-se que “existem poucas evidências sobre a prisão reduzir a reincidência e algumas que sugerem que estas tenham um efeito criminógeno” (p.48).

Por outro lado, existem explicações contrárias para a alta taxa de reincidência entre os ex-reclusos, sendo que diversos investigadores referiram que estas taxas refletem as características das pessoas enviadas para a prisão, isto é, estes indivíduos podem ser mais propensos à criminalidade. Em contrapartida, outros referiram que a experiência da prisão pode ter efeito criminógeno. Em suma, existem duas noções sobre o fenómeno: a primeira, em que os reclusos são mais propensos à reincidência e a segunda, em que o efeito criminógeno da prisão aumenta a reincidência (Latessa et al., 2014, p.180). Gonçalves (2002) reforça esse efeito criminógeno da prisão, no sentido em que a prisão “induz a aprendizagem de novos tipos de criminalidade” (p.157) e que fortalece a “crença de atitudes de perpetuação da carreira desviante e de alienação em relação ao resto da sociedade” (p.152).

As crenças de que a prisão não afeta o comportamento futuro é, de certa forma, obsoleta, e a não responsabilização de alguém pela prática de novos crimes, segundo Cullen et al. (2012), demonstra que as prisões não conseguiram reduzir a reincidência dos reclusos. Rhodes et al. (2016) referem que os estudos recentes sugerem que metade dos reclusos libertados das prisões estaduais regressa à prisão no prazo entre 3 a 5 anos. Porém, no seu estudo demonstrou que, aproximadamente, dois dos três indivíduos que ingressam e saem da prisão nunca voltarão à instituição prisional. Os critérios e as metodologias aplicadas em ambos os estudos, se diferentes, permitem aferir que os fatores inerentes ao indivíduo e à comunidade envolvente possam interferir no processo de reintegração, e conseqüentemente, na probabilidade de reincidência.

Apesar disso, Mears et al. (2012) concluem que não se conhece muito sobre quais as conseqüências da prisão na reincidência. No seu estudo, os autores constataram que a prisão tem efeitos criminógenos, e que o “seu efeito é bastante notável para a reincidência de crimes contra o património e relacionado com drogas, mas é nominal

nos crimes violentos” (p.376). A teoria da subcultura criminal de Sutherland ¹⁴ procura explicar de que forma a prisão poderá afetar a reincidência em novos crimes na população reclusa e a formação de grupos de pares antissociais que poderão comprometer essa probabilidade de reincidir bem como a sua reinserção na comunidade. Gonçalves (2002) refere a existência das subculturas criminais no sistema prisional no qual os indivíduos que ingressam na prisão adotam certos valores e comportamentos e se inserem na «sociedade prisional» assumindo o recluso uma posição relativamente a ela. Dhami et al (2006) apontam alguns estudos que examinaram a relação entre as experiências da prisão e a reincidência, concluindo que as atividades de ensino e formação profissional bem como o trabalho permitem a redução da reincidência dos reclusos.

Os Estados Unidos da América e a Nova Zelândia, face à encarceração em massa, depararam-se com desafios entre a falta de oportunidades para os ex-reclusos e os riscos de reincidência. A reincidência destes indivíduos está parcialmente relacionada com a reintegração na comunidade ser “repleta de tribulações, desde o prático e o mundano, como a identificação adequada, conta bancária, recreação profissional, acesso a melhor educação, etc.” (Fox, 2014, p.235). Existem teorias criminológicas que referem que a forma como a comunidade recebe o indivíduo pode influenciar o risco de reincidência, nomeadamente, a teoria da rotulagem. Esta teoria afere que o estigma associado ao indivíduo que pratica o crime poderá influenciá-lo para novas práticas criminais, no sentido em que ele passa a assumir o rótulo que lhe foi dado. Konvalina-Simas (2012) refere que os “teóricos da rotulagem interpretam o desvio como um processo de interação entre aqueles que se desviam e os que não o fazem” (p.193). Esta teoria reforça a ideia de que a reinserção social do indivíduo deve ser reforçada, pois o combate à estigmatização interfere na probabilidade de este reincidir. Isto significa que, neste ponto de vista, se o indivíduo for bem-recebido por toda a comunidade – família, emprego, vizinhança – diminuem as probabilidades de este cometer um crime devido ao rótulo aplicado.

Por outro lado, existem teorias criminológicas que defendem que a decisão de um indivíduo regressar à prática criminal depende muito da sua própria vontade ou escolha. A teoria da escolha racional, de acordo com Burke (2009), diz que “o

¹⁴ Esta teoria propõe que as pessoas cometem crimes e adotam comportamentos desviantes, no sentido em que estas são vistas pelos grupos de pares como algo normal a fazer (Burke, 2009).

envolvimento no crime é o resultado de uma decisão de carreira, é um modo de vida escolhido, uma maneira de viver” (p.50) e que ao remover-se a oportunidade para se praticar o crime, independentemente da motivação do criminoso, reduzir-se-á a incidência na prática criminal. A sua prevenção é a remoção das oportunidades que promovam tais comportamentos ilícitos.

Numa perspetiva biopsicossocial, apresentada por Barbosa, Quadros & Ribeiro (2012), a reincidência é um fenómeno que contempla uma “multicausalidade e complexidade da conduta transgressiva” (p.14) e que requer um “olhar plural” (p.16), isto é, não se pode estabelecer relações lineares de causa-efeito, facto este sistematicamente salientado ao longo do seu trabalho. Os autores abordam a problemática da reincidência em contexto prisional, no qual citam Gendreau, Goggin & Cullen (1999) que consideram a prisão um contexto que “acaba por ter uma influência mais negativa do que reabilitativa nas pessoas” (p.41).

3.2. Fatores de risco de reincidência

No que concerne aos fatores que influenciam o risco de reincidência em práticas criminais constatam-se, nos diversos estudos, fatores pré-reclusão, presentes durante a reclusão e ainda, na fase pós-reclusão (Dhami et al, 2006). Os fatores de risco dizem respeito aos “fatores anteriores que aumentam a probabilidade (risco) de reincidência e potencial perigo que um ofensor pode representar para a vítima e a comunidade” (UNODC, 2012, p. 37). Antes de os elencar, é importante referir que não se pode restringir as causas da reincidência só aos fatores subjacentes ao indivíduo, pois estas dependem também do meio social, do tipo de sentença aplicada, das características da carreira criminal, entre outros (Hunt & Dumville, 2016; Zara & Farrington, 2016).

Sendo a reincidência um fenómeno multicausal, é de destacar que as “variáveis que influenciam a perpetuação do comportamento criminal relacionam-se entre si” (p.39), pelo que não podemos olhar para o fenómeno de forma única e limitadora (Barbosa, Quadros & Ribeiro, 2012). Torres & Gomes (2002) verificaram a existência, no seu estudo, de uma “tendência para a masculinização da reincidência” (p.132), mostrando uma compatibilidade com os diversos estudos que se focam na reincidência da figura masculina.

Os fatores de risco presentes na fase pré-reclusão, segundo Ombudsman et al. (2011), são a negligência na infância, a pobreza, o desemprego e o abuso de álcool que aumentam o risco de envolvimento criminal. Farrington (2015), Cobbina, Huebner &

Berg (2012) destacam a carreira, o histórico criminal bem como os laços sociais que moldam o risco de reincidência. Para além disso, Burke (2009) refere que os estereótipos e o preconceito subjacentes na aplicação das sentenças determinam a probabilidade de o indivíduo condenado reincidir na prática criminal. A família constitui, quer um fator de proteção, quer um fator de risco para o envolvimento em práticas criminais (Martins & Casasnovas, 2014; Barbosa, Quadros & Ribeiro, 2012), pois segundo Granja (2015), a literatura sobre reclusão, reinserção e reincidência conceptualiza-a “como um agente estabilizador e como provedora «natural» de recursos económicos, habitacionais e afetivos, ou seja, um agente de reinserção social” (p.16). Por outro lado, a família é conceptualizada como sendo um agente criminógeno, quando esta está envolvida em práticas criminais ou quando esteja em contacto com meios favoráveis à sua prática. A larga maioria dos reclusos experienciam altos níveis de desvantagens nas suas vidas, nomeadamente condições socio-económicas desfavoráveis, poucas habilitações literárias, famílias destruídas, histórico de violência no passado, entre outros, que podem influenciar quer a probabilidade de reincidência quer a futura reinserção do agente na sociedade (Ombudsman et al., 2011), se nada for feito durante e depois do cumprimento de uma pena de prisão. No estudo de Martins & Casasnovas (2014) demonstrou-se, a partir da análise das trajetórias de vida dos reclusos, que a associação a pares desviantes despoleta ou desencadeia condutas antissociais.

No estudo de Saporì, Santos & Maas (2017) quanto aos fatores sociais que têm influência decisiva na reincidência criminal no Brasil demonstrou que os ex-reclusos, no período entre 2008 e 2013, que reincidiram eram homens, jovens, com histórico criminal extenso e com início precoce e que cumpriram pena por crimes de furto e tentativa de furto. Para além disso, demonstrou que os homens comparativamente com as mulheres têm 314,9% de probabilidades de reincidir; que os indivíduos que saíram em liberdade definitiva têm mais 97.5% de reincidir do que aqueles que saíram em liberdade condicional. Para além disso, quanto mais velho é o homem menos probabilidade tem de reincidir. No que diz respeito ao tipo de crime, os crimes de furto e tentativa de furto corresponderam, neste estudo, a um aumento de 150% e a 115% respetivamente de reincidência. Os dados obtidos, tal como referem os autores vão ao encontro dos estudos internacionais que referem, por exemplo, que a reincidência se associa a crimes contra o património.

No que concerne aos fatores de risco durante a reclusão, os diferentes estudos apontam a prisão como tendo um efeito criminógeno sobre a população reclusa, devido às condições nocivas e às dores da prisão, ao não investimento em programas de reabilitação e de intervenção (Dores, 2000; Petersilia, 2001a; Sykes, 2007; Listwan et al., 2011; Ombudsman et al., 2011; Drago, Galbiati & Vertova, 2011). Para além disso, a existência de subculturas prisionais, fazem com que a prisão seja local privilegiado para adquirir novos conhecimentos sobre o crime (Dores, 2000; Listwan et al., 2011). Isto significa que em contexto prisional, “as relações entre pares que se estabelecem (...) são tidas como potenciais influências para a formação no crime ou para a criação de oportunidades para o crime” (Gomes, 2014, p.158). Drago et al. (2011) sugerem que as condições duras da prisão aumentam a atividade criminal na fase pós-reclusão e, Listwan et al. (2011) demonstraram na sua investigação que um “ambiente prisional negativo foi associado a uma maior probabilidade de detenção e de condenação por novo crime; que as relações negativas com outros reclusos foram associadas a uma maior probabilidade de condenação por novo crime” (p.162). Petersilia (2001a) e Ombudsman et al. (2011) acrescentam que o não investimento em programas reabilitativos poderá trazer consequências para a socialização dos jovens, alterar a trajetória das taxas de criminalidade e que, dessa forma, a probabilidade de reincidência aumentará, demonstrando que a prisão não funciona. Petersilia (2001a) destaca ainda que a experiência de ser preso é cada vez mais normal em determinadas comunidades norte-americanas.

Quanto aos fatores pós-reclusão (liberdade definitiva ou liberdade condicional), ou seja, quando os reclusos saem em liberdade, os estudos referem a existência das condições familiares e socio-económicas de origem; a normalização da experiência de ser preso nas comunidades norte-americanas; a estigmatização e o preconceito na procura de emprego (Petersilia, 2001a; Cunha, 2004; Travis & Christiansen, 2006; Morenoff & Harding, 2014). Para além disso, Travis & Christiansen (2006) referem que as “consequências da revogação de liberdade condicional estão concentradas nas comunidades pobres, com impactos substanciais sobre as famílias, os mercados de trabalho, as redes de pares e as instituições cívicas dessas famílias” (p.251) e que a taxa de reincidência aumenta pela revogação da liberdade condicional por violações técnicas. A dificuldade que os indivíduos enfrentam quando saem em liberdade condicional, regressando, de forma gradual, às comunidades de origem torna comum as detenções nos primeiros seis meses face às dificuldades a nível económico, familiar e social

(Petersilia, 2001a). O estudo de Morenoff & Harding (2014) pretendeu compreender como os bairros sociais afetam a reintegração social e económica quando o recluso regressa à vida em liberdade e de que forma o encarceramento em massa traz consequências para a estrutura social e económica das comunidades americanas. O estudo conclui que o “encarceramento em massa pode prejudicar a estrutura e a organização social de algumas comunidades, criando ambientes mais criminosos para os prisioneiros que diminuem ainda mais as suas perspetivas de uma reentrada bem-sucedida” (p.412). Este ciclo acarreta algumas consequências quer ao nível de oportunidades criminais, promovendo uma futura reincidência quer ao nível da eficácia do controlo social formal e informal. Cunha (2004) afirma que, “a prisão é já uma realidade incrustada na vida destes territórios urbanos, onde se tornou um elemento vulgar de muitas biografias, um destino banal” (p.6). No estudo de Mears, Wang & Bales (2014) demonstrou-se que as condições do mercado de trabalho entre ex-reclusos de raça branca e negra, afeta a probabilidade de reincidência. As conclusões referem que os ex-reclusos de raça negra que não conseguiram ter acesso ao mercado de trabalho aumentaram a reincidência nos crimes violentos. Por outro lado, nos ex-reclusos de raça branca os efeitos foram mais ténues, havendo influência na reincidência em crimes de propriedade, mas houve moderação por condições prévias do mercado de trabalho e histórico criminal. Dhimi et al (2006) ressaltam que a prisão poderá exacerbar, criar ou então melhorar alguns problemas dos reclusos referindo que a frequência em programas na fase pós-prisão ajuda na redução da reincidência.

Apesar dos fatores de risco presentes nas diferentes fases elencadas, a conclusão é a de que vários fatores de risco são reproduzíveis ao longo do tempo e do lugar, nomeadamente, “impulsividade, baixa concentração, baixa conquista, um pai antissocial, uma família numerosa, baixa renda familiar, família desestruturada, supervisão parental fraca e conflito parental” (Farrington, 2015, p.392). Estes fatores acompanham o indivíduo desde que inicia a prática criminal até que ingressa num estabelecimento prisional e poderão ser diminuídos, com uma intervenção específica, atendendo às diferentes necessidades. O estudo de Hunt & Dumville (2016) demonstra que o tempo que os indivíduos demoram a reincidir depende de diversos fatores pelo que alguns infratores poderão permanecer na comunidade por bastante tempo antes de reincidir, ao passo que outros poderão reincidir rapidamente.

3.3. Modelos de intervenção e prevenção

O objetivo das instituições prisionais é “reabilitar” os indivíduos num curto período de tempo, tentando “corrigir toda a vida de uma socialização negativa e desadequada” (Wilson & Zozula, 2012, p.225) para que estes regressem à comunidade.

Nas prisões, o desenvolvimento de programas de redução da reincidência, deve ser considerado uma “prioridade máxima” (Petersilia, 1999, p.479), pois só reduzindo a reincidência é que se pode medir a eficácia do sistema prisional (Rynne & Harding, 2016).

No contexto português, a avaliação do risco não se encontra tão disseminada como a nível internacional (Neves, 2010), mas tem vindo a ser, mais recentemente, alvo de interesse por parte de vários profissionais. Desde que um individuo contacta com o sistema de justiça criminal até que sai deste, é feita uma avaliação de risco¹⁵, que consiste em detetar quais as necessidades criminógenas¹⁶ específicas e o potencial de risco de prática criminal (Pimentel, 2014). Barbosa et al (2012) defendem a importância da “utilização de instrumentos de avaliação do risco para a elaborar os Planos Individuais de Readaptação” (p.77) e para que sejam implementados os melhores programas e os recursos mais apropriados. A avaliação do risco de reincidência também revela-se benéfica, de acordo com os autores suprarreferidos, na concessão de saídas jurisdicionais ou liberdade condicional. Contudo, Neves (2010) denota, em Portugal, a escassa utilização na prática profissional.

O Modelo Risco-Necessidade-Responsividade (RNR) de Andrew & Bonta (2010) é apontado como o modelo que resulta para reduzir a reincidência (Petersilia, 2011; Latessa et al., 2014; Fox, 2014). Este modelo identifica os principais fatores de risco como a história criminal, o suporte social para o crime, a personalidade antissocial e atitudes pró-criminais que são os principais BIG 4. O abuso de substâncias, os tempos livres, a família e a educação/ocupação são considerados fatores de risco mais moderados (Pimentel, Quintas, Fonseca & Serra, 2015). O modelo ao intervir nos fatores diretamente envolvidos em comportamentos criminosos e que são mutáveis, torna a redução da reincidência mais eficaz, isto é, são trabalhados com o indivíduo os “fatores de risco dinâmicos, nomeadamente as atitudes e crenças antissociais, os grupos de pares antissociais, o uso de substâncias, impulsividade e competências sociais” (Wilson & Zozula, 2012, p.205). Só assim, é que a reinserção social do indivíduo

¹⁵ “É um processo dinâmico que implica a recolha e análise de informação (Barbosa et al, 2012, p.69).

¹⁶ “São suscetíveis de modificação, e devem ser alvos preferenciais da intervenção” (Pimentel et al., 2015, p.56).

poderá ocorrer da forma esperada, não bastando ter um emprego (Duran, Plotkin, Potter & Rosen, 2013). A implementação deste tipo de intervenções depende da resposta do indivíduo, das características dos programas e das circunstâncias da sua aplicação, que podem contribuir para a facilidade ou dificuldade de aprendizagem por parte do recluso (Barbosa et al, 2012). Na intervenção com os reclusos, Western (2008) salienta que, as intervenções mais intensivas com adultos motivados para a desistência do crime são tendencialmente mais bem-sucedidas, comparativamente aos jovens reclusos.

Contudo, a implementação de programas na prisão acarreta algumas dificuldades no sentido em que, ao se aplicar um programa a um conjunto de reclusos, esquece-se que o que funciona com uns pode não funcionar com outros e que nem todas as intervenções são igualmente eficazes (James, 2015; Latessa et al., 2014). Por outro lado, alguns destes programas fracassam, pois os esforços concentram-se nos efeitos visíveis da reincidência, não tendo em conta o que está na sua origem (Koschmann & Peterson, 2013). Estes programas também poderão ter efeitos heterogéneos e, por vezes, criminógenos, quando mal implementados, que podem aumentar a probabilidade de reincidência em indivíduos identificados com risco baixo e moderado de reincidência (Wilson & Zozula, 2012; Duran et al., 2013; Jonson & Cullen, 2015; Barbosa et al, 2012). Estes programas são, muitas das vezes, utilizados para manter um clima prisional mais estável (Latessa et al., 2014). Além disso, existem evidências de que os reclusos podem ser reabilitados, como sublinham Cullen et al. (2012), porém estes questionam-se sobre as práticas reais destas intervenções. Isto leva os autores a questionar “se as pessoas que administram as prisões aplicam-nas” (p.83). Cullen, Jonson & Eck (2012) referem que a má implementação dos programas de tratamento prisional e a sua suposta eficácia, e conseqüentemente, a responsabilização de alguém por esse fracasso, contribuem para a perpetuação de programas que não são eficazes do ponto de vista da redução da reincidência. Como tal, é importante uma boa comunicação entre os serviços prisionais e os serviços de reinserção social portugueses, na intervenção com os reclusos – intervenção multimodal – para assegurar a implementação dos programas dentro da instituição prisional e ainda garantir que a sua aplicação continue na comunidade (Barbosa et al, 2012).

Apesar da intervenção em contexto prisional, as estratégias criminológicas atuais são de cariz defensivo, centrando-se “de uma forma geral, em aumentar os obstáculos situacionais para os delinquentes ou em reduzir as oportunidades para delinquir” (Cunha, 2008, p.76).

Mais do que intervir com os indivíduos para evitar a sua reincidência criminal, o foco deve ser a sua prevenção. Tendo-se conhecimento de que é extremamente difícil ser reintegrado na comunidade e que as taxas de reincidência são mais elevadas no primeiro ano após a libertação (Petersilia, 1999, p.483), a prevenção deve começar pela comunidade. Esta deve facilitar a sua reintegração social, recebendo os indivíduos de forma não estigmatizante. A estigmatização “é o processo pelo qual a sociedade atribui a alguém a etiqueta de desviante, processo esse que conduz à exclusão, à interiorização de uma entidade negativa e à multiplicação da desviância” (Cusson, 2011, p.99). Por esse motivo, se a estigmatização do ex-recluso ocorrer, existe a possibilidade de este reincidir pela etiqueta que lhe foi atribuída, pelo que a comunidade deve promover a sua não etiquetagem de modo a facilitar a sua reinserção. A título de exemplo, tem-se a relutância de empregadores em contratar ex-reclusos que condiciona, um ano após a saída, 60% no ingresso no mercado de trabalho (Petersilia, 2001a). O estigma social da reclusão altera também a dinâmica familiar do indivíduo no qual os membros da família deste evitam discussões difíceis com as crianças para explicar a ausência do membro em reclusão (Travis, 2006). Dores (2000) fala num “poder... que é um jogo de espelhos” (p.10) no sentido em que o próprio Estado, na teoria, demonstra interesse na vertente ressocializadora e no combate aos estigmas sociais, porém impede os indivíduos com registo criminal de se empregar na função pública. No Brasil, o estigma do ex-recluso foi apontado como “um dos problemas centrais que inviabilizam o processo de reintegração social” (IPEA, 2015, p.115).

Moran (2012) reforça no seu estudo que, após a libertação de um ex-recluso, a estigmatização deste conduz a um desafio de uma reentrada bem-sucedida e que, as inscrições no corpo manifestadas pelo tempo na prisão dificultam o processo de reintegração. Santos (2003) reforça que a comunidade deve tomar consciência dos problemas e das dificuldades que os reclusos enfrentam, quando em liberdade, e deve intervir de forma a potenciar a reinserção social destes indivíduos. A família sendo um fator de risco ou um fator de proteção, contribui para a prevenção ou não da reincidência. Neste sentido, a manutenção dos laços familiares, diminui as probabilidades de reincidência (Travis, 2006) ao passo que os laços familiares poderão vir a ter modificações, provocadas quer pela segregação do recluso quer do estigma advindo da reclusão (Júnior & Marques, 2013) e, conseqüentemente, aumenta o risco de reincidência.

Júnior & Marques (2013) indicam que, por causa do estigma associado aos reclusos, estes para evitar a exclusão social, preferem regressar à prisão, preservando os vínculos e associarem-se a subculturas dentro do estabelecimento prisional. Como tal, os autores destacam a importância do acompanhamento do recluso desde que este entra na prisão, durante a reclusão e depois em liberdade. Se existir uma maior interação entre os reclusos e a comunidade, a reinserção social será potenciada, pois implica o envolvimento de todos os cidadãos e associações da sociedade civil. É imprescindível que a “prisão se abra à comunidade, e, por outro, que a comunidade tome consciência dos problemas e das dificuldades dos reclusos e se sinta legitimada para intervir” (Santos, 2003 p.113). Além disso, aliando diferentes fatores com oportunidades estáveis de habitação e de emprego, poder-se-á reduzir a reincidência (Ombudsman et al., 2011).

Por outro lado, devem ser desenvolvidos mecanismos mais sólidos e eficazes de apoio à reinserção do indivíduo, havendo melhor articulação entre tribunais, a DGRSP e os técnicos superiores de reeducação (TSR). A prevenção da reincidência passa também pelo acompanhamento e supervisão destes indivíduos eliminando, dentro do possível, os fatores criminógenos que poderão fazer com que o ex-recluso volte à prática criminal, isto significa, segundo Zamble & Porporino (2013) que “devemos prever a reincidência entre os que são libertados da prisão” (p.74). Mais, a política de prevenção da criminalidade deve apoiar-se nos momentos que precedem a reclusão, a vida na prisão e a vida após a reclusão (Gonçalves, 2002). Barbosa et al (2012) defendem esse ponto de vista de que se devem “planificar os apoios necessários antes de os reclusos serem devolvidos à liberdade, concretizá-los após a libertação e proceder ao seu acompanhamento” (p.94). Salientam estes autores que, se o acompanhamento na fase da pós-reclusão não se der, rapidamente são desperdiçados os ganhos conquistados com as intervenções em contexto prisional.

Posto isto, Petersilia (2011) defende a implementação dos programas da prisão que podem reduzir a reincidência, mas constata que “não é fácil nem barato, mas é possível” (p.4). Assim, deve-se continuar a desenvolver e aplicar este tipo de programas de maneira a que as taxas de reincidência criminal baixem, se se tiverem em conta todos os fatores que estão subjacentes à intervenção em contexto prisional. Andrew & Bonta (2010) referem que os programas que aderem ao Modelo RNR, reduzem a reincidência em 35%. Os programas de intervenção multimodais, segundo Barbosa et al (2012), que sejam estruturados e orientados para o

“desenvolvimento de competências e focalizados no comportamento manifesto, permitem alcançar resultados satisfatórios na redução da reincidência, quer quando são aplicados no interior do sistema de justiça, quer fora desse sistema (comunidade)” (p.97).

CAPÍTULO IV – ARTICULAÇÃO TEÓRICA ENTRE PRISÃO, REINserção SOCIAL E REINcidência CRIMINAL

As profundas alterações do sistema prisional, fruto das diversas reformas prisionais e da transformação da sociedade ao longo do tempo, visaram suprimir algumas das suas dificuldades, algumas ainda patentes na atualidade. Cunha (2014) demonstra a implementação de uma abordagem de gestão do risco em vez da abordagem ressocializadora dos estabelecimentos prisionais, fruto do aumento da aplicação de penas mais longas.

Não obstante as causas do comportamento criminal variarem de pessoa para pessoa e entre diferentes tipos de crimes (Ombudsman et al., 2011), a “prisão responsável”, como referem Cullen et al. (2012), tem como objetivo principal a redução da reincidência criminal. Apesar do objetivo do sistema de justiça criminal não ser, na maioria dos casos, atingido, vê-se a título de exemplo, a taxa de reincidência masculina em Portugal de 51% (Provedor de Justiça, 2003), e face aos problemas prisionais identificados nos diferentes estudos nacionais, a reinserção social, na prática, acaba por poder considerar-se uma utopia. O tão desejado alcance desse objetivo parece ser condicionado quer por fatores inerentes ao sistema prisional bem como ao sistema de reinserção social, quer pela não-aceitação e estigmatização da comunidade destes indivíduos (Petersilia, 1999, 2001, 2001a, 2011, Santos, 2003; Pinto, 2016). A não clarificação das estatísticas apresentadas pelas diferentes entidades e a escassez de estudos mais direcionados para o panorama nacional obre o fenómeno da reincidência criminal condiciona todo o entendimento das práticas do sistema de reinserção social, pois estes podem, do ponto de vista de Santos (2003), ser relevantes “para servir de base a uma opção legislativa face aos vários tipos e formas de tratamentos existentes” (p.221). Conhecendo-se as causas da reincidência e intervindo de forma adequada com estes indivíduos, a reinserção social destes poderá ser potenciada e prevenir-se-á futuras práticas criminais.

O fundamento da aplicação da pena é o de prevenção geral e especial (Dias & Andrade, 2013), mais concretamente, a prevenção especial positiva visa a ressocialização do delinvente que, de acordo com Leite (2011), “é sempre proposta e

nunca imposta, não por razões de defesa da dignidade da pessoa humana, mas também por pragmáticas razões de impossibilidade de modificação de personalidades” (p.10). A implementação de programas de reabilitação na prisão segundo Blumstein, Cohen, Roth & Visher (2001) tem influência na mudança da prática criminal persistente ao nível da redução do número de ofensas, da mudança para crimes menos graves e da redução da própria carreira criminal. Gottfredson & Hirschi (2001, p.72) evidenciam ainda que o efeito incapacitador do sistema prisional, para atingir a “máxima eficácia”, deve ocorrer na fase em que o indivíduo criminoso estaria a praticar atos criminais persistentemente e em um espaço temporal diminuto por forma a serem assegurados os fundamentos da aplicação das penas. A reinserção social nos estabelecimentos prisionais, sendo promovida pela educação e pelo trabalho, pretende “coibir a ociosidade dos presídios (...) e dar ao condenado a oportunidade de, em futura liberdade, dispor de uma opção para o exercício de alguma atividade profissional, para a qual seja exigido um mínimo de escolarização” (Julião, 2011, p.212). Contudo, os estudos nacionais apontam para o carácter consumista do trabalho, e o ensino e a formação profissional são encarados pelos reclusos como uma ocupação do tempo na prisão, mas estes contribuem para a redução do risco de reincidência (Santos, 2003; Madeira, 2004; Cunha, 2008, 2014).

Além disso, a pouca oferta existente da formação profissional e a sua incompatibilidade com as ofertas do mercado laboral no exterior bem como a pouca oferta de programas de intervenção em contexto prisional são alguns entraves à reinserção do indivíduo. Tal significa que a reinserção social é condicionada pela colocação dos reclusos nestas atividades/programas. Zamble & Porporino (2013) argumentam que a aplicação da pena de prisão pode atrair o indivíduo para um “ciclo de reincidência regular” (p.153), se nada for feito para promover o bom comportamento e o comportamento adaptativo bem como o seu desenvolvimento.

Nos estudos abordados ao longo da exposição teórica, salienta-se que a intervenção em contexto prisional vale a pena se se fizer uma intervenção individualizada e com os recursos certos, não esquecendo que esse trabalho deve dar continuidade quando em liberdade, para diminuir a probabilidade futura de reincidência do indivíduo. Enfatiza-se que poderá existir reinserção social do indivíduo e ocorrer a sua reincidência no futuro, pois uma personalidade antissocial, por si só, poderá contribuir para esse mesmo fenómeno (Barbosa et al, 2012). Por outro lado, poderá não existir reinserção social, e o indivíduo não reincidir devido à existência de determinados fatores inerentes ao indivíduo e às consequências da prática criminal que contêm a

decisão/vontade de praticar atos criminais. Isto significa que o indivíduo que já tenha uma experiência prisional prévia negativa irá pensar nos custos e benefícios dessa mesma prática, o que pode culminar ou não no cometimento de um novo crime consoante o balanço de tais custos e benefícios. Poderá ainda desenvolver estratégias adaptativas que permitem, sem apoios de reinserção social, viver uma vida em liberdade sem seguir pela via do crime.

No que concerne aos reclusos reincidentes, os estudos apontam para uma visão mais negativa sobre o sistema de justiça criminal (Torres & Gomes, 2002), são altamente integrados na subcultura prisional (Madzharov, 2016) e ainda possuem escassas expectativas de reintegração na comunidade (Benson et al, 2011). Apesar disso, um estudo de Dhami et al (2006) constatou que, se os reclusos participarem em atividades promotoras da reinserção social, têm expectativas positivas quanto à sua reintegração e, conseqüentemente, permite a redução da reincidência criminal. Assim, devem ser desenvolvidas atividades deste tipo bem como promover a sua participação, pois contribui para uma melhor expectativa de reintegração. Existindo dificuldades já no exterior, na obtenção de emprego, depois de cumprida uma pena de prisão, devido à estigmatização por parte da sociedade (Madeira, 2004; Ferreira, 2011), os indivíduos poderão reincidir pelo simples facto de não conseguirem satisfazer as necessidades básicas da família e pelo facto de o crime ser percecionado como uma via mais fácil de adquirir os bens de consumo/sobrevivência. Por isso, devem ser planificados os apoios antes dos reclusos serem libertados, concretizá-los após a libertação e acompanhá-los já no exterior, para se garantir o sucesso da intervenção em contexto prisional (Barbosa et al, 2012).

O sistema prisional e de reinserção social português, em termos teóricos e jurídico-legais, cumpre as recomendações internacionais, porém em termos práticos os objetivos de ressocialização e de diminuição da taxa de reincidência estão longe de se verificar. Os estudos de Santos (2003) e de Pinto (2016) identificaram alguns problemas que parecem persistir com as reformas prisionais e os poucos estudos nacionais detetam algumas dessas lacunas. Como tal, têm de ser desenvolvidos mecanismos mais práticos que promovam a reinserção social e, conseqüentemente, reduzam a reincidência criminal, entendendo estes fenómenos como bastante complexos e que estão fortemente interligados.

A presente investigação propõe-se a analisar as percepções dos reclusos sobre o que os levou a reincidir na prática criminal, para compreender como os mecanismos de

reinserção social operaram ou não neste processo. A partir daqui, pretende-se identificar e perceber quais as trajetórias de reincidência criminal. Pretende-se contribuir para um melhor entendimento deste fenómeno com a finalidade de se poder adotar mecanismos de prevenção. Para além disso, visa escrutinar o trabalho de reinserção social realizado nas prisões portuguesas com vista a melhorar as práticas de reinserção social nestas instituições.

PARTE 2 – TRAJETÓRIAS DOS RECLUSOS REINCIDENTES E PERCEÇÕES SOBRE PRÁTICAS PROMOTORAS DA REINserÇÃO SOCIAL NA PRISÃO – REFLEXÕES EMPÍRICAS

As diversas transformações prisionais culminaram na implementação, nos textos legais, de uma abordagem ressocializadora do delinquente. Todavia, a aplicação desta está longe, em termos práticos, de ser observável, pois Cunha (2014) demonstra a aplicação de uma abordagem de gestão do risco, no qual se prioriza o controlo diário da população reclusa e a segurança das prisões. Os défices observados nos reclusos ao nível da educação e ensino são motivo para implementar atividades promotoras da reinserção social bem como para a reduzir a reincidência criminal. Os diferentes estudos demonstram que a participação dos reclusos nestas atividades reduz a probabilidade de reincidência (Santos, 2003; Dhami et al, 2006). No entanto, a taxa de reincidência da população reclusa masculina é de 51% (Provedor de Justiça, 2003), a pouca oferta e abrangência destas atividades a todos os reclusos não se observa (Santos, 2003), significando que existem indivíduos que não frequentam as atividades de reinserção social. Desta forma, a não frequência do ensino, formação profissional, trabalho interfere no aumento da probabilidade de reincidência na pós-reclusão. Contudo, esta relação não é linear, havendo outros fatores que interferem com a reincidência criminal como ter uma personalidade antissocial (Barbosa et al, 2012), não ter suporte familiar e económico, entre outros.

Em Portugal, o debate sobre a reinserção social já não é assim tão escasso, como anteriormente salientado, contudo os estudos empíricos sobre a reincidência criminal são poucos, daí a pertinência da investigação. A complexidade destes dois fenómenos constitui, de facto, um desafio para o sistema de justiça criminal bem como para a sociedade envolvente (Bowman & Travis Jr., 2012) e, por isso, o presente estudo pretende dar um contributo para uma melhor compreensão destes fenómenos tendo em conta a identificação de trajetórias de reincidência. A partir desta análise, pretende-se compreender como o sistema de reinserção social português opera e se interfere nas trajetórias analisadas.

Nesta parte, depois de apresentado o estado da arte sobre estes fenómenos prisionais, de reinserção e de reincidência criminal e as suas articulações, será apresentada e explicada a metodologia utilizada no estudo empírico.

A investigação criminológica não deixa de enfrentar problemas e desafios conceituais, metodológicos (Stubbs, 2008) e éticos, nomeadamente, em contextos de reclusão (Gomes & Duarte, 2016). A investigação, sendo um processo sistemático, flexível e objetivo, pressupõe a recolha, análise e interpretação da informação, contribuindo para a explicação e compreensão de fenómenos sociais (Kumar, 2011; Coutinho, 2016). Assim, a investigação assume o seu carácter científico quando cumpre os critérios de controlo, rigor, validade, empirismo e crítica (Kumar, 2011). Nesse sentido, serão detalhados os objetivos gerais e específicos e a opção metodológica aplicada nesta investigação, bem como a análise e a discussão dos resultados obtidos.

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS SOBRE A INVESTIGAÇÃO

Como vimos a partir da revisão de literatura sobre os estudos existentes sobre a prisão, a reinserção social e a reincidência criminal, quer no contexto internacional quer no contexto nacional, existe ainda uma insuficiente articulação entre esses fenómenos nacionalmente. Assim, esta dissertação tem como objetivo geral contribuir para colmatar essa lacuna, tentando estabelecer essa ligação a partir da compreensão do que leva um recluso a reincidir, por forma a evidenciar os mecanismos de reinserção social que operaram (ou não) neste processo na anterior reclusão. Especificamente, pretende-se (i) compreender a perspetiva dos reclusos sobre o que os levou a reincidir na prática criminal, identificando possíveis trajetórias de reincidência no crime; (ii) compreender as trajetórias de vida e a envolvimento criminal prévias à reclusão; (iii) analisar a forma como os reclusos entendem ser preparados para a sua reinserção na sociedade dentro e fora do contexto prisional e (iv) revelar as expectativas de reinserção para o futuro dos reclusos reincidentes.

Assim, entendeu-se começar pela definição dos principais conceitos associados a cada objetivo para uma melhor compreensão do que é pretendido com esta dissertação. No presente trabalho, as trajetórias serão estudadas numa perspetiva longitudinal retrospectiva, ou seja, a partir das narrativas dos reclusos reincidentes das suas histórias de vida (Agra & Matos, 1997). Estas são criadas com base nos significados atribuídos às suas vivências, dentro de restrições contínuas, e que tal tem implicações no sentido em que o ator dá para si próprio à ação que empreende (Fernandes, 1998; Sampson & Laub, 2005). Sentido este que é “construído e modificado durante o processo de interpretação desenvolvido no contexto de interação social que permite a aquisição de

repertórios e motivações cada vez mais consistentes” (Duarte, 2011, p.97). Ao falar-se de reincidência do comportamento criminal, entende-se que este para ser bem compreendido, tem-se que mostrar como ele é experienciado e o que significa para o ator social (Katz, 1987). Portanto, as trajetórias de reincidência criminal são os “caminhos” experienciados pelos reclusos, que consoante as suas motivações, dão um sentido às suas vivências e são passíveis de mudança ao longo da vida (Feiburger, Marcum, Iannacchione & Higgins, 2012; Duarte, 2011). Estas são construídas com base nos elementos similares que identificam padrões de sequência comportamental manifestados da mesma forma (Leal, 2010).

O termo “percepção”, adotado pela psicologia, remete para uma interpretação subjetiva, isto é, a forma como os indivíduos entendem o mundo, ou seja, como interpretam a informação do ambiente que os rodeia (Merleau-Ponty, 2004). Mais precisamente, a percepção é mentalmente construída com base em estratégias cognitivas intrínsecas a cada sujeito, formadas a partir das experiências do passado, motivações (Bacha, Srehlau & Romano, 2006). Assim sendo, a forma como os reclusos entendem ser as práticas prisionais e de reinserção social, intra e extramuros, fornece informação sobre as suas vivências e sentidos atribuídos, repercutindo-se nas suas trajetórias de reincidência.

Por último, as expectativas, segundo Souza, Losel, Markson & Lanskey (2015), representam as “cognições orientadas para o futuro” (p.307) que são importantes de se conhecer, pois permitem compreender todas as ações na reclusão e após esta, facilitando ou impedindo a desistência do crime. O revelar as expectativas futuras destes reclusos fornece também informações importantes para a análise dessas mesmas trajetórias.

Os dados empíricos analisados no âmbito desta dissertação são do projeto de pós-doutoramento de Sílvia Gomes, intitulado *Reentry, Recidivism and Desistance: a longitudinal study with ex- and re-prisoners*, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, sediado nas Universidade do Minho, Florida State University e Universidade de Amsterdão e com a referência SFRH/BPD/102758/2014. Foi celebrado um acordo entre as investigadoras com vista à utilização na presente investigação de dados relativos a esse projeto. Neste acordo foi declarado o consentimento da participação, a confidencialidade das informações obtidas e a monitorização pela investigadora responsável (Anexo 1). No seguimento deste acordo, não foi necessário enviar pedido de autorização à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, pois já tinha sido enviado pela responsável no âmbito do seu projeto, pelo que foram

evitados os constrangimentos relacionados com a entrada no terreno. A ética garante a confiança e salvaguarda os direitos dos indivíduos e/ou comunidades envolvidos na investigação (Gadd, Karstedt & Messner, 2011). Na presente investigação existem alguns desafios éticos nomeadamente ao nível da confidencialidade, privacidade e segurança dos envolvidos, para além da especial vulnerabilidade que a população reclusa representa (Gomes & Duarte, 2016), daí o acordo ter sido celebrado.

O projeto aplicou uma metodologia qualitativa de cariz etnográfico¹⁷, mas para os fins a que esta investigação se propõe, só serão utilizadas e analisadas as entrevistas semi-estruturadas aos reclusos reincidentes. A metodologia, nesta investigação, mantém-se qualitativa, pois aplica-se “ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das perceções e opiniões” destes reclusos (Turato et al, 2008 citado por Calcavante, Calixto & Pinheiro, 2014, p.14).

As entrevistas aos reclusos foram realizadas em dois EP's centrais masculinos (Estabelecimento Prisional de Lisboa - EPL e Estabelecimento Prisional do Porto - EPP) entre setembro de 2015 e maio de 2016, e foram gravadas mediante autorização dos participantes. A aplicação de entrevistas semiestruturadas permitiu o foco nos temas centrais desta investigação, deixando espaço para os entrevistados falarem sobre aspetos que considerassem importantes. Os temas centrais das entrevistas abordam a pré-reclusão, a experiência prisional, os benefícios e os custos do crime, a perceção sobre o sistema de justiça/crime e a pós-reclusão. Pretendeu-se, a partir das vozes dos reclusos, captar subjetividades no que concerne à temática central da reinserção social. A preferência pela utilização das entrevistas aos reclusos reincidentes diz respeito à possível interligação, não linear, com os mecanismos de reinserção social no sentido em que poderá existir reincidência pela falta de acompanhamento na prisão e/ou na fase de pós-reclusão.

Foram selecionadas para análise entrevistas conduzidas com reclusos do sexo masculino, condenados a pena de prisão efetiva, reincidentes e de ambos os estabelecimentos prisionais. O critério de reincidência, nesta investigação, diz respeito aos reclusos que estejam a cumprir uma pena de prisão efetiva, no mínimo, pela segunda vez pela prática de novos crimes, sendo que estes não têm de ser necessariamente os mesmos. A análise das entrevistas a reclusos de dois estabelecimentos prisionais visa dar mais consistência e representatividade à

¹⁷ Um estudo etnográfico na prisão “é uma pesquisa que combina diferentes escalas de análise e inclui formas de poder, governabilidade e transformações sociais e culturais mais vastas” (Cunha, 2014, p.49). A pesquisa etnográfica evita o positivismo, salientando que os seres humanos atuam com base nos significados do mundo social (Stubbs, 2008).

investigação, mas não pretende a sua generalização aos outros estabelecimentos prisionais ou à totalidade de indivíduos reincidentes a nível nacional.

No que concerne ao número de entrevistas alvo de análise, treze correspondem aos reclusos identificados como reincidentes no EPL e doze correspondem aos reclusos que se enquadram nesse critério no EPP. Procedeu-se, assim, à análise de vinte e cinco entrevistas a reclusos reincidentes.

Face à diversidade teórica e metodológica existente, optou-se pelo paradigma construtivista¹⁸ de Braun & Clarke (2006), que se enquadra na perspetiva crítica da criminologia que define o crime como sendo uma realidade socialmente construída, um construto moral e político (Stubbs, 2008), sendo que as abordagens das trajetórias se traduzem neste paradigma e nesta perspetiva mais crítica (Agra & Matos, 1997). Por outras palavras, entende-se o recluso como um indivíduo cuja “transgressão adquire um sentido e se torna, a dado momento da sua história de vida, posição de significação transgressiva ordenadora da sua vivência e estruturadora da sua realidade” (Manita, 1997, p.55).

A leitura, análise e discussão dos dados foram feitas à luz da perspetiva do interacionismo simbólico que “rejeita o pensamento determinista e os modelos estruturais e estáticos tanto no que respeita à abordagem do comportamento como no que toca à compreensão da identidade individual” (Dias & Andrade, 2013, p.50). O estudo baseou-se ainda na teoria da experiência social, em concreto, no pressuposto de Mears et al (2012), no qual se assume que a prisão tem efeitos criminógenos que é visível na reincidência de crimes contra o património e relacionado com as drogas. A teoria da rotulagem desenvolvida por Becker (1963), guiando também esta análise, pressupõe que o desvio é resultado da imposição de regras e sanções a um indivíduo considerado “delinquente” por outros indivíduos, indicando que é “delinquente” o indivíduo rotulado, como tal, com sucesso. Assim, o “comportamento desviante é o comportamento que as pessoas rotulam” (Becker, 1963, p.9).

O autor designa as pessoas que praticam atos desviantes ou criminais de *outsiders*. Os reclusos, a partir do momento em que são encarados como incumpridores das normas impostas pela sociedade, são reduzidos a rótulos negativos e estigmatizantes (Becker, 1963), trazendo diversas dificuldades no pós-reclusão. Esta teoria,

¹⁸ O paradigma construtivista “procura teorizar os contextos socioculturais e as condições estruturais que possibilitam as explicações individuais” (Braun & Clarke, 2006, p.14).

fundamentando-se no interacionismo simbólico, tem em conta que os desvios às normas, mais do que responsabilidade única do indivíduo, a responsabilidade é dos processos e das interações estabelecidas entre os indivíduos desviantes e os que não o são (Gomes, 2013). No estudo em concreto, a sociedade e o próprio sistema prisional fazem parte do processo de rotulação e estigmatização dos reclusos, nomeadamente, dos reincidentes. Barata (2004, p.21) salienta ainda que o estudo do desvio, à luz desta corrente teórica, baseia-se na forma como os “actos são interpretados, julgados e controlados pelo próprio indivíduo e pelas instituições de controlo social”. Cruz, Machado & Fernandes (2012) salientam que a teoria da rotulagem chama a atenção para o facto de a rotulação provocar constrangimentos das escolhas futuras dos sujeitos.

Este estudo baseou-se na análise de conteúdo de Bardin (1977) para analisar as entrevistas semi-estruturadas, demonstrando-se a mais adequada, pois esta é “um conjunto de técnicas que permitem analisar de forma sistemática um corpo de material textual” (Coutinho, 2016, p.217), considerando-se “útil e um método flexível para investigações de carácter qualitativo” (Braun & Clarke, 2006, p.2) e capaz de fornecer uma maior riqueza, detalhe de dados complexos. Aplicando esta técnica, na análise das entrevistas, recolheu-se dados capazes de responder aos objetivos propostos nesta investigação, procurando uma “interpretação do sentido das palavras” (Campos, 2004, p.612). Dentro do conjunto das técnicas de análise de conteúdo, a análise temática foi a técnica aplicada no âmbito deste trabalho, onde se obteve um recorte das entrevistas através de “uma grelha de categorias projectada sobre os conteúdos” (Bardin, 1977, p.175), pretendendo captar-se o que é mais significativo para os reclusos a partir das suas narrativas.

Tendo por base Bardin (1977), considerou-se, no âmbito deste estudo, três etapas fundamentais para analisar estas entrevistas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos dados e, por fim, inferências e interpretações. Numa primeira fase, procurou-se ler de forma flutuante as entrevistas, recolhendo impressões gerais. A partir desta leitura, surgiram algumas hipóteses de trabalho elaborando indicadores para formar categorias e unidades de registo. Posteriormente, criou-se grelhas de análise das entrevistas onde constam as unidades de registo escolhidas e criaram-se categorias, com a finalidade de representar de forma simples e condensada os dados brutos (Bardin, 1977). As categorias, nesta investigação, foram formadas a partir de procedimentos mistos, ou seja, algumas foram pré-determinadas com base na literatura e outras emergiram do material analisado. A interpretação dos dados foi feita tendo em conta os

objetivos do estudo e dos quadros teóricos, ou seja, não só se produziram suposições, mas enquadrou-se com os “pressupostos teóricos de diversas concepções do mundo e com as situações concretas de seus produtores ou receptores” (Campos, 2004, p.613).

Na primeira coluna foram agregados os temas principais da entrevista - acima referidos -, na coluna seguinte estabeleceram-se indicadores, com base na grelha de análise da investigação principal e correspondendo aos objetivos da investigação. Na coluna a seguir estabeleceram-se os dos códigos e, por último, na coluna das unidades de registo, encontram-se os fragmentos do texto que representam os indicadores e códigos estabelecidos. A Tabela 1 demonstra a grelha de análise mais pormenorizada. Após a criação da grelha de análise inicial e feita uma leitura transversal, utilizaram-se procedimentos abertos/exploratórios, descobrindo-se, assim, novas categorias a partir do *corpus*: as trajetórias de reincidência criminal. A motivação criminal e as perceções sobre a reinserção social foram os níveis de análise implementados para analisar os dados obtidos. A presente investigação cumpre as regras da técnica de análise escolhida, pois toda a informação foi cuidadosamente analisada – exaustividade -, garantiu-se a saturação da informação, utilizaram-se os mesmos critérios de recolha da informação – homogeneidade -, e respondeu-se aos objetivos da investigação, ou seja, demonstrou-se a sua pertinência com base na investigação-mãe.

De entre os temas expostos na grelha de análise, os benefícios e custos do crime, a perceção sobre o crime/justiça não foram alvo de uma análise detalhada visto não serem significativos para uma resposta aos objetivos da investigação, embora a informação neles contida seja importante para se compreender os significados que atribuem às suas experiências com o sistema de justiça criminal português. De entre os códigos de análise, também alguns não demonstraram a sua importância para fazer face aos objetivos, nomeadamente, a relação com os reclusos, a relação com os guardas prisionais, a relação com o meio prisional, muito embora estes interfiram na reinserção social do indivíduo recluso, mas perante o seu conteúdo nas entrevistas, não se considerou relevante a sua análise.

Tema	Indicadores	Códigos
Pré-reclusão	Trajetórias de vida	Família; Meio social onde cresceu; Percurso escolar; Percurso profissional; Dependências de substâncias; Institucionalização prévia à reclusão.
	Envolvência criminal	Início da atividade criminal; Idade apanhado pela 1ª vez Motivação criminal. Tipo de crime Percurso criminal; Tentativas de desistência criminal
Experiência prisional	Anterior(es)	Entrada na prisão; Quotidiano prisional; Participação em atividades de reinserção social; Utilidade da prisão; Relação com o meio prisional; Relação com reclusos; Relação com os familiares;
	Atual	Percepção sobre o trabalho feito pelos técnicos superiores de reeducação na prisão; Relação com técnicos superiores de reeducação; Relação com guardas prisionais
Benefícios do crime;		
Custos do crime;		
Percepções sobre a justiça		
Pós-reclusão	Expectativas de reinserção no futuro	

	Concretização do plano	
	Envolvência novamente no crime	
	Dificuldades/obstáculos à reinserção social	

Tabela 1- Grelha de análise de entrevistas

CAPÍTULO VI – BREVE CARATERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA E JURÍDICO-PENAL DOS RECLUSOS REINCIDENTES EM ESTUDO

Numa fase inicial de apresentação dos resultados, considerou-se, em primeiro lugar, importante caraterizar os reclusos reincidentes ao nível sociodemográfico e, em segundo lugar, ao nível jurídico-penal. O primeiro nível de caraterização dispõe os dados relativos ao sexo, idade, nacionalidade, estado civil, habilitações literárias, residência e profissão destes reclusos antes das suas experiências com o sistema de justiça criminal. Em complemento, o segundo nível de caraterização dispõe os dados respeitantes ao estatuto jurídico, à duração da pena, ao tipo de crime bem como ao número de condenações a pena de prisão efetiva. Este nível de caraterização foi estabelecido após os vários contatos com o sistema de justiça criminal, em especial, com o sistema prisional.

No que concerne à caraterização sociodemográfica, os reclusos (n=25) pertencem ao sexo masculino, são maioritariamente de nacionalidade portuguesa, havendo dois estrangeiros, provenientes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP); um natural de Cabo Verde, mas residente em Portugal; um natural de França, mas residente em Portugal e um recluso do grupo étnico cigano.

A idade mínima dos reclusos reincidentes é de 28 anos e a idade máxima é 58 anos. Assim, face à dispersão de idades existentes, a média de idades corresponde aos 37.72 anos e a moda é mais baixa correspondendo a 34 anos. De entre os dois estabelecimentos prisionais, o de Lisboa apresenta uma média de idades de 37.1 anos e o do Porto apresenta uma média de 38.4 anos.

Ao observar-se a Tabela 2, em anexo, compreende-se que a esmagadora maioria dos reclusos reincidentes são solteiros (60%), seguido dos reclusos casados (24%), dos divorciados (12%) e dos que vivem em união de facto (4%).

As habilitações literárias ¹⁹ da maioria dos reclusos em estudo correspondem aos níveis de ensino primário (1º ao 4º ano) e básico (5º ao 9º ano) sendo que o nível de ensino secundário (10º ao 12º ano) não tem um peso significativo como nos restantes. De entre o nível de ensino primário, 8% possui este nível incompleto face aos 16% dos reclusos que o concluíram. O nível de ensino básico tem um peso significativo de 52% respeitantes aos que não o completaram face a 4% daqueles que o concluíram. O ensino secundário incompleto está presente para 8% dos reclusos reincidentes. Tal como se observou, a formação escolar fora interrompida para a maioria dos reclusos, entre os vários níveis de ensino, indo de encontro ao panorama nacional de que os reclusos possuem níveis de ensino muito baixos. As estatísticas referentes a 31 de dezembro de 2017 comprovam este panorama na medida em que 27,98% dos reclusos possuem o ensino primário e 26,66% o ensino básico (DGSP, 2018). Os motivos para a interrupção nos estudos serão explorados no capítulo seguinte, salientando-se que, só em contexto de reclusão, estes indivíduos conseguiram completar estes níveis de ensino e até prosseguir para níveis mais avançados como a licenciatura.

Estes reclusos estando a cumprir uma medida privativa de liberdade nas áreas metropolitanas do Porto e de Lisboa, possuem residência nos respetivos distritos. No distrito de Lisboa, as residências que mais prevalecem são situadas, na grande maioria, no centro da cidade de Lisboa havendo ainda aqueles que residem nas zonas mais afastadas como Amadora, Loures e Setúbal. No distrito do Porto, a maioria reside no centro da cidade invicta face aqueles que residem em Vila Nova de Gaia, Vila do Conde Póvoa de Varzim e Santa Maria da Feira.

No que concerne à profissão que desempenhavam antes da primeira experiência com o sistema de justiça criminal, a área da construção civil é a mais predominante (28%), seguida da área de desempenho de várias profissões (16%). A área do comércio tem um peso de 12%, seguindo-se das áreas de marketing e publicidade, construção e reparação de veículos a motor, indústrias alimentares que abrangem, cada uma delas, 8% dos reclusos reincidentes. Com a mesma percentagem, tem-se indivíduos que estavam no desemprego. A indústria da madeira é representada por 4% destes indivíduos. Neste quadro global, uns trabalhavam por conta de outrem, outros por conta própria, sendo que 4% destes reclusos nunca desempenharam nenhuma atividade

¹⁹ Consideraram-se as habilitações literárias à data da primeira condenação da pena de prisão (último nível de ensino frequentado ou completado).

laboral até à primeira reclusão e, em igual percentagem, desconhece-se a atividade profissional desempenhada no pré-reclusão de alguns dos reclusos.

A respeito do nível de caracterização jurídico-penal considerou-se a situação dos reclusos aquando das entradas no EPP e no EPL para cumprirem a pena de prisão no momento da investigação-mãe. A reincidência, enquanto um dos critérios principais de seleção dos indivíduos em situação de reclusão nos dois EP's, não se baseia no critério jurídico-legal disposto no artigo 75º do CP, mas sim no critério de terem cumprido, no mínimo duas condenações ou estarem a cumprir a segunda pena de prisão, independentemente do espaço temporal entre as condenações e do tipo de crime pelo qual foram condenados.

Estes indivíduos possuem então o estatuto jurídico de reincidente encontrando-se, à data, quinze reclusos (60%) a cumprir uma segunda pena de prisão efetiva, oito indivíduos (32%) encontrando-se a cumprir uma terceira e dois (8%) a cumprir uma quarta pena efetiva. A duração destas varia entre os 2 anos e os 10 anos e 6 meses de prisão, sendo que, em comparação com a(s) condenação(ões) anterior(es) há uma agravante, tal como dispõe o artigo 75º do CP, por serem reincidentes na prática criminal, nomeadamente, para o mesmo tipo de crime. No caso do EPP, as penas variam entre os 2 anos e os 10 anos e 6 meses de prisão, correspondendo ao mínimo e máximo de penas de entre todos os reclusos em estudo. No EPL, as penas variam entre os 2 anos e os 3 meses e os 9 anos e 6 meses de prisão.

Os crimes condenados enquadram-se nos crimes contra o património (Artigo 203º e 210º CP) e relacionado com drogas (Artigo 21º DL nº 15/93, de 22 de janeiro), excetuando um que se enquadra nos crimes contra a vida (Artigo 133º CP) e, dois por ameaças, agressão e resistência à autoridade (Artigo 347º CP). Os crimes patrimoniais e relacionados com as drogas têm um peso muito grande nos reclusos reincidentes em estudo de entre os quais vinte e dois (88%) tinham sido condenados por este tipo de crimes no momento da investigação-mãe. Uma vez mais, vem confirmar o panorama do sistema prisional português – a 31 de dezembro de 2017 - de que 27,5% correspondem a uma pena de prisão pelos crimes contra o património e 15,1% pelos crimes relacionados com as drogas (DGSP, 2018).

Em anexo, encontra-se a Tabela 2 com os dados relativos aos dois níveis de caracterização dos reclusos reincidentes entrevistados no âmbito da investigação-mãe.

CAPÍTULO VII – NARRATIVAS DOS RECLUSOS REINCIDENTES SOBRE OS FENÓMENOS EM ESTUDO: EXPERIÊNCIAS DE PRÉ-RECLUSÃO, PERCEÇÕES SOBRE E EXPECTATIVAS DE REINserÇÃO SOCIAL NO PÓS-RECLUSÃO

Neste capítulo pretende-se apresentar e descrever as experiências de pré-reclusão dos reclusos reincidentes, as suas percepções acerca da forma como entendem ser preparados para a sua reinserção social intra e extramuros bem como revelar quais as suas expectativas de reinserção no pós-reclusão – irão ser utilizados nomes fictícios para cada recluso, garantido o anonimato.

A descrição dos resultados não vai ao encontro da ordem pré-definida da apresentação dos objetivos desta dissertação, entendendo-se começar pelas experiências de pré-reclusão, seguindo-se para a descrição das percepções sobre a reinserção social, das expectativas futuras e só depois apresentar as trajetórias de reincidência criminal.

Assim, investigou-se se as experiências pré-reclusão e o sistema de reinserção social português interferem ou não nas trajetórias, partindo das informações narradas pelos reclusos reincidentes. Estas informações são importantes do ponto de vista da análise dos sentidos atribuídos à experiência de reclusão, quer individuais e sociais, em concreto, da reinserção social uma vez que estes indivíduos têm antecedentes no sistema prisional (Turato, 2005).

7.1. Trajetórias de vida e envolvência criminal: Experiências de pré-reclusão

Exposto o retrato sociodemográfico e jurídico-penal dos reclusos reincidentes em estudo, é fundamental perceber, detalhadamente, as dinâmicas familiares, escolares, profissionais, do meio social onde estes cresceram e das dependências de substâncias que, em certa medida, tiveram repercussões nas suas trajetórias de vida e nos seus percursos criminais.

A compreensão da pré-reclusão é necessária para um melhor entendimento dos fatores de risco e protetores que interferiram ou interferem na sua reinserção social e, especialmente, na reincidência criminal. Para além disso, todos estes fatores foram explorados por forma a compreender o que poderá ter condicionado as trajetórias de reincidência no crime.

A desestruturação familiar ²⁰ e relacional, a perda de pessoas significativas (mãe, pai, irmão, filho), o agregado familiar numeroso, as dificuldades económico-financeiras da família de origem, o histórico de violência no seio familiar (violência doméstica), a dependência de álcool e de outras drogas (e.g. alcoolismo da figura paterna), o envolvimento da família em práticas criminais, a reclusão dos progenitores e irmãos, a passagem por instituições de acolhimento (e.g. Casa Pia) e por centros educativos repercutiram-se no envolvimento criminal e são considerados fatores de risco pré-reclusão (Farrington, 2015; Ombudsman et al, 2011). A estabilidade e a instabilidade das relações amorosas, a prática de crimes pelas suas companheiras (e.g. auxílio no tráfico), a parentalidade precoce e a privação económica da família constituída também contribuíram, de alguma forma, para o envolvimento criminal. A grande parte destes reclusos têm família constituída, com filhos, mesmo estando solteiros, fruto das relações amorosas que tiveram. Por outro lado, existem indivíduos que tem um casamento estável com a mesma companheira há vários anos, com filhos, apesar das experiências com o sistema prisional.

O percurso escolar destaca-se pelo absentismo, reprovações, abandono precoce, pela violência escolar, pelo desinteresse e expulsões. O contato com a escola, para Nuno, fora inferior ao primeiro ano de escolaridade devido às mudanças de escola condicionadas por questões habitacionais: “(...) ainda não tinha casa, o meu falecido pai estava 8 dias aqui, vinha a polícia (...) de bicicleta com aquelas armas, por meio da bouça e, fora daí (...)”. Os indivíduos referem não gostar da escola e por isso, optaram pelos cursos com vertente profissional ou então por trabalhar. Para além disso, a associação aos grupos de pares desviantes influenciou todos estes momentos e contribuiu para um início da atividade pré-delinquente (fugas, pequenos furtos) e para o início do consumo de substâncias estupefacientes. Assim sendo, constatou-se, para a maioria, níveis de ensino muito baixos (ensino primário e básico), traduzindo-se em dificuldades posteriores na sua trajetória, nomeadamente, ao nível do acesso ao mercado de trabalho, tal como encontrado nos estudos nacionais (Santos, 1999; Moreira, 2011 citado por Pinto, 2016).

A institucionalização em centro educativo, na fase da adolescência, pelo envolvimento em factos ilícitos espoletados pela não supervisão parental, pelo

²⁰ Entende-se por desestruturação familiar a mudança das dinâmicas familiares (Campos & Resende, 2016), a existência de adversidades no seio da família tais como “maus tratos, violência familiar, divórcio ou separação dos pais, comportamentos antissociais familiares, estrutura familiar, dimensão da família” (Wasserman et al, 2003, p.61). Os estudos têm vindo a demonstrar que essas adversidades familiares aumentam a probabilidade de delinquência nos jovens (Wasserman et al, 2003).

envolvimento criminal dos progenitores, pelas faltas à escola associadas a práticas pré-delinquentes (e.g. fugas de casa, pequenos furtos, roubos, tráfico de droga) e associação a rede de pares desviantes marca o início do contato com o sistema de justiça criminal e do cometimento de crimes pelos reclusos reincidentes. Na ótica de André, este tipo de instituição contribuiu para a aprendizagem de novas técnicas criminais, denotando-se o seu caráter criminógeno:

“Então no colégio era muita gente...muitos conhecidos (...) eu tinha uma técnica, o outro tinha outra técnica, o outro aprende a minha técnica, eu aprendo a técnica dele. Vamos evoluindo...”

A profissão desempenhada, previamente à reclusão, pelos indivíduos enquadra-se maioritariamente na área da construção civil, tal como se pôde observar no capítulo anterior. O percurso profissional, na sua generalidade, revelou instabilidade, salários baixos e dificuldades de acesso por questões étnico-raciais e iniciou-se com o abandono da escola e para ajudar no sustento da família de origem. Por diversos motivos, os trabalhos conseguidos eram esporádicos, estando dependentes de outrem e das condições do mercado (e.g. trabalho na construção civil) bem como dependentes das suas habilitações literárias (Moffitt, 2001). A desmotivação sentida pelos reclusos, quer pelo tipo de funções que desempenhavam no momento quer pelo facto de não gostarem da atividade profissional, contribuiu também para essa instabilidade, levando a desistirem de determinados cargos. Renato demonstra essa desmotivação, relatando que o trabalho esporádico o levou ao desemprego: “Tipo trabalhava praí um mês, dois, três, conforme, depois desistia...acabava por... não tinha motivação”. Álvaro relata que não gostava da atividade profissional, em geral, levando-o também a ter vários trabalhos temporários: “(...) eu sinceramente, não gostava de trabalhar. Não gostava mesmo (...)”. As dificuldades na procura de emprego também se relacionaram com o registo criminal e pelo facto de sentirem-se discriminados pela cor da sua pele:

“Porque nunca tive emprego próprio, nunca tive eu ia várias vezes ao centro de emprego ali em Picoas perguntava por trabalho e em vez de me arranjam trabalho não queriam era falar ah você tem a sua vida do passado (...)” (Vicente)

“Porque é que as pessoas não têm que ser avaliadas por aquilo que são? Pelas competências, pelas capacidades. Só porque eu sou negro ninguém me aceita?” (Albano)

O meio social onde estes indivíduos cresceram e residem localiza-se no centro e nas periferias das áreas metropolitanas do Porto e de Lisboa, possível de observar no capítulo anterior. Os bairros sociais, relatados como espaços físicos “degradados” e

“problemáticos”, predominam de entre os vários espaços residenciais, sendo atribuídas estas características pela mediatização da existência de atividades criminais associadas às drogas – tráfico, consumo – e aos crimes patrimoniais (Gonçalves & Pinto, 2001; Cunha, 2018). O contato com as pessoas residentes nesses locais e envolvidas em práticas criminais contribuiu, na perspectiva dos reclusos, também para o desenvolvimento de atos transgressivos. Os bairros sociais são encarados como locais oportunos, acessíveis e disponíveis para a aquisição de substâncias estupefacientes como aponta a literatura (Calafat et al., 2005; Hartnoll, 2002; Pallarés, 1995/1996 citado por Cruz, 2011).

As substâncias estupefacientes tiveram impacto nas vidas destes reclusos quer pelo consumo precoce - por curiosidade, influenciado pelo grupo de pares e por familiares consumidores, pela pertença a bairro social, pela reclusão, por razões psicológicas - quer pelo tipo de substâncias consumidas. Os primeiros consumos diferenciaram-se também pela idade, isto é, uns começaram na fase de adolescência enquanto que outros experimentaram já na fase adulta. Os consumos iniciais predominantes são de tabaco e haxixe escalando, posteriormente, para o consumo de heroína e cocaína. Esta escalada de consumos observou-se, para a maioria dos reclusos reincidentes que têm um histórico de dependência no passado, contudo não se pretende assumir-se esta escalada de forma simplista (Cruz, 2011). A idade inicial dos consumos de haxixe ronda os 11 e os 18 anos e os consumos de álcool, heroína e cocaína entre os 14 e os 18 anos. Destacam-se ainda os consumos iniciais de heroína, já na fase adulta, entre os 29 e os 55 anos espoletado pelas “más companhias” como explica Nuno.

Identificou-se, a partir das narrativas destes reclusos, diferentes tipologias de consumidores, entre os quais os ‘consumidores problemáticos²¹’ e os ‘consumidores não problemáticos²²’ (Cruz, 2011). Os primeiros tipos de consumidores prevalecem de entre os reclusos reincidentes em estudo face aos segundos, na medida em que a droga é central nas suas vidas, especialmente, a heroína. Pedro é um exemplo de consumidor problemático, relatando o domínio da droga sobre ele: “Depois claro, a droga começa-nos a dominar a nós. E nós somos escravos dela. E comecei a perder tudo... a perder a

²¹ O ‘consumidor problemático’ não possui autonomia individual, não consegue controlar e gerir os consumos, experienciando diversos problemas físicos, psicológicos, sociais, ocupacionais e legais (Frisher & Beckett, 2006; Fernandes & Ribeiro, 2002; Quintas, 2006; Cusick et al., 2003; Pallarés, 1995/1996 citado por Cruz, 2011).

²² O ‘consumidor não problemático’ é um utilizador das drogas bem ajustado nas diversas áreas de vida (familiar, social, ocupacional) e capaz de “integrar e conciliar essa mesma utilização com um estilo de vida convencional” (Frone, 2006; Galhardo et al., 2006; Parker et al., 2002; Smith & Smith, 2005 citado por Cruz, 2011, p.64).

confiança dos meus pais (...). Em sentido oposto, tem-se o exemplo de William que consumia em eventos festivos noturnos: “porque eu n’altura consumia haxixe, pouco, nada de especial fumava só à noite, bebia umas cervejas, fumava umas ganzas” e de Nuno em que os consumos foram pontuais e circunscritos num período de tempo: “Eu comecei, nem chegou a dois meses, prontos. Depois deixei aquilo”.

Nos casos em que havia consumos problemáticos e em que existia dependência das drogas, as histórias narradas culminaram, de forma significativa, numa envolvimento posterior nos crimes de tráfico e de roubo como forma de sustentar esses mesmos consumos, esgotadas todas as hipóteses de aquisição de dinheiro pela via legal. Por outro lado, as dependências iniciaram-se após envolvimento em atos transgressivos, especialmente, durante o cumprimento de uma pena de prisão. A dependência destas substâncias está principalmente associada ao álcool, à heroína e à cocaína, sendo que por iniciativa própria, ou pela da família, sujeitaram-se a intervenções terapêuticas nomeadamente, a programas de substituição de opiáceos. Os consumos em contexto prisional, por um lado, foram interrompidos e, por outro, foram continuados. A interrupção deve-se à limitação, vigilância que existe no espaço de reclusão, à instrumentalização para obter licenças de saídas jurisdicionais e acesso ao RAVI ou ao RAVE e à participação em programas de tratamento (Filipe-Saraiva, 2016).

Por seu turno, a continuação dos consumos deve-se ao acesso facilitado às drogas na prisão, como é salientado por vários reclusos reincidentes, acabando por ser de curta ou de longa duração. A reduzida duração dos consumos no espaço prisional deve-se, principalmente, à entrada nos programas de substituição de opiáceos. No pós-reclusão, alguns dos indivíduos dependentes foram encaminhados para dar continuidade aos programas de tratamento, outros regressaram aos consumos só de uma substância e em menor quantidade, especialmente, de cocaína. Todavia, ao regressarem ao exterior os indivíduos elencaram situações que desencadearam um novo envolvimento com as substâncias como regressar ao mesmo espaço residencial, manter o mesmo grupo de pares desviantes, problemas na sua vida pessoal e familiar e ainda por questões burocráticas relacionadas com o programa de substituição de opiáceos. Para além disso, a facilidade de dinheiro através do tráfico despertou o novo envolvimento com as drogas. Na atual reclusão, os indivíduos frequentam os programas de tratamento enquanto que outros referem consumir haxixe e tabaco para “libertar o stress” causado pela experiência prisional.

Portanto, pela análise das condições de vida destes indivíduos, percebeu-se a existência de fatores de risco para a delinquência e o crime reincidente na medida em que, após a primeira experiência de reclusão, essas mesmas condições persistiram tais como as dificuldades laborais, económicas, o regresso para o mesmo espaço residencial e o contato com o mesmo grupo de pares.

A envolvimento criminal inicia-se principalmente na adolescência, entre os quinze e os vinte anos, com a interrupção dos estudos, associação aos grupos de pares desviantes, sendo o tráfico de estupefacientes e o roubo/furto os crimes predominantes. O tráfico acontece por quatro razões principais: sustento da família, influência de familiares, manutenção dos consumos de drogas e para ter autonomia económica (sem emprego/pagamento de dívida). A escolha deste crime prende-se com a facilidade de dinheiro e acessibilidade potenciada pelo bairro. O roubo/furto acontece para manter os consumos, por “desporto”, aquisição de dinheiro e para adquirir bens materiais. Esta prática criminal foi, na maioria das vezes, iniciada em grupo, pelas “más companhias”.

A fase da adolescência, entre os dezasseis e os vinte anos de idade, prevalece nos primeiros contatos com o sistema de justiça criminal, especialmente, com o sistema prisional face aos que estabeleceram esse contato na idade adulta, entre os vinte e cinco e os trinta anos de idade. A idade em que foram apanhados pelas autoridades acabou por ser, na maioria dos casos, coincidente com início da envolvimento no crime, à exceção de Bernardo. Este esteve 11 anos envolvido no tráfico internacional de droga sem ser apanhado pelas autoridades, embora o seu contato inicial com o sistema prisional tenha sido devido ao não pagamento de uma multa. A média de idades com que os reclusos foram ‘apanhados’ pela primeira vez é de 20,9 anos, significando um contato próximo do início da idade adulta com o sistema prisional.

À luz do que os indivíduos reincidentes indicaram nas entrevistas, a motivação principal para o crime engloba-se em quatro tipos: motivação económica – conseguir dinheiro para o consumo de droga, para sustentar a família, pagar dívidas –, motivação laboral - dificuldades de conseguir um trabalho -, motivação passional – caso de tentativa de homicídio, o recluso em causa refere não ter reincidido, mas sim ter facilitado naquele momento quando se encontrava na posse de uma arma de fogo. Por último, está presente uma motivação impulsiva para um dos indivíduos que está condenado a pena de prisão por ameaça, agressão e resistência à autoridade, que demonstra essa impulsividade perante as autoridades e ser influenciável pelos amigos, nomeadamente quando frequenta espaços noturnos.

A motivação aqui descrita e narrada pelos reclusos em estudo teve repercussões nos seus percursos criminais e, conseqüentemente, nos percursos prisionais. Aliadas a estas motivações percebeu-se a existência de motivações subjacentes a estas, ou seja, entre as várias reclusões observou-se, por um lado, uma mudança de motivações ou, por outro, a mesma motivação para o crime recorrente. No Capítulo VIII serão aprofundadas com mais detalhe estas motivações que contribuíram, num primeiro momento, para a identificação de trajetórias de reincidência no crime.

O percurso criminal, influenciado pelos fatores acima expostos, diverge entre os reclusos recorrentes, sendo que alguns exerceram continuamente ações criminais que resultaram em cumprimento de várias penas de prisão efetiva, ao contrário, outros exerceram ações criminais resultantes em condenações a prisão efetiva com intervalos temporais bastante alargados. O tempo de reincidência é explicado por diferentes fatores quer individuais, sociais e do funcionamento do sistema de justiça (Hunt & Dumville, 2016).

Dentro dos primeiros, os indivíduos têm antecedentes criminais para além da prisão tendo cumprido outro tipo de medidas como pena de multa, regime de permanência na habitação, prestação a favor da comunidade, suspensão da execução da pena de prisão, medidas de coação como a prisão preventiva. A regularidade de entradas e saídas do sistema prisional, o tempo reduzido em liberdade no exterior e a existência de algumas divergências ao nível do tipo de crime e das cifras negras são característicos deste grupo de recorrentes. Essas divergências dizem respeito, por um lado, à prática continuada do mesmo tipo de crime comparativamente à prática continuada de crimes distintos e, por outro lado, à existência de cifras negras que pressupõe um exercício continuado de atos transgressivos sem ser detetado pelas autoridades policiais/judiciais. Bernardo, por exemplo, esteve 11 anos envolvido no tráfico internacional de droga sem ser detetado por essas autoridades até ser condenado a primeira vez aos 27 anos.

No segundo grupo, os padrões temporais são bastante alargados tendo-se indivíduos que entre a primeira condenação e a atual estiveram em liberdade, por exemplo 20 anos, alegadamente sem cometerem crimes. Denotou-se ainda diferenças quanto ao tipo de crime cometido como no grupo anterior, compreendendo-se a existência de uma escalada criminal para Daniel que cumpria pena por tráfico de droga (1997) e que, à data das entrevistas, cumpria pena de prisão por tentativa de homicídio (2013). Esta escalada de crimes pressupõe um aumento da violência perpetrada, danos

físicos, psicológicos e sociais agravados pelo bem jurídico afetado, configurando molduras penais diferenciadas.

Estes padrões temporais e criminais podem ser explicados pelas tentativas de desistência criminal²³ compreendendo-se, por um lado, as motivações subjacentes ao crime e, por outro, as circunstâncias pessoais, familiares e sociais que fazem com que o indivíduo continue ou não com os atos criminais (Sampson & Laub, 2001). Na ótica dos reclusos reincidentes, o exercício continuado de práticas transgressivas relaciona-se, principalmente, com motivações económicas. O tráfico de substâncias estupefacientes, sendo o crime mais predominante, é encarado como o meio mais fácil, rápido de aquisição de dinheiro para colmatar as dificuldades sentidas no sustento da família, para ser autónomo e independente, para usufruir de experiências positivas e para subir o nível de vida. Para além disso, os reclusos encaram este crime como algo que lhes dá prazer para manter esta atividade, porque é um “vício” ou porque “gostava daquilo que fazia”.

Xavier nunca tentou parar com a atividade criminal, pela facilidade de dinheiro e pelo usufruto de experiências positivas: “A realidade é mesmo essa, dinheiro fácil, fazia coisas que na altura só quem tinha dinheiro é que podia conhecer sítios, viajar pelo país, por exemplo”. Hugo também nunca tentou parar com o crime, pois a facilidade de dinheiro para subir o nível de vida, as dificuldades económicas sentidas levaram à manutenção da prática criminal:

“Sinceramente não porque uma pessoa quando está dentro do tráfico aquilo é como se fosse... sei lá... um vício. Uma pessoa começa a levar um nível de vida, não é? Uma pessoa vai gastando conforme as possibilidades.”

Por outro lado, existem tentativas de desistência criminal, embora falhadas, pois a facilidade de dinheiro, a influência do grupo de pares desviantes e o consumo de drogas potenciaram a reincidência no crime. Eduardo exemplifica essa situação:

“Tentei senhora Doutora, tentei parar, depois a primeira vez que tentei parar andei, andei quatro anos, e eu tinha mais ou menos os meus 20 e poucos anos quando parei a primeira vez, durante quatro anos consegui parar, consegui para mas aquilo foi, foi pouco tempo porque depois eu comecei novamente acompanhava, as mesmas companhias, que eu pensava que o ambiente já não era tão pesado, que já tivesse melhorado, e então eu como já tinha deixado as drogas, eu, deixa ver se eu consigo me aguentar, mas o meu mal foi eu me meter lá no meio outra vez (...)”

²³ A desistência criminal não tem uma definição consensual na comunidade científica, mas significa a cessação da criminalidade, ou de uma carreira criminal, possível de acontecer em qualquer fase da vida do indivíduo e é um processo interativo (Sampson & Laub, 2001; Piquero & Mazerolle, 2001).

O cansaço associado a uma longa passagem pelo sistema prisional, na perspectiva de André, motivou a cessação do crime, embora estivesse, no momento da investigação, na prisão devido a processos pendentes:

“...pelas minhas contas vai, qua...com estes anos, faz 16 anos de cadeia que levo. Já tou saturado disto, pronto, foi mais por isso e pa ver se conseguia manter-me sem... me dedicar á vida do crime... e estava a conseguir... pra quê?”.

Vicente também se encontra preso por processos pendentes, porém relata que já não se envolvia criminalmente como dantes, mas que se apercebeu das consequências desses comportamentos para si e para a sua família:

“Porque já já chega a um certo ponto em que uma pessoa vê que já não é vida pra... já começa a crescer...de cabeça de tudo a dizer que já não é vida pra pra própria pessoa. Nem para pro para a própria pessoa nem pos pas pessoas que o rodeiam, como por exemplo família... já comecei a ver as coisas mais... mais perto, dantes tava a ver mais longe tás a perceber? Quando era mais pequeno não via bem não enxergava bem as coisas... comecei a crescer comecei a ter mais cabeça, a pensar... quê que será o meu futuro daqui pra frente”.

O crime sendo percecionado por Renato como o meio mais rápido de sustento, refere ter tentado desistir do crime, mas não conseguiu:

“Tentei...só que lá está é viciante (...) podia optar por aí, tentar arranjar um emprego, mas a situação que é era mais rápido, pronto... para me manter (pausa) era o tráfico mesmo”.

Por último, Manuel, embora tenha tentado evitar envolver-se criminalmente, o sentimento de pertença grupal conduziu à reincidência, não apresentando dificuldades económicas:

“eu não fazia isso por necessidade, era tipo, tava com eles, ei vamos fazer aquilo, não sei quê, eu deixava-me ir com eles, era tipo assim, não era por necessidade, acordava de manhã, tenho que fazer isto e aquilo porque preciso, não, pelo contrário, não precisava.”

Assim, as condições de vida dos reclusos reincidentes e o seu percurso criminal permitem identificar alguns fatores de risco associados à reincidência criminal tal como desestruturação familiar, práticas criminais dos progenitores e familiares, abandono precoce dos estudos, associação a grupo de pares desviantes, instabilidade laboral e dependência de substâncias apontados pelos estudos científicos nesse âmbito como fatores de risco de reincidência (Torres & Gomes, 2002; Barbosa, 2003; Travis & Christiansen, 2006; Andrew & Bonta, 2010a ; Ombudsman et al, 2011; Wilson & Zozula, 2012, Barbosa et al, 2012; Morenoff & Harding, 2014; Cunha, Soares, Veríssimo & Matos, 2015; Farrington, 2015).

7.2. Percepções sobre a reinserção social dentro e fora do contexto prisional

As percepções sobre a forma como os reclusos reincidentes entendem ser preparados para a sua reinserção social dentro e fora do contexto prisional serão exploradas detalhadamente no sentido de se compreender como o sistema de reinserção social português se operacionaliza nas suas vertentes. Antes de se explorar as suas percepções, serão analisadas as experiências dos reclusos reincidentes com o sistema prisional no que diz respeito à entrada na prisão, ao quotidiano prisional, à participação nas atividades que promovem a reinserção social e perceber a utilidade da prisão.

A intervenção deste mecanismo sobre os reclusos e ex-reclusos é feita em duas vertentes: dentro da instituição prisional, através dos técnicos superiores de reeducação (TSR) e no exterior desta, através dos técnicos de reinserção social (TRS). A família, enquanto um dos agentes de reinserção social, atua nestas vertentes, através das visitas e do contato regular com os reclusos e da manutenção dos laços sociais no exterior, identificado pelos reclusos como um pilar fundamental para a sua reinserção.

Os reclusos reincidentes em estudo demonstram as suas percepções sobre o funcionamento prisional, mais concretamente, da reinserção social e o modo como a sua (não) participação nas atividades de ensino, trabalho e de formação profissional, condicionam ou não a probabilidade de cometerem crimes, de novo, no pós-reclusão. Por outro lado, demonstram que, no exterior, o não acompanhamento pelos TRS, condicionou e pode vir a condicionar, a sua reincidência no sistema prisional. O trabalho destes técnicos é questionado por todos os reclusos, mesmo por aqueles que participam nas atividades promotoras de reinserção social e por aqueles que tiveram acompanhamento externo.

A entrada inicial na prisão, na ótica dos reclusos reincidentes, por um lado, foi facilitada pelo facto de terem familiares, conhecidos do bairro, de festas e do “mundo do crime” que os orientaram dentro do espaço prisional quanto ao seu funcionamento e relativamente às praxes aos reclusos entrados (roubos, humilhações). Por outro, o primeiro contato com o sistema prisional foi uma experiência negativa associada à existência dessas mesmas praxes, ao facto de estarem enclausurados, sendo um “choque”. Para além disso, Jaime testemunha uma diferença do tratamento prisional face à sua experiência com o internamento em centro educativo no que concerne à forma como os profissionais destas instituições e os reclusos/internados se relacionam nestes espaços de reclusão.

Após o(s) contato(s) prévio(s) com o sistema prisional, os reclusos referem que, por estarem ambientados quanto ao funcionamento, estrutura física, população reclusa e dinâmicas de cada EP, a entrada mais recente não foi tão conturbada. No entanto, demonstram revolta, pessimismo pelo facto de terem a família no exterior, de estarem a perder as etapas mais importantes dos seus filhos. O pessimismo deve-se ainda à existência de subculturas prisionais, ao facto de já não estarem tão integrados no “mundo do crime” e por a experiência prisional ter sido, de alguma forma, negativa. Posto isto, a generalidade dos reclusos considera que a prisão é a “universidade do crime”, pela existência de indivíduos condenados por diferentes crimes e pela aprendizagem de novos métodos e técnicas criminais.

O quotidiano prisional dos reclusos está marcado pela monotonia, cansaço e rotina por não terem qualquer tipo de ocupação ou então por participarem sempre nas mesmas atividades e existir um controlo diário por parte dos guardas prisionais - regras institucionais relacionadas com abertura e fecho de celas, horários para as refeições e para o desempenho dessas atividades. João, embora participe numa das atividades de reinserção na prisão revela a incapacidade de poder fazer algo mais fora da rotina diária: “É levantar, tomar o pequeno-almoço, ir para a escola, vir, comer, ir para a escola, vir e comer, e cama. E ser fechado, mais nada, uma pessoa aqui não pode fazer nada”. No mesmo sentido, a não participação nas atividades disponíveis na prisão por alguns reclusos também revela uma rotina monótona, tendo como opções isolar-se na cela ou conviver com os reclusos como expõe Vicente:

“O meu dia aqui o meu dia-a-dia aqui é todos os dias igual. Acordo, vou tomar vou buscar o pequeno almoço, vou pa cela, fico na cela até ao meio dia a ver televisão ou às vezes durmo um bocado.. depois.. depois ao meio dia vamos almoçar.. volto outra vez pa cela e fico até às 2, 2 e meia na cela.. não fico até às 2 que eles fecham às 2. Depois vou até ao ginásio ao fim de semana, não durante a semana é que vou ao ginásio ao fim de semana é que não vou e depois às 4 da tarde praí vou tomar o meu banho.. depois vou pa cela outra vez visto-me, depois às 5 e meia é o jantar depois vou pa cela outra vez.. fico lá um bocado às vezes fico na ala também lá com os rapazes qu’eu conheço alguns conhecidos aqui dentro conhecidos lá de fora”

De entre os reclusos que frequentam a escola, formação profissional ou o trabalho, a sua participação é encarada como uma ocupação do tempo e como forma de usufruir de liberdade condicional, saídas precárias como enfatizam, respetivamente, William e Eduardo:

“O meu dia-a-dia? É trabalhar. Eu trabalho, tou entretido, o meu dia, o meu trabalho é fazer fascina, a parte de baixo toda ali ao pé do chefe de ala, até ao meio da ala, depois outro meio da ala é o outro”

“É, tenho o sexto ano, não é, se conseguir tirar mais do que o sexto ano também, para mim também é melhor, e mesmo ajuda mais na pena, ajuda, ajuda mais”

O cansaço sentido pelos reclusos refere-se, por um lado, à existência de uma rotina diária e, por outro, à convivência com os mesmos reclusos. Na perspectiva de Luciano, a revelação de crimes e a forma como os cometeram, incomoda-o de alguma maneira:

“A rotina é sempre igual, (riso), às vezes até cansa, porque às vezes tamos sempre a levar com as mesmas pessoas, e, aquele a lamentar, e aquele roubou aquilo, e aquele roubo aquilo, mas é coisas, coisas mesquinhas”

O dia-a-dia prisional, relatado pelos reclusos de ambos os EP's, parece divergir entre as diferentes alas existentes no que concerne à participação nas atividades de reinserção social, divergindo também consoante o seu 'estado de espírito', nomeadamente, para aqueles que não possuem numa ocupação no contexto prisional. No primeiro ponto de divergência, denotou-se que no EPL os reclusos que estão colocados em determinada ala prisional, mais precisamente na ala B, não têm tantas oportunidades de participar na escola, formação profissional ou trabalho nem tão pouco participam em programas de reinserção social. Ramiro explica que a ala onde se encontra não oferece nenhuma oportunidade de reinserção face às restantes: “Porque, (ah) eu aqui tou na ala B, que é a ala dos esquecidos”. No segundo ponto, aqueles indivíduos que não participam em nada na prisão, têm momentos negativos ao recordar-se dos seus filhos, como é o caso de Tiago, da perda de um irmão como Luciano: “Porque aqui os presos, acumulam e, pá, como é que eu ei-de dizer, aspiram muita coisa negativa e isso é que faz mal. Eu desde a morte do meu irmão fui a baixo”.

O contato com os familiares, via telefone ou visitas, é estabelecido sempre que possível pelos reclusos como forma de aliviar a tensão e para manter laços familiares, estar a par dos acontecimentos no exterior, excetuando Álvaro que não tem visitas familiares e que demonstra tristeza e revolta: “Pronto... lá está... no domingo um gajo vê as pessoas a ir às visitas, um gajo também, apetece ir à visita, vai fazer o quê? Não pode, não tem, vai fazer o quê? Não pode”. Na obra *The Society of Captives* Sykes (2007) analisa as “dores da prisão” que implicam não só a perda de liberdade, mas também a separação da família e dos amigos, perda de relacionamentos emocionais e frustração, tédio.

No que diz respeito à participação nas atividades de reinserção na prisão quinze reclusos participavam, à data das entrevistas, na escola, na formação profissional, no

trabalho, no desporto e num culto religioso. A maioria destes frequenta a escola e formação profissional por existirem mais vagas, ao passo que, no trabalho são poucos os que nele participam devido à pouca oferta e disponibilidade de vagas (n=4). Em oposição, um número bastante significativo destes reclusos não participa em nenhuma destas atividades na prisão (n=10). Estes reclusos demonstram uma maior revolta e frustração por não terem formas de ocupar o tempo e por considerarem que a prisão não os prepara para o exterior. A contribuir para este sentimento de revolta, nas penas anteriores, dentro do que foi possível apurar, alguns participaram sempre na escola, formação profissional ou no trabalho, compreendendo-se a manifestação destes sentimentos. A não participação nestas atividades pode ser explicada pela escassez de vagas, pelo desinteresse e desmotivação na escola, por estarem a cumprir castigo, devido ao falecimento de familiares muito próximos (mãe e irmão). Outras razões são elencadas para a atual não participação, nomeadamente, desistência da escola devido a questões logísticas como chegar sempre atrasado ao gradão e ser chamado no 2º período de aulas.

Questionando os reclusos reincidentes sobre a implementação de programas direcionados à sua reinserção social, denotou-se uma fraca implementação em contexto prisional, excetuando Renato que participava, no momento da entrevista, num plano de contingência que visa a aprendizagem de estratégias para evitar a reincidência no crime, especialmente, porque tem um consumo problemático de álcool com associação ao tráfico de droga. Os programas de substituição de opiáceos implementados no espaço de reclusão são os programas mais predominantes embora frequentados por dois reclusos de entre os que registaram uma dependência de drogas no passado.

Em anexo, consta uma tabela (Tabela 3) onde se dispõe os dados relativos, dentro do que foi possível apurar, da participação anterior e atual nas atividades de reinserção e nos programas na prisão.

Partindo da análise da experiência prisional concretamente da participação nas atividades promotoras de reinserção social na prisão compreende-se que os reclusos reincidentes em estudo se demonstram revoltados, desmotivados e frustrados, por não poderem usufruir destas atividades que são encaradas como formas de ocupação do tempo. A avaliação negativa que fazem com base nesses elementos, para além dos que serão posteriormente explorados, já tinha aparecido nos estudos de Torres & Gomes (2002) e de Madzharov (2016), que demonstraram que os reclusos reincidentes avaliam

mais negativamente todos os aspetos do sistema prisional e que têm atitudes negativas face a ele, traduzindo-se em níveis de pessimismo mais elevados e desmotivação.

Compreendeu-se aliás que a participação neste tipo de atividades na prisão é encarada pelos reclusos como uma forma de ocupar o seu tempo em reclusão e de aliviar a tensão prisional, indo ao encontro dos estudos prisionais no contexto português (Santos, 2003; Madeira, 2004; Cunha, 2008, 2014; Pinto, 2016). Mesmo aqueles que não participam, o trabalho e a escola são vistos como formas de estarem ocupados enquanto cumprem a pena de prisão: “(...) não se faz nada... ainda se estiver ocupado a estudar a trabalhar (...)” (Tiago). A instrumentalização destas atividades serve também, no seu ponto de vista, para obterem liberdade condicional e/ou saídas jurisdicionais, como apontam Gomes, Duarte & Almeida (2003). Assim, em concordância com a literatura, os indivíduos reincidentes em estudo encaram a escola e o trabalho como meios de obtenção de saídas para o exterior e não como formas de adquirir competências para evitar a prática de novos crimes em liberdade como enfatizam Nelson: “Nem precárias, já meti cinco precárias, tá sempre a ser cortado porque não faço nada, vou fazer o quê, se eles não me dão trabalho aqui?” e Luciano: “depois eu sei que aqui nesta prisão, aqui precárias, esquece, pá, pá, eu já pedi trabalho, constantemente tou, tou, pá, é muita gente a pedir trabalho” .

Depois de se entender o panorama da reinserção social no EPP e no EPL compreende-se que, com base na colocação dos reclusos nas atividades/programas promotores de reinserção social, percecionam a experiência prisional, a utilidade da prisão e a preparação para o exterior de maneiras distintas: positiva ou negativa.

A partir dos vários contatos dos reclusos reincidentes com o sistema prisional, estes encaram a prisão, por um lado, como uma experiência negativa devido a fatores relacionados com a privação de liberdade (Sykes, 2007); quebra de laços sociais; não concessão de saídas jurisdicionais, RAVE ou liberdade condicional, especialmente, aqueles que cumprem uma pena de prisão superior a 5 anos. Por outro lado, a experiência prisional é encarada como que positiva no ponto de vista de poderem aumentar a escolaridade, frequentar programas de reinserção (plano de contingência), de conhecerem a população prisional, facilitando a sua adaptação e, por último, refletir sobre o crime e as suas consequências.

Com base nas suas experiências prisionais, estes indivíduos denotam algumas vantagens da sua experiência prisional como poder aumentar a sua escolaridade e prosseguir para níveis de ensino mais avançados como licenciatura, aquisição de

competências adquiridas na formação profissional, participação num culto religioso, aperfeiçoamento de capacidades artísticas e gestão da impulsividade. As vantagens apontadas são elencadas pelos reclusos que se encontravam, no momento das entrevistas, a participar nas atividades/programas da prisão. Estes percecionam a prisão como que facilitadora na preparação para o exterior, pois através da escola, puderam aumentar a escolaridade, que outrora foi interrompida, e ainda, puderam melhorar as técnicas de aprendizagem adquiridas na formação profissional como indica Daniel: “agora já... já sei montar banheiras, lavatórios, montar exaustores, montar cilindros... já aprendi muito aqui”. Renato que participava no plano de contingência refere que a prisão o ajuda nesse aspeto reintegrador. Em contrapartida, alguns reclusos, senão a maioria, atribuem à instituição prisional um sentido criminógeno, considerando que a prisão é a “escola do crime”. Esta atribuição negativa deve-se às vivências dos reclusos que não participam nas atividades e que lidam diariamente com os restantes reclusos.

Apesar de retirarem algumas vantagens da prisão e de a experiência prisional ser, para alguns, positiva no que diz respeito à preparação para o exterior, a perceção é maioritariamente negativa. Os reclusos reincidentes consideram que a prisão não os ajuda na preparação para a vida em liberdade uma vez que percecionam a falta de acompanhamento no exterior, desinteresse por parte dos profissionais que são responsáveis por dar apoio psicossocial aos reclusos e não concessão de saídas jurisdicionais. A estes fatores juntam-se o voltar para o exterior deparando-se com as mesmas condições antes da reclusão: negação dos pedidos de RSI, discriminação por terem registo criminal, pertença a bairro social, entre outros. Perante o mesmo cenário de pré-reclusão, os reclusos acabam por percecionar que a prisão os prepara para o crime, pois senão conseguirem arranjar um trabalho, como enfatiza André, tem de optar pela via do crime: “e se não der por este meio de trabalho... é por este meio do crime que eu tenho que ir!”.

Todavia, existe também a perceção de que a prisão, na realidade, os prepara para a vida em liberdade, principalmente, no aumento/conclusão dos níveis de ensino, na gestão dos consumos, na desistência no crime e, para além disso, um dos indivíduos salienta que se tivesse mais oportunidades de trabalhar em contexto prisional, mais preparado estava para o regresso ao exterior. O desconhecimento de alguns reclusos reincidentes sobre se a prisão prepara para o exterior depende das circunstâncias que encontrar em liberdade, principalmente, ao nível do registo criminal e do rótulo associado. Denotou-se, assim, um dualismo sobre a utilidade da prisão quer pela

oportunidade de aumentar a escolaridade, melhorar técnicas socioprofissionais, quer pelo carácter criminógeno da prisão e pela percepção de que não existe reinserção social.

Exposta a experiência prisional, focando-se na (não) participação nas atividades de reinserção e na utilidade da prisão, serão demonstradas as percepções dos reclusos reincidentes sobre o trabalho dos profissionais da prisão, em primeiro lugar, dos TSR e, em segundo lugar, dos TRS.

No domínio da análise das percepções sobre a forma como os reclusos reincidentes entendem ser preparados para a sua reinserção em contexto prisional, a maioria percebe de forma negativa o trabalho dos TSR. Esta percepção vai ao encontro de que não existe reinserção social promovida pela instituição prisional devido ao facto de denotarem desinteresse, falta de acompanhamento por parte destes profissionais. A não ou a demora de resposta aos pedidos realizados no que diz respeito à concessão de saídas judiciais, regime de liberdade condicional e às frequências nas atividades de reinserção bem como o reduzido contacto com os TSR para discutir problemas de foro familiar, jurídico entre outros, traduz-se em frustração e revolta. Os reclusos não compreendem como são-lhes negados os pedidos de saídas judiciais, se têm um bom percurso prisional. A frustração experienciada pelos reclusos denota-se na narrativa de Francisco:

“Não, ninguém quer saber de nada. Tou aqui vai fazer três anos, fui chamado uma vez ao técnico. Porque me interessei, meti petição para ele me chamar se não com tal não me tinha chamado.”

Os reclusos reincidentes criticam igualmente as funções relacionadas com a sua avaliação, em concreto, na elaboração de relatórios, se os técnicos não os acompanham de perto ou estabelecem contactos menos frequentes:

“Penso que sim. Uma pessoa, por exemplo, para ser avaliada, quem é que nos avalia? Se a técnica mal fala com nós. Quem é que nos avalia aqui? Uma pessoa tem que ter uma avaliação, não é? Dentro da prisão. Quem é que nos avalia? Ninguém. É o que eles escrevem” (Hugo)

Para além disso, criticam o não desenvolvimento de programas de prevenção da reincidência e desistência do crime, os critérios de colocação nas atividades de reinserção, principalmente, no trabalho consoante o tipo de pena e a ala onde estão colocados. Neste último ponto, a colocação nas atividades parece, na ótica dos reclusos, ser diferenciada nestes estabelecimentos, consoante a ala, ou seja, os reclusos da ala H do EPL têm mais oportunidades de reinserção laboral face aos que estão na ala B do

mesmo EP, levando-os a perceberem ainda que os reclusos que têm penas inferiores têm mais oportunidades de participar no trabalho do que os que têm penas de longa duração.

Os reclusos comparam o acompanhamento que o EPP e o EPL lhes dão com os outros EP's, acabando por pedir transferências com a finalidade de conseguirem um melhor acompanhamento ao nível de saídas jurisdicionais, liberdade condicional e participação nas atividades de reinserção social: “Por isso é que eu já fiz mais de dez pedidos de transferência, mas até hoje...” (Hugo). Se por um lado, os reclusos não se sentem devidamente acompanhados, por outro, a mutabilidade dos TRS, o pouco contato com estes profissionais, é percebido como impeditivo de ter um melhor acompanhamento na prisão como expõe Pedro:

“os técnicos de educação, que a gente chama técnica de educação e reinserção...nunca tive nenhuma técnica que ...que fosse permanente ao longo deste tempo todo, nunca tive uma técnica mais de meio ano. Ao fim de meio ano, saia, entrava outra, saia, entrava outra, saia, entrava outra, sempre assim” (Pedro).

Estes reclusos, face a estes problemas, denotam a escassez de técnicos na prisão, reclamando a necessidade de se criarem mais gabinetes para o atendimento dos reclusos, principalmente, quando estão no término da pena. A inexistência de acompanhamento mais regular no contexto prisional, na ótica de André, tem consequências no envolvimento criminal no pós-reclusão:

“O mais importante é... conforme está aqui a senhora, ter mais 4 ou 5 gabinetes... e comecem a chamar reclusos, a faltarem... 3 ou 4 meses pó fim de pena, olhe como é que é a sua vida lá fora! Como é que não é? Você tem? Tem o que comer? Tem onde dormir? Não! Então prontos, a gente vai tratar já disso... (tau. tau... tau...). Não tem isto... não tem aquilo... e começar a enviar pra quem de direito! Assistentes Sociais e RS's, num sei que num sei que mais. Porquê? Uma pessoa sai daqui... muita gente sai daqui... e só vê a Pinheiro Torres. Porquê? Porque chegam ao pinheiro torres: Olhe, eu preciso de vender droga. Ai pega lá uns charros. Começam logo a ganhar dinheiro! Logo á noite já têm dinheiro pa ir dormir e comer...é isto... (pausa) ...ou vão, vêm passar qualquer coisa roubam... (pausa) ... é isto que arranjo.” (André)

A reinserção social é encarada pelos reclusos como uma “segunda oportunidade” de se redimirem, contudo, denotam uma falta de colaboração entre os vários profissionais da prisão (diretores, técnicos, guardas prisionais) relativamente aos pareceres do conselho técnico. De entre os reclusos que exerceram continuamente ações criminais é descrita uma incriminação por parte dos TRS, pelo facto de o recluso

ser reincidente no sistema prisional levando-o, por esse motivo, a sentir que não é devidamente acompanhado pela instituição.

Porém, no EPL existe uma minoria de reclusos que percebem positivamente o trabalho destes profissionais na medida em que os atendimentos aos pedidos de participação nas atividades, de visitas, entre outros foram atempadamente respondidos. Assim, estes reclusos percebem o TRS como prestável, fornecendo o apoio que estes consideram ser necessário para a sua reinserção social. A percepção otimista deste pequeno grupo de reclusos sobre o trabalho destes profissionais diminui a sua probabilidade de reincidência por participarem nas atividades de reinserção tal como demonstraram Dhami et al (2006).

Igualmente denotou-se o mesmo tipo de percepções no desempenho das funções dos técnicos de reinserção social (TRS), tidas com base na(s) experiência(s) anterior(es) de falta de acompanhamento pós-reclusão. O(s) contato(s) prévio(s) com o sistema prisional manifestam-se, na globalidade, numa visão negativa sobre o modo como o sistema de reinserção social opera nas suas vertentes, levando-os a perceberem que, em termos práticos, este sistema não funciona tal como pensado. Embora o foco desta dissertação seja a reinserção social em contexto prisional e os reclusos em estudo tenham manifestado opiniões sobre o trabalho dos profissionais da prisão, não deixam de tecer algumas críticas quanto ao funcionamento da reinserção social no exterior pelo que se considerou importante a sua análise.

Dentro do que foi possível apurar na análise de conteúdo das entrevistas, os reclusos perceberam uma despreocupação, desinteresse e falta de acompanhamento pelos TRS no pós-reclusão. Antes da alteração legislativa que permitiu a fusão da DGSP com a DGRS, originando a atual DGRSP, os profissionais de reinserção social atuavam dentro e fora do espaço de reclusão pelo que, nas narrativas dos reclusos, tenha sido mais difícil perceber a que técnicos se estavam a referir no momento das entrevistas.

Assim, a demora de resposta aos pedidos, a falta de ajuda e de acompanhamento na procura de um trabalho, que é visto como fundamental para a sua reinserção social, é um dos elementos apontados para a inexistência deste mecanismo. O reduzido contato que conseguiram ter no exterior com estes técnicos, e também na instituição prisional, levou à apresentação de uma queixa à provedora da justiça para poder ter uma “técnica do IRS”. A discriminação vivenciada pelo tipo de crime cometido, onde o TRS

produziu juízos de valor sobre o recluso em questão, traduziu-se também numa perceção negativa sobre a reinserção social.

Constatou-se que, apesar de alguns reclusos percecionarem negativamente o seu trabalho, os reclusos que têm registo de dependências de drogas no passado tiveram acompanhamento por parte da reinserção social. Este acompanhamento baseou-se na inscrição no Centro de Atendimento a Toxicodependentes (CAT), para prosseguirem o programa de substituição de opiáceos iniciados na anterior reclusão para além das apresentações mensais à segurança social.

O acompanhamento no pós-reclusão passa primordialmente por analisar as condições de vida dos reclusos, se têm familiares que o possam acolher, e tentar ajudá-los na procura de um trabalho. Nesse aspeto, os reclusos em estudo encontraram obstáculos na segurança social, para além dos identificados anteriormente, no que se refere à atribuição do rendimento social de inserção (RSI) e no centro de emprego em busca de um trabalho. Perante estas dificuldades e para além da privação económica e estigmatização sentida por terem registo criminal, o crime foi o meio para os reclusos estabilizarem economicamente. Os reclusos consideram ainda que o RSI não é suficiente para o sustento próprio e da família, principalmente quando não têm um trabalho, acarretando mais dificuldades económicas.

Portanto, compreende-se que, na perspetiva dos reclusos reincidentes em estudo, não existe reinserção social promovida por ambos os profissionais descritos, pelo facto de não terem tido acompanhamento suficiente na anterior e na atual reclusão:

«A nível do acompanhamento... não é nenhum, nenhum absolutamente, os técnicos de reinserção social aqui... não faz nada. Mesmo nada. E lá fora muito menos. Lá fora muito menos. Eu já fui vítima disso, por isso eu sei do que passei. (...) que inserção é que eu vou ter lá fora? Nenhuma. Sair daqui uma pessoa revoltada... chega lá fora, não sei se tenho trabalho, não sei que apoios é que tenho, não sei como é a vida lá fora» (Pedro).

«(...) porque é assim a reinserção social também não... é mentira, não há, disseram que quando eu sair daqui que me iam ajudar e muita propaganda e não sei que não sei que mais e nada...» (Álvaro)

«(...) qual é a reinserção que, que aqui tão a dar aos presos? Nenhuma» (Ramiro)

«(...) reinserção e coisas do género que não ajudam em nada, eu não sei pra quê que existe essa palavra.» (Xavier)

A alteração legislativa que permitiu a fusão da DGSP com a DGRS culminou numa intervenção dos TRS, que atuava dentro e fora da prisão, para uma intervenção exclusiva no pós-reclusão, onde passaram a ter funções acrescidas, para além do apoio

psicossocial, de monitorização da vigilância eletrónica (Pinto, 2016). Dessa forma compreende-se que os TRS, face ao número de casos que têm, não conseguem dar resposta e um acompanhamento a estes indivíduos devido aos fracos recursos humanos e logísticos quer às funções acrescidas que têm com a criação da atual DGRSP.

A família, enquanto um dos agentes de reinserção social, demonstra-se fundamental para o regresso à vida em liberdade dos reclusos reincidentes. O seu apoio denotou-se nas diversas experiências de reclusão, pois os familiares fizeram esforços para estarem presentes nessas etapas, nomeadamente, ao nível das visitas, depósito de dinheiro para adquirir bens de consumo na prisão, manutenção dos contatos via telefone. A manutenção destes laços familiares é uma das formas de superar a prisão, de manter contato com o exterior. No entanto, o facto de terem tido sempre suporte familiar levou, na atual reclusão, à não aceitação de visitas dos seus entes queridos: uns porque os familiares não têm condições físicas nem financeiras para o fazer, outros porque estão no fim da pena e não querem o apoio da família, ou seja, querem a sua independência e autonomia. De igual modo, perante a incapacidade de ajuda dos reclusos à sua família, porque estão privados de liberdade, e também pelos custos que a prisão acarretou para os familiares ao nível das visitas, advogados, dinheiro depositado para aquisição de bens de consumo, estes indivíduos querem cumprir, desta vez, a pena sem apoio familiar tal como exposto por um recluso: “já andaram atrás de mim, vinte anos, já chega”. Esta tomada de decisão perante as visitas dos familiares prende-se com a necessidade de autonomia e de reorganização pessoal como alude William: “desta vez quero cumprir a minha cadeia sozinho (...) tenho de me safar sozinho”. O mesmo indivíduo salienta que o excesso de apoio familiar não impediu a reincidência no crime como se pode observar na sua narrativa: “E se calhar por ter tudo e eles me virem visitar, e depositarem dinheiro, darem-me tudo o que queria, se calhar eu voltava aqui muitas vezes”.

Compreende-se que a privação da liberdade afeta as relações familiares (Travis, 2006) devido à perda de eventos importantes, ao não acompanhamento de perto do crescimento dos seus filhos. Esta alteração das dinâmicas, para aqueles que registam maior número de entradas no sistema prisional, é mais notório. Ainda assim, sempre tiveram apoio familiar ao longo dos anos passados nesta instituição.

Em suma, a partir do que os reclusos reincidentes entendem ser preparados para a sua reinserção social, aferiu-se uma perceção de não aplicação prática deste processo, quer dentro da instituição prisional, quer no exterior, em que os profissionais de

reeducação e de reinserção social não conseguem dar o apoio necessário aos reclusos, dando origem, em alguns casos, a um novo envolvimento criminal a se verificar nas trajetórias descritas no capítulo seguinte.

7.3. Expectativas futuras de reinserção dos reclusos reincidentes

Depois de se ter captado quer as experiências de pré-reclusão quer as percepções sobre a forma como os reclusos entendem ser preparados para a sua reinserção social, percebeu-se que é igualmente importante demonstrar as suas expectativas de reinserção no pós-reclusão, visto estas estarem dependentes de fatores relacionados com as suas condições objetivas de vida e com a experiência prisional.

A prisão, mais do que punir o individuo pela prática criminal, visa reinseri-lo na sociedade, transmitindo-lhe competências para a convivência social sem recorrer à via criminal (Gomes et al, 2003). Enquanto estão em situação de reclusão, os reclusos conciliam a privação da liberdade com uma maior disponibilidade de reflexão introspetiva, sendo esperado que saibam as dificuldades que poderão vir a encontrar extramuros devido às experiências anteriores com o sistema prisional. A reinserção social de reclusos implica uma reconfiguração pessoal, familiar e social na medida em o indivíduo precisa de efetuar uma mudança comportamental, as dinâmicas familiares têm de ser transformadas positivamente, e a sociedade tem de estar capacitada para aceitar o indivíduo. Assim sendo, os pilares fundamentais identificados pelos reclusos reincidentes em estudo para uma reinserção social bem mais sucedida são a família e o trabalho tal como no estudo de Souza et al (2015).

As expectativas futuras de reinserção no pós-reclusão configuram um dualismo entre os reclusos reincidentes em estudo, encontrando-se, na ótica destes, dependentes dos pilares fundamentais acima identificados e de fatores relacionados com o funcionamento do sistema de justiça criminal, mas essa dualidade desaparece quando pretendem não voltar para o espaço de reclusão. A história criminal anterior sendo um forte preditor de reincidência deve ser tido em conta na análise das expectativas otimistas de não voltar a reincidir criminalmente (Souza et al, 2015).

Os reclusos reincidentes esperam reunir-se ou construir uma família, viver sossegados, dedicar-se inteiramente aos seus filhos e companheiras para compensar o tempo perdido na prisão e estarem mais presentes nas suas vidas, recuperando as suas dinâmicas familiares (Travis, 2006). Luciano refere que não quer ser um pai ausente para os seus filhos e Eduardo quer ajudar os seus pais quando sair da prisão.

O trabalho é elencado como a principal expectativa de voltar a reinserir-se de novo na sociedade, apesar de não terem tido estabilidade a esse nível antes da reclusão. As expectativas que os reclusos reincidentes possuem são claramente positivas, ou seja, eles esperam ter um trabalho quando em liberdade uma vez que têm promessas de trabalho de antigos patrões, de ex-reclusos, amigos, familiares, ou seja, um “trabalho certo”, pretendendo tirar a carta de condução para ter oportunidades diversas de trabalho. Para além disso, salientam que têm competências para ingressar no mercado laboral, como é exemplificado por João, e que isso facilita o seu ingresso, não tendo razões para reincidir no crime:

“Trabalho, trabalho, seja trolha, seja, seja pasteleiro, seja a servir às mesas, eu sei servir às mesas, que o meu pai tem um restaurante, eu trabalhei lá, sei trolha, sei mecânico, sei pichelaria, sei eletricidade, qualquer coisa, desde. Se eu chegasse lá fora, saísse daquele portão e dissesse assim, olha para a semana tens aqui isto, este caminho que é para tu correres e tens ali aquele trabalhinho, eu lá queria saber lá de roubos, de droga, lá de rendimento, não queria saber de nada, queria aquele trabalhinho que era para conseguir ter a minha casinha para mim e para a minha filha, é isso que eu quero.”

Por outro lado, Nuno está a poupar dinheiro durante a reclusão para poder prosseguir com o negócio das feiras juntamente com a sua mulher: “eu tou a juntar esse dinheirito para um dia que eu sair lá para fora, comprar uma carrinhita para ir para as feiras, com a minha esposa... para nós viver”.

A emigração para o estrangeiro é colocada como uma das hipóteses alternativas se não conseguirem arranjar um trabalho em Portugal. Os reclusos do grupo étnico dos PALOP colocam essa mesma possibilidade se não conseguirem um trabalho estável em território português, porém revelam algum receio e ansiedade porque passaram a maior parte das suas vidas no continente e não conhecem tão bem o seu país de origem. Apesar de colocarem a hipótese do regresso, querem tentar ingressar no mundo do trabalho em Portugal, tratar da documentação como é o caso de Álvaro e, ter estabilidade laboral, como espera Albano, mesmo tendo promessas de trabalho. A emigração para os reclusos nacionais deve-se ao facto de o registo criminal ser impeditivo para conseguirem um trabalho, porque “a ficha está fechada” como apontam Artur e Jaime ou se não tiverem apoios no exterior como revela Luciano. Outras alternativas para fazer face às dificuldades laborais são elencadas por William e André como o recurso à assistente social para ter o RSI ou a envolvência no crime novamente.

As expectativas futuras vão ao encontro também da desistência no crime, do “atinar”, não frequentar os “bairros problemáticos”, não se relacionar com o grupo de pares desviante nem voltar aos consumos álcool como é o caso de Renato. A título

exemplificativo, Artur estabelece como prioridade para não voltar a recorrer ao crime o afastamento do grupo de pares desviante: “pra já quando sair não me vou dar com pessoas de tráfico, essa é uma prioridade (...)”.

A independência, autonomia é apontada por Pedro como a sua principal expectativa para o pós- reclusão, onde deseja “ser livre de tudo”, porém os seus planos dependem das circunstâncias do exterior e das oportunidades que tiver para usufruir de saídas jurisdicionais.

Em síntese conclusiva destas expectativas otimistas, é resumida transversalmente a vontade dos reclusos reincidentes: “reintegrar-me na sociedade novamente e ser normal como todas as outras” (Renato). Remetendo-se este conceito de normalidade para o ter uma família, um trabalho, uma casa onde viver.

Em contrapartida, existem, embora em menor número, expectativas inexistentes ou pessimistas para o pós-reclusão que estão relacionadas com as experiências negativas com o sistema de justiça criminal e com a incapacidade de construção de um plano futuro com objetivos. A inexistência de expectativas futuras relaciona-se com as experiências negativas com o sistema de justiça criminal, nas anteriores reclusões, onde se constata uma imposição de barreiras para a mudança individual como é revelado por André:

“Nenhumas, so` doutora... (pausa) ... uma pessoa, já tentei mudar duas vezes... destas duas vezes nunca me deixaram...uma pessoa também fica saturada num é? Tanto consoante fiquei saturado de andar naquela vida, depois fico saturado de tentar mudar de vida... (pausa) e como ando sempre em baixo... pouco dinheiro, (hum) ... começa a ferver da cabeça... uma pessoa volta pó movimento”.

Por outro lado, denotam-se nas narrativas de Francisco e Bernardo uma incapacidade de construir um plano para o pós-reclusão, focando-se num futuro próximo e relacionado com a medida privativa de liberdade, especialmente com a duração da medida, pretendendo acabar a escola tal como é narrado por Francisco: “a data ainda vem longe (...) ainda não tive tempo de pensar”.

Portanto, reveladas as expectativas dos reclusos reincidentes em estudo mostrou-se uma predominância de expectativas otimistas de reinserção no pós-reclusão nomeadamente ao nível do trabalho, da família e da desistência do crime, indo ao encontro dos estudos de Dhami et al (2006) e de Souza et al (2015). Os autores demonstraram que os reclusos reincidentes esperam não voltar a reincidir no crime, mas que estas expectativas são irrealistas quando comparadas com a reincidência real. No estudo empírico apresentado nesta dissertação, não se pôde verificar se essas mesmas

expectativas correspondem ou não à realidade, pois não se irá proceder ao acompanhamento pós-reclusão destes indivíduos. No entanto, no âmbito do projeto de pós-doutoramento, onde o estudo empírico se insere, poderão ser analisadas essas expectativas pós-reclusão no sentido da verificação dessa realidade, tendo em consideração as populações reclusas, as realidades e dinâmicas criminais diferenciadas. Souza et al (2015) demonstraram ainda que os reclusos que tinham atividade profissional antes da reclusão, esperam ter menos dificuldades na procura de um emprego no pós-reclusão, o que foi possível observar nas narrativas dos reclusos reincidentes em estudo.

Por outro lado, as expectativas negativas e inexistentes identificadas no presente trabalho apoiam os resultados do estudo de Benson et al (2011), no sentido em que foi demonstrado que os reclusos com antecedentes criminais não esperam ser reintegrados na sociedade. Souza et al (2015) enfatizam que as expectativas futuras de reinserção na sociedade, se de carácter negativo, são construtivas, ou seja, demonstram uma visão mais realista no pós-reclusão e permitem exercer ações para evitar os riscos de envolvimento no crime.

As dificuldades e obstáculos associados à reinserção social dos reclusos reincidentes percorrem, na generalidade, as anteriores experiências pós-reclusão como as recusas de emprego associadas ao registo criminal, a falta de ajuda dos assistentes sociais e dos TRS, as dificuldades económico-financeiras, a dependência de substâncias estupefacientes e a manutenção do grupo de pares antissociais. De entre as dificuldades sentidas nas experiências anteriores pós-reclusão e as que esperam vir a encontrar em liberdade, as dificuldades parecem persistir após saídas do sistema prisional para Jaime que reconhece que são “as mesmas do passado”.

Ainda assim, o trabalho é apontado como a principal dificuldade de reinserção social pela maioria dos reclusos. Essa dificuldade explica-se quer pela fraca experiência profissional associada à instabilidade e à reclusão, a limitações de saúde, a recusas de trabalho devido ao registo criminal e subsequente estigmatização. As dificuldades laborais no pós-reclusão narradas pelos reclusos reincidentes em estudo vão no sentido das mesmas identificadas no estudo de Souza et al (2015), em concreto, barreiras impostas pelo registo criminal, falta de trabalho adequado na área, problemas relacionados com a saúde e incapacidades. Albano destaca como principal obstáculo à sua reinserção o registo criminal e o preconceito associado:

“Eu sei que vou encontrar obstáculo porque primeiro obstáculo que nós temos se não temos ninguém que nos conheça para nos empregar, está fora de questão. Basta que consiga... a pessoa tem que chamar à entrevista, pedem o registo criminal, chega ali, entrega, cadastrado e tal, depois vai... até pode ser um... um... um diretor ou se tem um adjunto que... se opõe... uma pessoa que... tem um certo preconceito ou essas coisas e diz logo: não, isso... acha? Há mais pessoas, vamos meter uma pessoa criminosa aqui? (...)”

Nelson revela que tem apoio familiar, mas que o conseguir um trabalho devido a limitações físicas é o seu principal obstáculo:

“única dificuldade que eu vou ter quando eu sair daqui é tentar arranjar assim logo um trabalho. A única solução é ter que ir para a obra com o meu pai, vou ter de começar pela obra, depois vou ver se consigo arranjar outra vez uma, um trabalho de limpeza, um trabalho leve porque eu não posso fazer muita força. Só isso”

Estranhamente um número significativo de reclusos considera que não terá nenhuma dificuldade no pós-reclusão, pois têm um trabalho garantido, não têm problemas financeiros e têm o apoio familiar. Manuel exemplifica a sua situação onde refere que não terá problemas em encontrar um trabalho:

“Penso que nenhum, acho que não tenho obstáculos nenhuns, tenho para onde ir trabalhar, se não tiver satisfeito vou procurar, que eu tou também, também me arranjam ir para, para os correios trabalhar. Não tenho, ainda posso ir buscar carros à Alemanha e vender, não preciso de atividade criminal, não preciso, acho que não tenho dificuldade nenhuma lá fora”.

O desconhecimento dessas mesmas dificuldades/obstáculos também se revelou nas narrativas de alguns indivíduos, podendo se explicar quer pela experiência de reclusão quer pela dependência de circunstâncias extramuros. Concretamente, esse desconhecimento diz respeito ao facto de, para Bernardo, esta reclusão ser mais longa relativamente à anterior (“2 ou 3 dias” - pagou multa e saiu em liberdade) e de não ter tido nenhum obstáculo à sua reinserção, pois à data da primeira reclusão, este estava envolvido criminalmente no tráfico internacional de droga. Por outro lado, os reclusos não conseguem explicitar quais os problemas que poderão vir a encontrar no pós-reclusão referindo saber “quando sair” e das circunstâncias que encontrar em liberdade.

As dificuldades financeiras, a dependência de álcool e de outras drogas, o grupo de pares antissocial bem como o receio de perder os pais são outras dificuldades apontadas para quando saírem em liberdade. Para Renato o principal obstáculo será o afastamento do consumo de álcool e do grupo de pares desviante:

“obstáculos lá está o maior obstáculo é o álcool é o tentar mesmo...por exemplo mete-lo na gaveta e...esse é o maior obstáculo. É o eu tentar não é? Fugir mesmo do álcool, tenho de fugir mesmo do álcool, se eu caio outra vez no álcool não sei, ou venho aqui parar ou não sei não sei...é esse o meu maior obstáculo...é o álcool (...) Claro sim se eu

acompanhar sempre não é? os mesmos claro que...uma pessoa acaba-se por, vai naquele naquele...isso também ajuda ao tráfico (...)"

O desenvolvimento de mecanismos para evitar a reincidência destes indivíduos é de extrema importância para se atingir o objetivo final da prisão, a sua reinserção na sociedade. Assim sendo, é importante compreender na perspectiva destes indivíduos quais as situações que poderão proporcionar a envolvimento novamente no crime, para se adotarem estratégias preventivas.

A reincidência poderá acontecer, de acordo com as narrativas dos reclusos, por motivações económicas associadas à falta de trabalho, ao sustento da família e, por outro lado, pela falta de ajudas quer da família quer do sistema de justiça criminal (TRS, assistentes sociais). Contudo, é expresso pela maioria destes indivíduos que não voltarão a reincidir no crime por diversas razões que serão posteriormente elencadas.

Quanto ao primeiro grupo de reclusos reincidentes que expressam, de forma clara, a hipótese de recorrer ao crime novamente, as motivações económicas são as que mais sobressaem como exemplificam Álvaro: “Agora antes do tráfico, não sei, se conseguir arranjar um trabalhinho, um trabalho honesto”; Renato: “falta de meios de subsistência”; André: “se não tiver formas de sustentar a família (...) vou voltar a reincidir no crime” e João: “se ninguém me ajuda a mim, para ajudar a minha filha, sou eu que vou ter que ir fazer essa maneira que é para ajudá-la a ela” . Por outro lado, a carência de ajuda familiar e dos profissionais que são responsáveis pelo acompanhamento psicossocial de reclusos é outra das razões apontadas para uma nova envolvimento criminal. William enfatiza que não conta com os seus familiares no pós-reclusão e que está entregue a si próprio, mas que necessita de apoio para evitar a reincidência:

“(...) eu sei que vou voltar ao crime...porque eu não conto com a minha mãe, com os meus irmãos, com ninguém, eu conto comigo, porque já chega, eles já me ajudaram muito, tá a perceber...e essas coisas, eu tenho de ter uma ajuda, se não tiver ajudas eu sei que vou voltar ao crime”.

Ferreira (2011) demonstra no seu trabalho que os reclusos, ao não conseguirem satisfazer as necessidades básicas da família, reingressam na prática criminal e conseqüentemente, têm mais probabilidade de voltar ao sistema prisional tal como se verificou nas narrativas destes reclusos que admitem a possibilidade criminal para sustentar a família.

O segundo grupo explicita as razões pelas quais esperam não voltar a reincidir criminalmente, entre elas, relacionadas com a experiência prisional, com a não obtenção de benefícios com o crime, com o afastamento dos grupos de pares antissociais, com a reflexão sobre as consequências dos seus atos para com os outros e pela pertença a culto religioso.

As experiências com o sistema prisional, identificadas como que negativas pelo sofrimento pessoal e familiar, pela perda de eventos importantes dos seus familiares, pelos prejuízos do cometimento de crimes (Sykes, 2007) denotam-se nas narrativas de Pedro: “o crime não compensa (...) o tempo depois que a gente perde na vida, que está parado da vida, não compensa” e de Luciano:

“já chega, eu já pus muita gente a sofrer, já, pá, metendo na balança o lado positivo e o negativo, foi mais negativo que positivo. O negativo, o positivo ficou um bocado mais, muito mais para baixo, não, mas, não. Tem que ser, pá, tenho que mudar, a pessoa tem que mudar, não pode ser sempre a mesma, porque se eu vou ser sempre a mesma tou desgraçado da minha vida, a sério, pá, a sério, não, já chega, já chega de pôr os meus filhos a sofrer, eu penso todos os dias, podia tar com eles agora, passear, ir ao parque, comprar isto e aquilo, ter a minha vida normal, um trabalho, eu sei que com um trabalho tenho a capacidade de ajudar e fazer uma vida normal, mesmo que eu fique sem comer ou alguma coisa, desde que não falte nada a eles, isso é que interessa.”

Vicente, por seu turno, demonstra a intenção de se afastar do grupo de pares que o influenciava para a prática criminal e, como tal, enfatiza que não tem razões para voltar a reincidir:

“Alguma coisa me levaria ao crime de novo? Não não, não porque eu já já tou com aquela cabeça, já não tou com a mentalidade fraca tipo ah vamos ali eu pago ah vamos ali roubar aquilo ou roubar aquilo na.. agora por exemplo um dia quando sair se me vierem dizer isso eu vou dizer na ai roubar tu, vai sozinho ou se não nem vou dizer isso claro vou dizer não não faças isso pá, não roubes.. imagina que és apanhado e vais pa prisão já lá tive olha quaquilo é mau eu sei como é aquilo,”

Eduardo enfatiza que nada o fará envolver-se criminalmente, porque refletiu sobre as consequências provocadas aos outros e dos possíveis danos causados pelo crime como se pode observar: “eu cheguei a essa conclusão de pensar agora que realmente também se fosse comigo, também não gostava que me fizessem isso”. Ainda no grupo de reclusos que expressam a intenção de não reincidir novamente, destaca-se Nuno pela adesão a culto religioso que, na sua ótica, o impede de se envolver no crime:

“Sim, sim, sim. ... prontos, eu a minha vida desistiu, eu ando na palavra de Deus, graças a Deus e eu não posso fazer essas coisas, nem falar mal(...) . Se a senhora Doutora me der uma estalada, eu, eu, dava outra aqui. É o que a Bíblia diz, tá a perceber, pa lhe dar outra à vontade, eu tenho de me calar. Pode ralhar-me, não posso entrar em cafés com barulho, tenho que fugir, tenho já que me desviar, a nossa religião, a minha religião agora é assim, sabe senhora Doutora”

Em suma, as expectativas de reinserção social no pós-reclusão são influenciadas pela forma como é conduzido o processo de reinserção social e do funcionamento do sistema prisional, trazendo consequências para a reincidência criminal, se não forem entendidas as motivações para o crime, quer estas sejam de índole biológica, psicológica, social ou relacionados com o sistema de justiça criminal e se não forem adotados mecanismos de promoção e prevenção destes fenómenos. As expectativas que se relacionam com a autonomia social e económica, com o estabelecimento de laços sociais e com a diminuição da prática de crime aumentam a probabilidade de desistência criminal (Shover & Thompson, 2001). O discurso institucional, de acordo com Pinto (2016), associa reinserção social à inserção no mercado laboral e, em conformidade, as narrativas dos reclusos vão ao encontro de que o trabalho é elemento central para a sua reinserção social. A literatura demonstra precisamente a dificuldade em arranjar um emprego por parte dos indivíduos que possuem antecedentes criminais porque são estigmatizados e discriminados no processo de recrutamento pelas empresas (Madeira, 2004; Ferreira, 2011; Delauré, 2017) tal como se demonstrou neste trabalho.

CAPÍTULO VIII: OLHANDO AS NARRATIVAS DE FORMA TRANSVERSAL À DESCOBERTA DE TRAJETÓRIAS DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Ao discutir as experiências de pré-reclusão, as perceções dos reclusos reincidentes sobre a atuação da justiça para a reinserção social dentro e fora da prisão e as expectativas dos reclusos reincidentes sobre a sua reinserção social no pós-reclusão, verificou-se a existência de trajetórias de reincidência tipo. Dentro de cada trajetória-tipo percebeu-se, a partir das narrativas dos reclusos reincidentes, que existem elementos comuns ao longo do seu percurso criminal e prisional que permitem compreender de forma aglomerada os caminhos seguidos, sobretudo, compreender o funcionamento e operacionalização do sistema prisional e, em particular, do sistema de reinserção social na perspetiva dos mesmos. A base para a definição de trajetórias de reincidência foi, num primeiro momento, a presença de uma motivação para o crime convergente, existindo outros elementos identificadores que unem estes reclusos nas suas trajetórias de reincidência, tais como a família, o espaço residencial de crescimento, percurso escolar, percurso profissional, a dependência de substâncias, a institucionalização prévia à reclusão e experiência prisional.

As trajetórias de reincidência são explicadas a partir da identificação dos fatores de risco que antecedem ou acontecem simultaneamente com o desenvolvimento comportamental e idade, característico da Criminologia Desenvolvimental ²⁴ (Le Blanc & Loeber, 1998), e que se traduziram nas motivações para o crime recorrente.

Desenvolvida a leitura transversal destas narrativas e analisando as diferentes dimensões que as compõem, descobriu-se cinco trajetórias recorrentes: (i) *reincidência pela inexistência de acompanhamento na anterior reclusão*; (ii) *reincidência por influência ou manutenção do grupo de pares antissociais*; (iii) *reincidência potenciada por um ponto de viragem*; (iv) *reincidência pela dependência de substâncias estupefacientes*; (v) *reincidência pelas motivações económicas*.

Constatou-se que estas trajetórias de reincidência se podem entrecruzar, demonstrando que o fenómeno criminal não é linear e que fatores internos e externos são capazes de interferir na prática delitativa. Para além disso, pela análise de todo o seu percurso de vida, criminal e prisional, verificou-se que o mesmo sujeito pode alterar de trajetória de reincidência entre as reclusões e que, essa mudança, ocorre consoante o acontecimento de um evento de vida ou de transição ou pontos de viragem (D'Unger et al, 2002; Sampson & Laub, 1992 citado por Santos, 2015; Sampson & Laub, 2005, Sampson, Laub & Wimer, 2006). Leal (2010) evidencia ainda que face à complexidade de fatores que influenciam o comportamento criminal, compreende-se que os indivíduos em estudo, revelando uma “estrutura delinquencial de maior sequência delitativa” (p.260), oferecem uma “maior complexidade e articulações de variáveis produtoras de significado sobre o processo delinvente (p.260), daí que se compreenda também as mudanças de trajetória entre as reclusões. Como tal, a perspetiva do curso de vida da Criminologia Desenvolvimental mostra-se a mais adequada para compreender essa mesma complexidade que envolve a conduta humana, com especial enfoque na conduta criminal (Piquero & Mazerolle, 2001).

i) reincidência pela inexistência de acompanhamento na anterior reclusão

Esta trajetória reúne três dos reclusos recorrentes entre os quais Álvaro, Albano, pertencentes ao grupo étnico dos PALOP, e João. Nas suas trajetórias, a reincidência criminal é explicada a partir das suas experiências com o sistema de justiça criminal,

²⁴ A Criminologia Desenvolvimental, segundo Faria & Agra (2012), “situa o comportamento na evolução ontogenética: infância, juventude, vida adulta” (p.17).

concretamente, da percepção de uma intervenção escassa dos técnicos de reinserção social (TRS) no pós-reclusão, para além da sua vulnerabilidade social e económica.

Os indivíduos do grupo étnico dos PALOP imigraram quer juntamente com os seus pais, em idade escolar, quer autonomamente para trabalhar em Portugal. Albano, imigrou para ‘tentar a sua sorte’ na área futebolística, inclusive para ajudar a sua família no país de origem. As razões associadas a este tipo de imigração são comuns à imigração económica (Leandro, 2006; Peixoto, 2008 citado por Gomes, 2013). João cresceu com o seu agregado familiar em Portugal.

Em comum estes reclusos apresentam um histórico de dificuldades económico-financeiras, que persistiram ao longo da sua vida, quer pela condição socioeconómica da família de origem, quer pelo tipo de atividade profissional que desempenhavam – maioritariamente ligada à área de construção civil - e dificuldades associadas a recusas de emprego no pré-reclusão.

As suas trajetórias de vida encontram-se marcadas por um histórico de violência no seio familiar, alcoolismo da figura paterna, reclusão de um dos progenitores, um agregado familiar numeroso (mais de 5 elementos), perda de pessoas significativas (falecimento do pai e de irmão) e crescimento em bairros sociais pautados pela existência de violência e facilitador no envolvimento com o tráfico de substâncias estupefacientes, como expõem João e Álvaro. As suas relações amorosas revelaram-se instáveis e temporárias, das quais resultaram o nascimento dos seus filhos.

O percurso escolar de Álvaro e João pauta-se pelo abandono precoce, reprovações e escolarização mínima, concluindo ou não o nível de ensino primário, enquanto que o percurso escolar de Albano se fica pelo abandono em níveis de ensino mais avançados, como o ensino secundário (11º ano completo), quando imigrou para Portugal para “enveredar pela carreira futebolística”. O abandono e a interrupção nos estudos coincidem com a desmotivação pela escola e com o ingresso no mercado de trabalho para João e, com a violência por parte da figura paterna para Álvaro.

A atividade laboral desempenhada por Álvaro e João foi maioritariamente relacionada com a área da construção civil enquanto que, para Albano, tendo habilitações literárias superiores aos restantes, e não tendo muita sorte na carreira futebolística, optou pela frequência de um curso técnico de contabilidade, informática e gestão. Posteriormente este seguiu para estágio, no entanto revela as dificuldades sentidas na procura de um trabalho nesse âmbito devido à discriminação sentida por parte dos recrutadores das empresas:

“Porque é que as pessoas não têm que ser avaliadas por aquilo que são? Pelas competências, pelas capacidades. Só porque eu sou negro ninguém me aceita?”
(Albano)

Álvaro descreve que a sua experiência profissional só se iniciou após a primeira reclusão, pois o abandono da escola coincidiu com o início do envolvimento no crime e, posteriormente, com a primeira condenação. Mesmo assim, o desempenho profissional demonstrou-se reduzido e instável, pois o trabalho na área de construção civil não era do seu agrado, acabando por sair após dois anos. Este recluso é o único nesta trajetória que apresenta um histórico de dependência de drogas no passado, iniciando os consumos de heroína aos 29 anos, persistindo durante pouco tempo, cessando os consumos, na subsequente reclusão.

Descritas as trajetórias de vida destes reclusos, de forma sucinta, pretende-se compreender e explicar as motivações para os diferentes atos criminais que os levaram à reclusão, tendo em conta que as suas condições de vida influenciaram estas mesmas trajetórias em direção ao crime.

O início da atividade criminal acontece, para Álvaro, aos 15 anos e, para os restantes, na fase adulta, coincidindo sensivelmente com a idade em que foram apanhados pela primeira vez pelo sistema de justiça criminal. O crime ocorre, em regra, pelas dificuldades económicas da família de origem e da família constituída e por entraves profissionais. Álvaro explica que os roubos acontecem, na adolescência, motivados “por desporto” e pelas condições habitacionais e porque as dificuldades económicas da família de origem eram significativas. Perante o emprego de violência por parte do progenitor, este revela que começou a “ser mais violento” na escola, daí se ter iniciado no crime.

Por seu turno, João e Albano encetaram no tráfico de substâncias estupefacientes, aos 20 e 22 anos respetivamente, decorrentes das dificuldades económicas e laborais. João explica que as condições económicas que a sua família sentia, quer pelo desemprego da ex-companheira, quer pelo abono de “40 e poucos euros” o levaram a envolver-se criminalmente. As motivações de Albano para o envolvimento criminal relacionam-se com as dificuldades de encontrar um emprego no seu ramo, devido à discriminação pela sua cor de pele aliado ao facto de este ser influenciável por outros e do seu sentido de responsabilidade de cuidar da família que estava na Guiné.

O tráfico de estupefacientes foi o crime escolhido para fazer face às dificuldades sentidas que, por um lado, iniciou-se após o cumprimento da primeira pena de prisão porque o trabalho na construção civil era mal remunerado. Por outro, o tráfico de drogas levou-os à primeira pena de prisão espoletado pela influência do grupo de pares, pelo papel facilitador do bairro na entrada nesse meio bem como pela facilidade de obtenção de dinheiro com essa prática. As dificuldades sentidas no pós-reclusão potenciaram novos envolvimento com o crime, e conseqüentemente com o sistema de justiça criminal.

O percurso criminal de Álvaro revela um envolvimento continuado de práticas criminais e diversidade criminal entre as quatro reclusões relacionadas quer com as dificuldades económicas, dependência de substâncias quer com a falta de apoio dos TRS e da segurança social. Passou a maior parte da sua vida em reclusão, com períodos em liberdade inferiores a 3 anos. As motivações criminais divergem entre os vários momentos das entradas no sistema prisional sendo que, inicialmente, os roubos sucederam da privação económica da família de origem e, mais tarde, o tráfico de estupefacientes decorreu de dificuldades no sustento da sua família constituída. Na mesma fase, iniciou o consumo de heroína passando a roubar para o sustentar, revelando que o bairro facilitou o seu envolvimento, acabando por vir cumprir uma nova condenação:

“Consequências? Foram as piores, porque depois não tinha dinheiro para ir a minha droga, tinha de roubar e fazer merdas, depois tinhas que assaltar as pessoas e não sei que não sei que mais, levei com a droga lá”.

Os consumos advieram da curiosidade pelos efeitos da heroína, mais precisamente, da “moca”, cessando-os na reclusão por iniciativa própria e sem tratamentos na Unidade Livre de Drogas e sem programas de substituição de opiáceos em contexto prisional. Devido a problemas de identificação e por não ter dado o seu nome verdadeiro, porque é natural de Cabo Verde, foi condenado por falsas declarações. No pós-reclusão, defrontou-se com obstáculos no apoio dos TRS e da segurança social, que dificultaram a procura de um trabalho na fase de transição para o exterior, passando a realizar assaltos para conseguir dinheiro, sendo este o motivo para a atual reclusão:

“Não, eu primeiro vinha, só que pronto, foi outra vez o assalto, apanhei outra vez assalto em 2012, em 2010, 2011 não tinha dinheiro não tinha nada, como costumavam dizer, eu saí com uma mão atrás e outra à frente, mesmo assim, uma mão atrás outra à frente, ninguém me ajudava, o único que me ajudava foi o meu irmão, também pronto... também deitava a mão à família dele. A segurança social ajudar, é só mentira, eles não

dão nada a ninguém, não ajudam, fui muitas vezes, ali na zona, ali, em Benfica, ali perto dos correios, à segurança social para arranjar pelo menos um trabalhinho, ah tem que ir não sei onde, tem que ir ali ao, tem que ir ali à segurança social na Amadora na Cruz Vermelha, fui à Cruz vermelha com os papéis da cana que tinha saído há pouco tempo (...) sem guita lá fora um gajo começa em entrar em parafuso, opa isto está tudo fechado, fui-me embora, fui-me embora, depois aí não tinha mais nada, já se sabe que vou fazer porcaria, comecei a roubar, comecei a assaltar as pessoas ”

João e Albano unem-se nesta trajetória pela prática dos mesmos crimes que os levaram à condenação e pelas motivações apontadas como justificativa para a reincidência criminal. Ambos registam três condenações a pena de prisão efetiva pelos crimes de tráfico de substâncias estupefacientes e expõem que as causas para os diferentes envolvimento com o tráfico dizem respeito ao sustento da família ou do próprio, negações dos pedidos de RSI, dificuldades laborais e económicas e, ainda falta de acompanhamento do “IRS” na anterior reclusão.

O primeiro contato com o sistema de justiça criminal, no início da fase adulta, para João ocorreu da posse de um taco de bilhar, que as autoridades policiais suspeitaram ser para fins para agressão. Foi condenado a trabalho comunitário, que por razões de doença da sua filha, não o cumpriu integralmente e, por esse motivo, veio cumprir sete meses em estabelecimento prisional:

“eu em 2004 vim, vim cá cumprir sete meses, mas não foi por tráfico, foi quando nos trabalhos comunitários, eu tinha cumprido todo, faltavam vinte e quatro horas, a minha filha ficou doente, meteram-me cá sete meses... depois saí...”

Perante as dificuldades no sustento da sua família porque a sua companheira encontrava-se no desemprego e recebiam um “abono de 40 e poucos euros” e a facilidade de acesso à droga pelo bairro, iniciou o tráfico de droga, culminando na segunda condenação: “Depois olhe, era pouco dinheiro, tava junto, tinha a minha mulher, tinha a minha filhinha, já tenho outro filho, eu meti-me na vida do, lá do crime, lá do tráfico”. Mais tarde, no pós-reclusão, deparou-se com obstáculos ao nível do RSI, pela negação do seu pedido pelo facto da sua ex-mulher e filho terem recebido esse rendimento enquanto João estava preso. A negação do RSI, a falta de apoio na transição para o exterior e as dificuldades económicas familiares desencadearam num novo envolvimento no tráfico. Encontrando-se separado da sua companheira, a avó acolheu-o em sua casa, daí também ser-lhe negado o pedido de RSI. O registo criminal e o morar num bairro social mostrou-se impeditivo, no centro de emprego, pra conseguir um trabalho aliado ao facto de não ter tido, na sua perspetiva, apoio no pós-reclusão:

«Porque é que voltei ao tráfico, é muito fácil, não há ajudas de ninguém lá fora, só querem, só gostam de ajudar aqueles que, simplesmente que já têm, e aqueles que não

têm nunca, uma pessoa sai daqui com uma mão atrás outra à frente, chegámos lá fora dão o rendimento mínimo, somos discriminados, se queremos trabalho somos discriminados... agora qualquer trabalho, e a, e a senhora deve saber, você vai pedir um trabalho a qualquer lado, é registo criminal, registo criminal uma pessoa vai buscar o registo criminal, o nosso registo criminal tá sujo (...) Se eu chegasse lá fora, saísse daquele portão e dissesse assim, olha para a semana tens aqui isto, este caminho que é para tu correres e tens ali aquele trabalhinho, eu lá queria saber lá de roubos, de droga, lá de rendimento, não queria saber de nada, queria aquele trabalhinho que era para conseguir ter a minha casinha para mim e para a minha filha, é isso que eu quero (...)

Albano, tendo imigrado para Portugal em busca de um trabalho, defrontou-se com problemas económicos e laborais transversais na sua trajetória de vida. A justificação apontada para o início do envolvimento no tráfico relaciona-se, por um lado, com dificuldades económicas por não ter um trabalho devido à cor da pele que ostentava e, por outro, com a influência de pares aliado ao sentido de responsabilidade de cuidar da família que estava na Guiné. Se inicialmente, o tráfico aconteceu porque não tinha nenhuma atividade profissional, este passa a ser cometido pela quantia avultada de dinheiro obtida com a prática criminal, pela influência de pessoas envolvidas nessa atividade (primo, ex-patrão) e por não ter formas de sustento. Albano fora o único, nesta trajetória, que aproveitou o lucro da prática criminal para criar os seus próprios negócios (e.g. discoteca, restaurante) embora viessem a ser temporários entre as três reclusões. Pode constatar-se pequenos períodos de cessação da atividade criminal relacionados com a aparente estabilidade laboral (Sampson & Laub, 2005).

Apesar de ter conseguido criar os seus negócios, embora provisórios, deparou-se, entre a segunda e a atual reclusão, com dificuldades na transição para o exterior ao nível do acompanhamento dos TRS e da segurança social na procura de um emprego. As dificuldades económicas devido ao trabalho conseguido na oficina de um amigo não ser remunerado e de não ter dinheiro para a medicação da diabetes juntamente com os dificuldades já explicitadas, espoletou o envolvimento de novo no tráfico de drogas:

«Mas isso é assim Doutora. Eu tenho que dizer com muita pena e eu tenho reincidido, tenho reincidido por uma única e simplesmente. Falta de apoio, se eu tiver trabalho já juro... tiver um trabalho que eu esteja a ganhar o mínimo... não ter muito crime porque não tenho jeito mesmo, não tenho (...) eu entrei da droga desta última vez é para me... sobreviver. Que eu não tinha condições nem para comer nem nada» (Albano)

Perante todos estes fatores, os reclusos denotam a falta de acompanhamento pelos TRS, a falta de resposta da segurança social e centro de emprego como que impeditivas de conseguir singrar no mundo do trabalho. Nos seus pontos de vista, percecionam que os técnicos, quer os da prisão quer os que fazem a ponte entre a prisão e exterior, não cumprem com as suas funções de apoio psicossocial. As dificuldades

económico-financeiras destes reclusos e da sua família, as dificuldades em arranjar, por si só, um trabalho estável, em liberdade, aliadas à percepção de não ajuda dos técnicos culminou, na perspetiva destes indivíduos, na envolvimento de novo no crime. As vulnerabilidades dos reclusos e as limitações sentidas na prisão e no exterior, provocam, por um lado, sentimentos de frustração e de revolta com o sistema de justiça, que parece ser incapaz de fazer face a tais vulnerabilidades e dificuldades, e por outro lado, com a sociedade, no que toca ao ingresso no mercado de trabalho, principalmente, quando esta não os aceita de novo, impondo obstáculos à efetiva reinserção social, através de recusas de emprego por terem registo criminal ou pertencerem a grupo étnico.

As dinâmicas de reinserção social mostraram-se contraditórias e são visíveis a partir do que foi narrado pelos reclusos reincidentes e, no estudo de Pinto (2016) que verificou um decréscimo do número destes profissionais e um aumento desmesurado de trabalho para cada TRS, tendo consequências no efetivo acompanhamento pós-reclusão. A “debilidade da população intervencionada e a persistência de mecanismos sociais geradores de pobreza” (p.181) condicionam a mitigação das vulnerabilidades sociais e económicas da população reclusa (Pinto, 2016). Neste estudo empírico, todos os reclusos reincidentes são provenientes de classe social e economicamente desfavorecida, com habilitações literárias mínimas e com fraca experiência profissional, e depararam-se ao longo da sua trajetória com esses mecanismos que dificultaram, por exemplo, a procura de um emprego estável.

Poder-se-á, então, explicar esta trajetória reincidente pela escassez de recursos humanos e logísticos do sistema de reinserção social e também pelas dificuldades acrescidas destes reclusos que são provenientes de zonas mais empobrecidas e que não possuem meios e competências de educação e formação profissional para evitar a prática de novos crimes (Santos, 1999; Almeida et al, 2003; Ombudsman et al, 2011). O foco do sistema prisional na vigilância dos reclusos em vez da implementação prática de programas de acompanhamento no pós-reclusão, dificulta a sua reinserção social e potencia, face às suas dificuldades socioeconómicas, a sua reincidência no crime e no sistema prisional (Petersilia, 1999), tornando a “prisão despida da sua função reabilitadora” (Wacquant, 2015, p.6). A perspetiva de reabilitação da instituição prisional, segundo Lipsey & Cullen (2007) incorpora uma suposição que esta instituição faça mais do que punir os indivíduos que praticaram um crime, ou seja, que evite a reincidência e promova a segurança pública.

ii) reincidência por influência ou manutenção do grupo de pares antissociais

Esta trajetória agrupa Eduardo, Manuel, Nuno, André, Nelson e Luciano cuja reincidência criminal pode ser explicada pela influência ou a manutenção de grupos de pares antissociais. Andrew & Bonta (2010a) explicam que a associação a estes grupos favorece a envolvimento no crime e proporcionam oportunidades de aprendizagens de técnicas e métodos criminais. A reincidência no crime dá-se a partir do contínuo contato e influência do grupo de pares, desde a adolescência até ao início da entrada na fase adulta, sendo este um fator de risco dinâmico a considerar, pois nessa etapa está presente uma maior tendência/propensão para a manifestação de comportamentos antissociais (Leal, 2010; Wilson & Zozula, 2012; Martins & Casasnovas, 2014; Santos, 2015). A literatura tem evidenciado que a interação com o grupo de pares com comportamentos desviantes prediz a delinquência, correlacionando-se com a reincidência criminal (Vitaro et al, 2005, Cootle et al, 2001 citado por Cunha et al, 2015).

A união destes reclusos nesta tipologia de trajetória é estabelecida baseando-se nas suas condições objetivas de vida e na envolvimento criminal, para além da motivação para o crime convergente já explicitada. Assim sendo, as trajetórias de vida podem ser explicadas pela separação dos progenitores, pela reclusão destes na infância de André, por um agregado familiar numeroso e pela perda de pessoas significativas nas suas vidas (falecimento de irmão e de filho). Nas suas famílias constituídas estas revelam-se, por um lado, estáveis e, por outro, pouco duradouras, ou seja, Nuno e Manuel têm a mesma companheira há mais de 10 anos (casamento/união de facto) ao passo que Eduardo, Nelson, André e Luciano tiveram relações amorosas instáveis das quais tiveram os seus filhos.

O percurso escolar destes indivíduos pauta-se pelo abandono precoce, expulsões, violência escolar, pequenos furtos e diversas faltas potenciadas quer pela influência dos pares, por mudanças de casa, quer pelo facto de os progenitores estarem presos e não existir supervisão parental. Os estudos são interrompidos, em regra, no nível de ensino básico, à exceção de Nuno que não chegou a concluir o primeiro ano do ensino primário, apresentando uma situação de analfabetismo no pré-reclusão.

A atividade profissional desempenhada pela maioria destes reclusos demonstra, na sua trajetória de vida, instabilidade, exercício de várias atividades laborais e desemprego antes e após os contatos com o sistema prisional. Em contrapartida, Nuno e Eduardo sempre trabalharam, respetivamente, como vendedor ambulante nas feiras e

como pintor de automóveis, não apresentando grandes dificuldades laborais no pós-reclusão.

O meio social de crescimento caracteriza-se, em regra, por ser um espaço físico pautado pela existência de crimes relacionados com as drogas e patrimoniais, que os reclusos identificam como sendo “bairros problemáticos” e com condições favoráveis à envolvimento criminal como aponta Nelson: “foi aí que começou tudo”.

O início da atividade criminal sucede, em regra, entre os 6 anos e os 20 anos de idade correspondendo, sensivelmente, à idade que foram apanhados pelo sistema de justiça criminal quer de menores, quer de adultos. Os crimes de André acontecem, aos 6 anos, pela envolvimento dos pais no tráfico de substâncias estupefacientes onde relata que os ajudava nessa mesma atividade, ao nível do transporte da droga e do dinheiro e, já na escola, por pequenos furtos, faltas influenciadas pelo grupo de pares, acabando por ser institucionalizado em centro educativo. Os restantes iniciam a atividade criminal entre os 15 e os 20 anos quer no roubo quer no tráfico e consumo de substâncias estupefacientes por influência dos pares. Nuno destaca-se dos restantes reclusos por, numa fase desenvolvimental avançada da sua vida, ter iniciado o consumo e o tráfico de estupefacientes motivados pelas “companhias”.

O percurso criminal dos reclusos reincidentes desta trajetória revela-se diferenciado quanto ao tipo de crimes cometidos que resultaram nas diferentes condenações. Por um lado, tem-se metade dos reclusos que registam diversidade criminal e maior frequência de atos criminais e, por outro, tem-se aqueles que praticaram o mesmo tipo de crime, nomeadamente, roubo e tráfico de droga, em que a frequência de atos criminais corresponde ao número mínimo de condenações para preencher o critério de reincidência definido neste trabalho.

As motivações indicadas para os seus percursos criminais demonstram ser, de forma transversal, relacionadas com a influência e manutenção do grupo de pares antissociais embora se tenha apresentado motivações subjacentes a esta. Portanto, constatou-se que os pares influenciaram, por um lado, o início e a manutenção de dependências de drogas como heroína e cocaína, e por outro, conjugou-se com o sentimento de pertença a grupo, com a impulsividade e com o consumismo.

Eduardo iniciou os consumos de droga, influenciado pelos pares do bairro, tendo-se envolvido criminalmente, a primeira vez, nos furtos porque precisava de dinheiro para os consumos. Mais tarde, passou a fazê-lo por adrenalina com o grupo de pares, quando já não tinha qualquer consumo depois de ter frequentado o CAT. O

recluso descreve que, no período de cessação dos consumos, se tinha afastado do grupo pares, mas o contato de novo com estes despoletou outro envolvimento nos consumos e no furto:

«(...) com os meus 18 anos, mais ou menos, consegui deixar as drogas, deixei durante quatro anos, consegui deixar, só que depois envolvi-me novamente com algumas companhias que já tinha anteriormente me envolvido e comecei-me a envolver novamente nas drogas, comecei a estragar a minha vida e a partir daí comecei a ter problemas com as autoridades, comecei a ter vários, vários problemas e furtos, essas coisas.»

Após cumprir penas por furtos e condução sem habilitação legal, e estando em tratamento da toxicodependência, tendo sido ainda acompanhado pelos TRS, veio novamente preso por processos pendentes de furto cometidos quando lidava com o grupo de pares.

Nuno, ao contrário de Eduardo, iniciou os consumos de drogas aos 55 anos influenciado pelo grupo de pares, envolvendo-se no tráfico como forma de sustentar os consumos e porque o negócio na feira não era tão rentável, acabando por vir preso duas vezes. No entanto, o seu consumo era controlado, esporádico, a família desconhecia o seu envolvimento com as drogas e durou dois meses de acordo com a sua narrativa:

“(...) mas consumia pouco, tinha pouco, às vez não tinha dinheiro, as feiras tavam, tavam más e eu por causa dos meus netos, para dar de comer aos meus netos, que vem todos a minha casa, às vezes nem consumia, prontos. Às vezes consumia, um ou dois e tal, mas sem ninguém saber, nem os meus filhos sabiam, veja la, eu prontos, mas nem ressacava nem nada, consumia por causa dos amigos. Depois antes dois meses, nem chegou a dois meses, depois deixei”

Veja-se que a literatura acerca da entrada tardia no crime, mostra que o início tardio na atividade criminal se relaciona com a inexistência de uma atividade profissional estável, não qualificada, mal remunerada e relacionada com a associação a grupos de pares desviantes e ao consumo de estupefacientes (Sampson & Laub, 1993; Zara & Farrington, 2010; Eggleston & Laub, 2002; Reiss, 1986; Pulkkinen, Lyyra & Kokko, 2009 citado por Santos, 2015), indo ao encontro da experiência tardia deste recluso que iniciou o consumo e o tráfico de drogas na fase adulta através da sua associação a estes grupos.

Ainda nesta tipologia observou-se que a prática criminal influenciada pelo grupo de pares conjugou-se com o sentimento de pertença a grupo, com a impulsividade e com o consumismo, levando-os a exercerem continuamente ações criminais, que persistiram desde a adolescência até à idade adulta e entre as várias reclusões. É o caso de Manuel, André, Nelson e Luciano que demonstram diversidade e maior frequência de atos criminais, de entre os quais, alguns não foram alvo de intervenção policial ou judiciária.

Manuel regista duas condenações por assaltos à mão armada perpetrados em grupo, embora tenha sido absolvido do primeiro, cuja motivação apontada para os comportamentos criminais teve a ver com o “deixar ir” e pela pertença a grupo:

“É por causa das companhias (...) eu deixava-me ir com eles, era tipo assim, não era por necessidade, acordava de manhã, tenho que fazer isto e aquilo porque preciso, não, pelo contrário, não precisava”

André, Nelson e Luciano assemelham-se nesta trajetória pela prática de crimes, desde a adolescência e executados em grupo, cujas razões explicadas relacionam-se com o “desporto”, “adrenalina” associada à prática delinvente, com a obtenção de dinheiro para sustento e para aquisição de bens consumistas, para “ter coisas boas”. O grupo de pares, nesta fase desenvolvimental, “tem um papel socializador incontornável” (Cunha et al, 2015, p. 5), na qual o indivíduo “busca incessantemente erigir e afirmar a sua identidade social (...) aproximando-se dos grupos de pares, no seio dos quais anseia ser aceite, adquirir estatuto e reconhecimento” (Leal, 2010, p.148).

Na fase adulta, descrevem alianças ao “ganguê” cujos crimes de ameaça, agressão e resistência à autoridade e roubos são influenciados pelo grupo de pares, compreendendo-se motivações subjacentes a estas: sustento familiar, irmão envolvido no consumo problemático de drogas, motivações económicas.

Nelson, condenado a primeira vez por ameaça, agressão às autoridades, cumpria, à data das entrevistas, pena por ameaça às autoridades – em cúmulo jurídico de vários processos pendentes de ameaça que estavam com pena suspensa - explicando que o motivo para a sua envolvência criminal foi a influência dos amigos para além de sentir revolta: “Lá fora também não tava bem naquela época”. Entre as duas reclusões, narra que teve de recorrer ao roubo para sustentar a sua família, estava desempregado e companheira não trabalhava, embora não tenha vindo a ser condenado:

“Tipo leite, aptamil, no minipreço, apanhava dodot, toalhitas. No momento em que ela teve o filho, eu já não tava a trabalhar, já lá em cima já tava mais complicado para roubar, apanhava leite e isso.”

Contudo, o facto de ser influenciável e o querer-se sentir integrado no seu círculo de “amigos” marcou a sua trajetória, apesar das dificuldades sentidas quando não tinha trabalho e os seus filhos eram novos. Contudo, refere afastar-se do seu grupo de pares quando cumprir esta pena, pois não teve qualquer contacto com eles na prisão, como o próprio diz: “abandonaram-me”, “eram amigos de copo, amigos de roubo”.

Luciano, na sequência da prática de crimes de roubo, revela que foi a influência das “companhias” que potenciou o contínuo envolvimento com estes comportamentos,

especialmente entre os 22 e os 29 anos de idade. Durante o regime de liberdade condicional, nos primeiros 2 meses trabalhou, mas acabou por se envolver de novo no roubo, referindo a existência de problemas familiares e o bairro problemático onde vivia como que algo que lhe incomodava e, salienta que foi ilusão e que não sabe porque é que se envolveu novamente nessa prática:

“(…) Olhe, comecei a roubar, e depois nos roubos vi, iludi-me também, vou-lhe dizer, essa, essa tar-me a iludir, pá, fui uma pessoa de iludir, pá não sei, pá, não sei explicar, iludi com muitas coisas pá (….) ver o meu irmão, eu via o meu irmão, a querer ajudar o meu irmão, pá, com meios que uma pessoa não pode (….)”.

André, por seu turno, devido a processos pendentes que tinha aquando do seu internamento em centro educativo, esteve em prisão domiciliária, 2 anos, a aguardar julgamento pelo crime de tráfico internacional, cumprindo na prisão mais 2, referindo que estava com um amigo e que foi “apanhado” na rede internacional. Esteve 4 anos em liberdade até se ter juntado “lá ao gangue” e se envolver em comportamentos agressivos: “(…) prontos... e andamos aí...tiros, porrada, socos”. No seguimento dos processos pendentes, em 2009 entrou novamente na prisão pelo crime de furto praticado com o grupo de pares. Quando saiu da prisão, continuou a manter contato com o grupo de pares desviante, nomeadamente, nas saídas à noite, envolvendo-se em agressões com os seguranças e polícia, tendo vários processos relacionados com esses factos, originando em nova pena de prisão. Nessa altura tinha arranjado trabalho, tinha-se inscrito na reinserção e pedido o RSI. Contudo, refere não ter desistido da prática criminal, na segunda vez, pois:

“andava nas copofunadas era porrada a torto e a direito...ia pás discotecas os seguranças até...diziam alguma coisa eu abananava-os logo”

Quanto à pena que se encontrava a cumprir no momento da entrevista, o recluso tinha um mandado de captura de 3 anos e 9 meses, por agressão e ameaças à autoridade, quando se encontrava com os seus amigos, sob o efeito do álcool e nas saídas noturnas. Perante a análise da sua trajetória de vida, a influência e manutenção do grupo de pares acompanhou sempre o seu percurso criminal verificando-se também uma impulsividade e um fraco autocontrolo do comportamento principalmente quando estava sob efeito do álcool.

Portanto, compreendeu-se que os reclusos reincidentes em estudo nesta trajetória iniciaram as práticas criminais em grupo, na infância ou adolescência, e que se prolongaram na fase adulta. A literatura de cariz biopsicossocial tem apontado para o facto de “não ser claro se os grupos antissociais influenciam o jovem no sentido de o

tornar delinquente ou, se pelo contrário, os jovens com predisposição antissocial se aproximam dos grupos com quem mais facilmente se identificam, logo de maior tendência delitiva” (Barbosa, 2003, p.84). Assim sendo, não se pode aferir, neste estudo, se os indivíduos foram, supostamente, influenciados por estes grupos ou se têm tendência antissocial e se juntaram aos mesmos. No entanto, à luz do que foi narrado pelos reclusos, a influência dos pares, já na fase adulta, é apresentada como que motivadora da reincidência no crime, isto é, os laços sociais estabelecidos entre eles moldaram o seu risco de reincidência (Cobbina et al, 2012). Esta associação não foi estabelecida de forma simplista, pois teve-se ainda em consideração a análise de toda a trajetória de vida dos reclusos reincidentes em estudo, a impulsividade associada à prática de crime e à associação a redes de pares antissociais, o meio social de proveniência que são fatores condicionantes para a reincidência, embora se compreenda que a agência humana é contrapeso destes fatores (Paternoster & Pogarsky, 2009; Wilson & Zozula, 2012; Martins & Casasnovas, 2014).

iii) reincidência potenciada por um ponto de viragem

À exceção de todas as trajetórias-tipo identificadas neste estudo, a trajetória potenciada por um ponto de viragem agrupa um só recluso reincidente – Daniel – de entre os vinte e cinco. A motivação para a reincidência no crime explica-se pela existência de um ponto de viragem na sua trajetória de vida, concretamente, a rutura do casamento de longa duração. Sampson & Laub (2005) definem ponto de viragem a “alteração ou desvio numa trajetória iniciado num ponto anterior no tempo” (p.16).

A trajetória de vida de Daniel caracteriza-se por um agregado familiar numeroso, por problemas de saúde graves dos progenitores, falecimento do pai e pelo crescimento num bairro social. O casamento com a mãe dos seus filhos aos 18 anos durou sensivelmente dezassete anos. O seu percurso escolar revela ser irregular - “faltava às aulas todas” - deixando os estudos no início do ensino básico, porque não gostava de estudar e para ajudar a família, especialmente, a sua mãe. Trabalhou sempre na área da construção civil, nos açores, antes da primeira reclusão.

A primeira envolvência com o crime sucede da relação amorosa estabelecida com a sua ex-mulher, aos 18 anos de idade, e da envolvência da família desta na atividade do tráfico de substâncias estupefacientes. A persistência dos atos criminais relacionados com as drogas durante dois anos deveu-se à perceção dos lucros monetários obtidos a partir daí sendo que, aos 20 anos de idade, veio cumprir a primeira

pena de prisão. Não tendo antecedentes criminais, cumpriu uma condenação por tráfico de droga de dezoito meses em estabelecimento prisional.

No pós-reclusão expõe que teve acompanhamento pelos TRS, uma vez por mês e depois de quatro em quatro meses, para avaliar o seu percurso no exterior ao nível do trabalho, família, etc. Não foram realçadas quaisquer dificuldades laborais, visto ter exercido sempre na área de construção civil, desempenhando a profissão de taqueiro previamente à segunda condenação a pena de prisão efetiva. Daniel demonstrou, para além disso, o seu afastamento com as drogas e a mudança do espaço residencial propício a esse envolvimento, embora estivesse ainda com a sua ex-companheira. O estudo de Maruna & Roy (2007) veio mostrar que, relativamente ao envolvimento criminal, a vida do indivíduo sofre modificações quando ocorre uma separação de ambientes prejudiciais a prática de crimes.

Aqui é demonstrada uma mudança comportamental em prol da sua reinserção social, não revelando nenhuma circunstância impeditiva de conseguir um emprego por ter registo criminal. Esta mudança manteve-se, enquanto esteve casado com a sua ex-companheira.

A reincidência no crime acontece num intervalo temporal bastante alargado, ou seja, decorreram 20 anos entre os momentos das entradas no estabelecimento prisional. Neste período de tempo o recluso, alegadamente, não se envolveu de forma continuada e persistente na prática criminal. Os crimes praticados e dos quais resultaram em condenação a pena de prisão efetiva são bastantes distintos, atingiram bens jurídicos diferentes e demonstraram uma escalada de violência. Em concreto, os crimes foram o tráfico de substâncias estupefacientes e o homicídio na forma tentada.

O segundo crime é então espoletado pela rutura do casamento, sobre o qual existiam suspeitas de violência doméstica perpetrada pelo recluso à sua ex-mulher e pelas ameaças dos ex-cunhados de levar os pertences de sua casa. Com a finalidade de os assustar, impedindo a busca desses pertences, decidiu levar uma arma de fogo, para a qual não tinha licença devido a ter estado anteriormente na prisão. Portanto, o homicídio na forma tentada sucede de um tiro acidental à sua ex-mulher como é descrito e explicitado pelo próprio, enfatizando que não reincidiu criminalmente, mas que “facilitou” naquele momento:

“Não tentei matar ninguém, é assim, eu tive uma briga em casa com a mãe dos meus filhos. Depois... veio logo... veio o apoio à vítima e levaram-na só que ela foi para a casa do pai. Dos pais dela. Que já faleceram cá, aquele bairro da PSP mesmo e os irmãos dela estavam sempre a mandar mensagens a dizer que iam buscar a máquina de

lavar, iam buscar tudo a minha casa e eu batei mal, peguei numa arma que tinha lá em casa, fui lá. Só que era para meter medo aos irmãos dela, quando eu entrei em casa ela estava sentada... estava na cama, sentou-se, estávamos a conversar e ela viu que eu tinha (...) A arma aqui e perguntou-me: “porque é que trouxeste isso?” e tal e eu pego nela, estava assim... só que como o carregador está estragado... eu tinha puxado a culatra atrás para meter a bala, caso eles viessem, dar um tiro para o ar, nunca com a atenção de dar... ó... mas na altura que estou assim mesmo virado para ela... o irmão dela sai disparado, bate assim a porta e eu carrego, assustei-me... carrego e dei-lhe assim um tiro, assim...”

Posto isto, reconhece-se que Daniel tinha as condições necessárias para garantir a sua reinserção social, pois, por um lado, sempre teve apoio familiar intra e extramuros e por outro, tinha um trabalho estável, tendo adotado algumas estratégias para evitar a envolvimento com o crime, como por exemplo, a mudança do espaço residencial propício à envolvimento criminal. A desistência criminal de Daniel pode ser explicada, à luz da perspectiva da Criminologia Desenvolvimental Contemporânea, por ter um parceiro estável, pelas modificações nas rotinas diárias, pelas responsabilidades parentais bem como pela estabilidade laboral (Sampson, Laub & Wimer, 2006; Sampson & Laub, 1993). Gadd & Farrall (2004) enfatizam que os infratores do sexo masculino cessam as ofensas criminais quase em simultâneo à constituição de uma família e obtenção de um emprego estável. Os fatores para a cessação da criminalidade de Daniel são os mesmos que se encontram associados aos fatores protetores do comportamento delinquente como aponta Leal (2010).

Para além dos fatores positivos elencados em prol da sua reinserção social, o término do casamento foi o ponto de viragem identificado para a sua reincidência criminal. Sampson & Laub (2005) explicam que o casamento e o trabalho são dos fatores que “redirecionam os compromissos de longo prazo para a conformidade” (p.18), mas que podem-se tornar pontos de viragem para a criminalidade, nomeadamente, quando implicam um corte entre o passado e o presente. Tal significa que a rutura do vínculo social do casamento influencia o comportamento criminoso como enfatizam Sampson, Laub & Wimer (2006).

Em suma, é importante enfatizar que a reinserção social não se pode basear unicamente na inexistência de reincidência no crime uma vez que existem situações ou eventos de vida que mudam a trajetória do (ex) recluso. Por isso, a definição de reinserção social plasmada no CEPMP (Lei nº115/2009, 12 de outubro), não se poderá basear na inexistência de crime em liberdade, pois é possível o indivíduo estar reinserido socialmente e, mesmo assim, praticar um crime.

iv) reincidência pela dependência de substâncias estupefacientes

A trajetória de reincidência criminal aqui expressa agrupa sete dos reclusos reincidentes em estudo - César, Vicente, Francisco, Renato, Luís, Pedro e William -, que justificam o envolvimento criminal pela dependência de substâncias estupefacientes. O consumo problemático²⁵ destas substâncias motiva o ingresso e perpetuação da prática criminal, especialmente de crimes diretamente ou indiretamente relacionados com as drogas, como o tráfico de estupefacientes e o furto/roubo respetivamente. O crime é o meio para estes reclusos conseguirem dinheiro para consumir.

Os elementos que unem estes indivíduos nesta trajetória de reincidência são as suas condições objetivas de vida no pré e no pós-reclusão e a mesma motivação para o crime reincidente. Da descrição destes elementos, compreendeu-se que não correspondem inteiramente aos elementos constituintes das tipologias de trajetórias criminais relacionadas com as drogas desenvolvidas por Agra & Matos (1997), apenas revelando semelhanças gerais relacionadas com a motivação para o crime e dos contextos em que este ocorre. Assim sendo, a desestruturação familiar e a violência doméstica associadas ao alcoolismo do progenitor bem como as dificuldades económicas e um agregado familiar numeroso são os elementos constituintes comuns nas trajetórias de vida destes reclusos. Denota-se ainda, perante estas adversidades, diversas fugas de casa na fase da adolescência. No que concerne aos relacionamentos amorosos estes revelam-se distintos pela estabilidade/durabilidade do casamento/relação de namoro, predominando a instabilidade. Ao contrário, César e Luís são casados e têm filhos.

O percurso escolar de César, William e Luís ficou marcado pelo abandono após o ensino primário enquanto que Francisco, Renato e Pedro interromperam os seus estudos no nível de ensino básico. Vicente, por seu turno, desistiu dos estudos no ensino secundário, sendo que o seu percurso escolar ficou marcado pelas faltas à escola - acabando por reprovar - e, por mau comportamento nas aulas influenciados pelo grupo de pares.

A profissão desempenhada pelos reclusos reincidentes desta trajetória enquadra-se, maioritariamente, na área de construção civil, iniciada após o abandono escolar. O percurso profissional encontrou limitações por problemas físicos associados a acidentes

²⁵ Considerou-se consumo problemático “um processo longo, que envolve várias fases, factores condicionantes e mudanças, e cujo auge se atinge com a consolidação de uma identidade e/ou de um estilo de vida em que a droga é o elemento central” (Pallarés, 1995/1996; Román, 2008; Tinoco, 1999 citado por Cruz et al, 2012, p.56). Este tipo de consumo provoca “degradação física, social, familiar, psicológica e jurídica na população reclusa com problemas de toxicodependência”. (Filipe-Saraiva, 2016, p.74).

de trabalho e, por outro lado, por problemas no pós-reclusão trazendo consequências ao nível da diversidade/temporalidade dos trabalhos desempenhados, desemprego associados ao registo criminal e à experiência profissional.

Os consumos de substâncias estupefacientes iniciaram-se em média aos 13 anos de haxixe e, de heroína/cocaína/álcool entre os 15 e os 21 anos. A grande parte dos indivíduos aqui agrupados iniciou os consumos de forma precoce na adolescência criando, mais tarde, hábitos de consumo de drogas duras e capazes de provocar uma elevada dependência como a heroína e cocaína (Barbosa, 2003). Na ótica dos reclusos, os consumos foram facilitados, em regra, pela frequência/pertença a bairros sociais ou pelo grupo de pares frequentadores desses espaços, à exceção de William que iniciou consumos na prisão e, de César que iniciou devido a problemas familiares e a um acidente de trabalho. No estudo de Gomes (2013), já tinha aparecido a influência destes espaços físicos como que “facilitador para a entrada em determinadas práticas ilícitas” (p.304).

O envolvimento inicial e contínuo com as drogas é então explicado, quer na adolescência quer na fase adulta, através da influência do grupo de pares desviante, da acessibilidade do bairro, por problemas familiares e pessoais, por ser percecionado como um “refúgio”, pelo prazer obtido com a primeira experiência e, por último, pela prisão. Elementos estes que persistem entre as várias experiências de reclusão, nomeadamente, o regresso para o mesmo espaço residencial e o contato com pessoas envolvidas na atividade do tráfico. A pressão exercida dessas pessoas sob os indivíduos com histórico de dependência de drogas pode colocá-los diretamente em contato com o crime para sustentar os consumos (Andrew & Bonta, 2010a).

O início da atividade criminal acontece entre os 12 e os 22 anos, sendo que esta prática gira, maioritariamente, em torno dos crimes de tráfico de droga e, em menor grau, dos crimes de roubo. As motivações apontadas para o envolvimento criminal no tráfico de droga advêm da necessidade de obtenção de dinheiro para a droga, nomeadamente, de heroína e álcool, e ainda para o pagamento de dívidas relacionadas com a compra destas substâncias. Por outro lado, os crimes de roubo surgem relacionados, na adolescência, com motivações consumistas e associadas à adrenalina: “arranjar dinheiro para irmos comprar doces, coisas de criança (...) telemóveis e roupa” (Vicente); “Ah, roubava, andar com carros, que eu sabia andar de carro, foi a minha desgraça, queria aprender a andar de carro, olha.” (William). Dos roubos, estes dois reclusos passaram a envolver-se no tráfico de droga, após os contatos com o sistema de

justiça, motivados pelo consumo de drogas - de haxixe e heroína - iniciados pela influência do grupo de pares e pela reclusão.

Partindo da leitura e análise das entrevistas aos sete reclusos desta trajetória-tipo, compreendeu-se que a atividade criminal descrita e detetada pelo sistema de justiça criminal, aponta para a prática predominante de dois crimes e consequentes condenações e, em menor grau, de três crimes e respectivas condenações. Baseando-se na observação dos seus percursos criminais, não se constatou a presença de cifras negras.

O percurso criminal destes reclusos encontra-se marcado pelo cometimento dos crimes de tráfico de droga e de roubo/furto, cujas motivações apontadas para a reincidência criminal são explicadas pela necessidade de obtenção de dinheiro para sustentar os consumos e pela necessidade de arranjar alternativas mais fáceis e rápidas de obter esse dinheiro. Além disso, o consumo destas substâncias intensificou-se ao longo do ciclo de desenvolvimento, apesar dos vários tratamentos no exterior e em contexto prisional, passando a droga a ser central nas suas vidas e determinando os seus atos e laços sociais (Cruz et al, 2012; Agra & Matos, 1997). A centralidade das drogas sobre estes indivíduos manifestou-se na quebra de laços sociais e amorosos, na agravação dos sintomas físicos causados especialmente pela heroína como descrevem Renato e Pedro:

“(...) acordava de manhã e já pensava no álcool...shh deitava-me bêbedo como se diz (risos) e acordava bêbedo. Já não queria saber ...já... não sei á não tinha noção de nada...já não tinha vontade para fazer nada, só via o álcool álcool, só tava bem... perdido (...) já não queria saber de nada, trabalhar para quê? (...) era todos os dias perdido da vida ... shh ou os amigos logo todos a fugir, a família shhh a bater mal, saiam todos para trabalhar já tava eu no café” (Renato).

“Depois claro, a droga começa-nos a dominar a nós. E nós somos escravos dela. E comecei a perder tudo... a perder a confiança dos meus pais (...)” (Pedro).

A literatura tem apontado que o abuso de álcool é um fator de risco pré-reclusão (Ombudsman et al, 2011), o que se verificou na trajetória de Renato.

O início da atividade criminal coincidiu, em grande parte, com o primeiro contato com o sistema de justiça, no qual a maioria interrompeu os consumos no contexto prisional, embora não tenha sido no imediato. Luís, Pedro e William descrevem que só conseguiram interromper os consumos de heroína a partir do momento em que entraram no programa de substituição de opiáceos (metadona), salientando que, nos primeiros anos, sempre consumiram na prisão devido à acessibilidade da droga e aos depósitos feitos pela família. Apesar de terem frequentado

estes programas na(s) anterior(es) reclusões os reclusos desta trajetória referem que, quando regressaram ao exterior, os contextos, as questões burocráticas relacionadas com a toma da metadona no CAT, os efeitos físicos advindos do consumo de metadona, questões psicológicas potenciaram recaídas na heroína e no álcool. Estes fatores influenciam o sucesso da intervenção da toxicodependência em contexto prisional e a reincidência criminal. Mitchell, Wilson & Mackenzie (2007) explicam que a não implementação de programas de tratamento aditivo na prisão torna mais provável a probabilidade dos reclusos dependentes destas substâncias de reincidirem na prática criminal, porém consideram que a redução da reincidência se poderá dever a outros fatores para além da intervenção da toxicodependência.

Luís é exceção dos restantes reclusos, por entre as duas condenações terem decorrido 13 anos entre os momentos das entradas na prisão e pelo facto de não saber o porquê da recaída nos consumos ao fim de 10 anos: “Ainda estou para perceber como é que eu tive a tentação, depois de 10 anos, essa tentação de cair. Não... Não sei... Não...”.

Por sua vez, as recaídas potenciaram novos envolvimento criminais e, conseqüentemente, a reincidência no sistema prisional, causados pela necessidade de obtenção de dinheiro para a droga: “O tráfico passa a ser alternativa sempre para um toxicodependente quando um toxicodependente é bom comprador” (Pedro).

Na atual reclusão, estes reclusos encontravam-se em fase de abstinência das drogas, apenas participando no programa de substituição de opiáceos ou sem qualquer tipo de consumos e tratamentos no contexto prisional. Os indivíduos enfatizam que não querem mais lidar com as drogas, pelas conseqüências físicas, psicológicas, familiares e sociais e que, por isso, interromperam os consumos demonstrando a intenção de, assim, continuar no pós-reclusão como é demonstrado por Francisco: “até à data de hoje nunca toquei em drogas, vai fazer três anos que tou aqui, nem me lembra, nem me aquece, nem me arrefece”. Pedro refere que está no programa da metadona para sair o mais rápido da prisão, observando-se uma instrumentalização das motivações para interrupção dos consumos, evidenciado por Filipe-Saraiva (2016). O autor salienta que o afastamento mais ou menos prolongado dos consumos, em contexto prisional, ocorre para poderem usufruir de liberdade condicional, saídas jurisdicionais ou uma pena reduzida. A cessação dos consumos na prisão pode ser também explicada pela consciencialização das conseqüências dos consumos aquando da entrada num EP, pela vigilância dos comportamentos pelo staff prisional e pela impossibilidade de

manutenção dos consumos na prisão, devido à incapacidade de aquisição de dinheiro comparativamente ao exterior (Filipe-Saraiva, 2016), apesar dos reclusos reincidentes em estudo, na sua generalidade, considerarem a facilidade de acesso à droga na instituição.

De entre os indivíduos que reincidiram por motivos associados à dependência de drogas, constatou-se que só um recluso se encontrava, no momento das entrevistas, no programa de tratamento da toxicod dependência e um a participar num plano de contingência (ver Tabela 3 em anexo). Ressalve-se que, os restantes reclusos desta tipologia, na atual reclusão, já não se encontram nestes programas por terem cessado os consumos quando ingressaram no EP, a partir da frequência dos programas de reinserção no CAT previamente a esta reclusão.

Para evitar a recaída na toxicod dependência, os reclusos referem afastar-se do grupo de pares, identificados como potenciais influências para o regresso aos consumos: “evitar o beber um copo com os meus amigos” (Renato). William expressa a sua vontade em abandonar os consumos, porém refere o papel facilitador do bairro para a reincidência: “Não quero mais, um homem diz às vezes não quero mais e chega lá fora e, o mal às vezes é tar aqui, depois é ambientes de bairro e, o mal também é esse”. Francisco não quer envolver-se novamente nas drogas, para não ter que voltar outra vez à prisão: “Agora voltava a não cometer nenhum crime para, para não cá voltar, isto não é bom para ninguém, aqui ninguém gosta de cá estar”.

Os fatores de risco ambientais como a disponibilidade das drogas, pressão do grupo de pares, stress, exposição precoce à droga articulam-se com os fatores de risco psicológicos individuais como a impulsividade, comportamento de risco e comorbilidade psiquiátrica, contribuindo para a dependência de drogas (Kuhar, 2014 citado por Filipe-Saraiva, 2016). Da análise das narrativas constatou-se, como consequência desses fatores, o seu cruzamento e contributo para a envolvimento criminal e dependência dessas substâncias. Compreendeu-se ainda que os reclusos adotaram estratégias para esconder os consumo dos seus familiares, não utilizando o dinheiro da família para comprar a droga; que a droga os levou ao envolvimento na prática criminal, a partir do momento em que se aperceberam das suas condições económicas.

O tráfico surge então como uma oportunidade de arranjar a droga para manter os seus consumos, entrando num ciclo de consumo-tráfico. Posto isto, a droga acaba por ser central na vida destes reclusos, sendo o crime a sua fonte de financiamento da toxicod dependência (Cruz et al, 2012; Jarvis & Parker, 1989 citado por Barbosa, 2003).

Esta trajetória vai ao encontro com o panorama identificado por Torres & Gomes (2002), de Mears et al (2012) e de Barbosa (2003) de que a reincidência está relacionada com crimes relacionados com as drogas, especialmente, quando diz respeito à aquisição de dinheiro para o seu consumo.

O *status* ilícito das drogas aproxima-se do crime, aumentando o risco de detenção e de reclusão, pelo seu acesso circunscrito e custos monetários, tornando-se a base para o envolvimento criminal como forma de custear os consumos de droga (Andrew & Bonta, 2010a; Filipe-Saraiva, 2016).

Estes indivíduos sempre tiveram apoio familiar nos diversos contatos com o sistema prisional, ao nível de visitas e depósito de dinheiro na prisão, que é facilitado pela permeabilidade desta instituição (Cunha, 2014) e que, de alguma forma, diminui as dores provocadas pelo aprisionamento (Sykes, 2007). Todavia, na perspetiva de William - que iniciou os consumos de heroína na prisão – o apoio familiar durante as reclusões revelou-se negativo, ou seja, os depósitos de dinheiro e as visitas facilitaram a os consumos, nos primeiros anos, na instituição prisional enquanto não participava no programa de substituição de opiáceos: “E se calhar por ter tudo e eles me virem visitar, e depositarem dinheiro, darem-me tudo o que queria, se calhar eu voltava aqui muitas vezes”. A família, exercendo o seu papel de reinserção social, visando diminuir a probabilidade de reincidência futura no crime, acabou por contribuir, na sua ótica, para a manutenção dos consumos e da prática criminal. Saliente-se que a dependência económica da família poderá não estimular a sua autonomia quando o indivíduo demonstra interesses materialistas do apoio fornecido tal como aponta Santos (2003).

A literatura tem apontado os dois papéis que a família pode desempenhar na reincidência criminal enquanto fator de risco e, na reinserção social enquanto fator de proteção (Barbosa et al, 2012; Martins & Casasnovas, 2014; Granja, 2015). A família sendo um fator de proteção fornece apoio psicológico, material e financeiro, exercendo uma influência mais próxima sobre a reincidência através do controlo social informal (Berg & Huebner, 2011). Os diversos estudos têm apontado a manutenção das visitas pela família na prisão como fator redutor da probabilidade de os indivíduos reincidirem (Cotton, Fahmy & Mckay, 2014). No entanto, na ótica deste recluso, tal teve um efeito inverso, isto é, aumentou a probabilidade de reincidência percecionada.

De acordo com Sumnall & Brotherhood (2012) a reinserção social de indivíduos com dependências de substâncias estupefacientes deve ser encarada como a base para o tratamento da dependência, promovendo as atividades que desenvolvam o “capital

humano, social, económico e institucional” (p.14). Para evitar a reincidência futura de indivíduos com estas problemáticas, os mesmos autores salientam a importância de se atender às necessidades complexas dos consumidores problemáticos de droga como a exclusão social ²⁶ destes indivíduos para promover a sua reinserção social e, mais tarde, o sucesso do tratamento da toxicod dependência.

v) reincidência pelas motivações económicas

Nas trajetórias de reincidência no crime por razões económicas compreendeu-se a existência de nuances diferenciadas que espoletam envolvimento criminais semelhantes, identificando-se subtipos de trajetórias para o crime convergente, especialmente, motivada pelo pagamento de dívidas, pelo sustento da família e por dificuldades laborais.

Os elementos que unem Bernardo, Gustavo, Tiago, Jaime, Ramiro, Artur, Xavier e Hugo relacionam-se com as suas condições objetivas de vida, nomeadamente, pertença a agregados familiares numerosos, desestruturação familiar (separação, divórcio dos pais), passagem por centros de acolhimento na infância e adolescência. O percurso escolar demonstra-se irregular devido a reprovações e abandono que acontecem, em regra, no ensino básico. O abandono dos estudos coincide com a associação ao grupo de pares desviante e com o ingresso no mercado de trabalho como forma de ter independência e ajudar a família de origem com dificuldades económicas.

O espaço residencial de crescimento é caracterizado por ser um espaço físico “degradado”, “problemático” e associado a práticas criminais como os bairros sociais. O percurso laboral inicia-se logo após o abandono da escola, é instável, marcado pelo desempenho de várias profissões, relacionadas com a construção civil, marketing e publicidade. A constituição dos seus agregados familiares ocorre, em regra, após os contatos com o sistema de justiça criminal e demonstraram-se pouco duradouros. A adversidade principal que é notória nas narrativas destes reclusos é a dificuldade económica sentida ao longo de toda a sua vida ou de forma pontual, após constituição de família.

A envolvimento criminal iniciou-se, em média, aos 16 anos potenciada pela influência do grupo de pares e, geralmente, após o início dos consumos de droga que fora facilitado, nos seus pontos de vista, pela residência num bairro social. Esta

²⁶ A exclusão social é, segundo Sumnall & Brotherhood (2012), “um processo no qual a sociedade desempenha um papel ativo, produzido pela discriminação contra indivíduos ou grupos e por negar-lhes acesso a recursos relevantes com base em determinada característica” (p.23), implicando também a incapacidade de participação ativa em todas as esferas da vida social dos indivíduos.

atividade desenvolve-se, maioritariamente, em torno dos crimes de tráfico de substâncias estupefacientes e, em menor escala, em torno do roubo/furto.

O início dos consumos de drogas acontece, para a maioria, por influência do grupo de pares desviante, de drogas como haxixe, heroína e cocaína, e previamente à envolvimento criminal, excetuando Bernardo que só consumiu após se envolver criminalmente. Os consumos de heroína e cocaína, para Gustavo e Hugo, levaram-nos à interrupção dos consumos na prisão, frequentando programas de substituição de opiáceos. Os consumos de haxixe, para Bernardo, Artur e Xavier, também foram interrompidos na reclusão. Hugo apesar de já não consumir heroína, continua a consumir haxixe em contexto prisional. De entre estes reclusos, constatou-se que, após a reclusão, voltaram aos consumos decorrentes de recaídas e do envolvimento no tráfico para “saber o que estava a vender”.

Para a maioria destes indivíduos, o primeiro contato com o sistema de justiça criminal, em concreto, com o sistema prisional acontece, em média, aos 20 anos de idade, podendo observar-se ocorrências que mostram diferenças notórias entre o início da atividade criminal e o primeiro contato com a instituição prisional. Esta situação verifica-se na narrativa de Bernardo que revela o exercício continuado de ações criminais relacionadas com o tráfico internacional de substâncias estupefacientes, cujas ações de “correio de droga” foram persistentes, durante 11 anos, sem ser apanhado pelas autoridades e para Hugo que traficou durante 9 anos sem vir detido. Jaime, por seu turno, teve o seu primeiro contato com o sistema de justiça criminal, aos 14 anos com uma medida de internamento em centro educativo pelos crimes de roubo, sendo o único que iniciou os crimes na adolescência.

Os envolvimento com o crime iniciam-se justificados, por um lado, pela influência do grupo de pares desviante, pela pertença a bairro social, pelos consumos de drogas e, por outro, por motivações consumistas e dificuldades económicas da família.

Portanto, o percurso de reincidência criminal dos reclusos revela ter-se iniciado na transição para a vida adulta, percebendo-se distinções temporais nas quais se constatou, por um lado, um exercício continuado de ações criminais no pré-reclusão e entre as reclusões e, por outro, um desfazamento temporal de 13 anos sem alegadamente praticarem crimes como Artur e Xavier.

A reincidência criminal desenvolve-se, em regra, em torno dos crimes de tráfico de droga que é percebido como o meio mais fácil, rápido e ainda lucrativo para colmatar as dificuldades económicas sentidas ao longo da sua vida. Explicando-se as

semelhanças entre estes reclusos da sua trajetória de vida e do envolvimento criminal sucintamente, é importante referir a existência de subtipos de trajetórias motivadas por razões económicas, entre elas: pagamento de dívidas, sustento da família e dificuldades laborais.

No primeiro subtipo de trajetória agrupa-se Bernardo cuja reincidência criminal justifica-se, inicialmente, pelo não pagamento de uma multa, que desconhecia, acabando por vir preso “2 ou 3 dias” e, pelo pagamento de uma dívida avultada de 19 mil euros relacionada com o facto de este ser técnico de telecomunicações por conta própria a recibos verdes - motivo da atual reclusão. O indivíduo em causa, antes e entre as experiências prisionais, esteve persistentemente envolvido no tráfico internacional de drogas, tendo efetuado ações de “correio de droga” durante 11 anos sem ser apanhado pela polícia. Para além de, com o tráfico conseguir pagar essa mesma dívida, pese embora os seus riscos associados dadas as viagens, a obtenção de dinheiro de forma fácil, rápida, lucrativa, foi o motivo subjacente para a prática continuada desse crime: “E prontos, foi assim, depois apareceu essa dívida, tive de pagar essa dívida, mas olha foi o meio que eu arranjei de arranjar dinheiro fácil, sem ter problemas”.

A literatura tem apontado que a prática continuada de ações de “correio de droga” associa-se às recompensas do crime, em concreto, à obtenção de lucro (Katz, 1988 citado por Sampson & Laub, 2005; Desroches, 2007; Dorn et al, 2005 citado por Santos, 2015). Este recluso refere ter viajado diversas vezes para países como Holanda e Brasil, onde era responsável pela distribuição destas substâncias, enfatizando que lucrou bastante com este envolvimento. Apesar dos ganhos conseguidos com o tráfico de substâncias estupefacientes, podem estar associadas outras motivações, nomeadamente, a facilidade de obtenção de dinheiro e “circunstâncias urgentes que os fizeram decidir pela escolha desse caminho” (Aning, 2007; Caulkins et al, 2009; Van de Bunt et al, 2003 citado por Santos, 2015, p.38), particularmente, a dívida avultada.

No segundo subtipo de trajetória, Gustavo e Tiago explicam a reincidência no crime de tráfico e roubo, respetivamente, pela necessidade de sustentar a sua família, porém com outras motivações subjacentes para a envolvimento criminal: sustento dos consumos (Gustavo) e sob a influência do consumo de álcool e do grupo de pares antissociais (Tiago). O primeiro recluso relata que, inicialmente, traficava pela necessidade de conseguir dinheiro para os consumos: “à noite era traficar para consumir”. Mais tarde, continuou a envolver-se no tráfico quer para sustentar os

consumos quer pelo lucro obtido com a atividade criminal na qual assumiu diversas posições dentro da organização:

“No princípio ia para o casal era vigia, depois de vigia passei a organizador de filas, depois de organizador de filas passei a ficar com a bolsa do dinheiro, depois de estar com a bolsa do dinheiro passei a estar com a bolsa da droga (...) depois fui para dentro do bunker, subi de escalão ainda mais”

O lucro obtido com o tráfico era destinado, em grande parte, aos consumos de droga e o restante destinava-se à compra de bens materiais. O envolvimento com o sistema de justiça levou a cumprir a primeira pena de prisão por tráfico de droga descrevendo que, durante a reclusão, consumia pelo acesso fácil - no mesmo EP estavam condenados os seus ex-patrões, responsáveis pela distribuição destas substâncias na instituição prisional.

No pós-reclusão, “a rotina era a mesma” assumindo a posição de intermediário na atividade do tráfico e continuando os seus consumos. Na fase em que se juntou à sua ex-companheira e esta estava grávida, realizou um tratamento da toxicodependência cessando os consumos, durante 11 anos, revelando uma vida mais ou menos estável a nível familiar e laboral. No entanto, a atividade criminal não terminara, pois sentia dificuldades no sustento da família constituída: “Não, não porque não dava para parar, se eu parasse o barco afundava e o barco era a minha casa.”. Na sequência de uma recaída, espoletada por ter visto pessoas a fumar no local de trabalho, regressou aos consumos até vir novamente preso por tráfico em cúmulo jurídico com as penas suspensas pelo mesmo crime.

O segundo recluso, tem um registo criminal diversificado relacionado com condução sob efeito de álcool, na primeira condenação e, roubos na segunda e terceira condenação. Os crimes de roubo são justificados pelo contexto (grupo de pares) e por estar sob o efeito de álcool salientando que, no primeiro roubo, o grupo de pares é que se envolveu no roubo diretamente:

“o meu amigo começou a discutir com o homem começou... pediu-lhe chave da gaveta, outro que estava com a gente também não sei o que é que fez que agarrou na televisão e vinha com a televisão as costas a polícia diz que me apanhou com dinheiro e eu não me lembro de nada não me lembro de nada de ter dinheiro no bolso não me lembro de nada só se o meu amigo me deu e eu meti no bolso eu lembro-me de estar a olhar para o homem que falar com um homem ele dentro do balcão aflito a dizer não faças isso vai-te embora.. Descemos fomos para o carro a polícia e o direito a mim”

No terceiro roubo, revela que foi acusado de um crime que não participou: “fui acusado de roubar um homem dumas bombas, que não fiz mesmo”. Todavia relata que

roubara, posteriormente, em circunstâncias de dificuldades no sustento dos seus filhos, influenciado sempre pelos pares:

“eu a chegar a casa com dois filhos e ver os meus filhos sem comer, porque eu não queria fazer aquilo, não vou ainda agora saí, não vou, não quero fazer mais isso, quero trabalhar, eu tenho filhos, vão-me ver e não quero mais isto para mim chega e eles ah mas a gente só tem confiança em ti a conduzir, tá bem arranjam outro que eu não vou, eu não vou, e não fui, naquele dia... e eu disse não, então eu prefiro ter azar, mas os meus filhos, sem comer não vão ficar e fui quando fui fazer isso, que eu não cria e já sabia disso à bastante tempo e não fui, naquele dia tive que ir não havia de comer pros meus filhos, tive que ir...”

A motivação descrita aqui manifesta-se também na envolvimento de novo no crime, pois Tiago coloca essa possibilidade se a sua família não tiver condições monetárias para se poder sustentar e se lidar com o mesmo grupo de pares:

“eu se começo a andar outra vez como andava vou fazer outra vez porcaria com os outros e anda lá e a desencaminhar e eu começo a pensar nos meus filhos e não há para eles comer e não há pros vestir e vou acabar por ir... eu sei que vou acabar por ir.”

Os estudos científicos, no âmbito do estudo do crime, têm vindo a demonstrar que as desigualdades sociais e económicas exercem influência no envolvimento criminal, especialmente, no tráfico de drogas e no furto/roubo associados, especialmente, a bairros sociais que são “espaços estigmatizados, marginalizados e associados ao crime” (Gomes, 2013, p.303). Os laços sociais estabelecidos com o trabalho e com a família influenciaram o (não) cometimento de crimes (Sampson & Laub, 2005). No entanto, a instabilidade laboral e o baixo estatuto socioeconómico acabaram por favorecer a prática criminal para estes indivíduos, pois os reclusos não tinham condições para sustentar a sua família (Ferreira, 2011).

Um outro subtipo de trajetória de reincidência identificado nas motivações económicas relaciona-se com as dificuldades na procura de um trabalho estável, no pré e no pós-reclusão, e que agrupam Jaime, Ramiro, Artur, Xavier, Hugo. O crime é explicado por não conseguirem alcançar os meios legítimos de sustento próprio e da sua família (Merton, 1968). Sucintamente, a reincidência criminal justifica-se, por um lado, pelas dificuldades laborais respeitantes à vulnerabilidade social e económica e, por outro pela perceção de falta de ajuda dos profissionais de reinserção social (TRS) que não deram o apoio psicossocial necessário. A vulnerabilidade social e económica é explicada quer pelo registo criminal quer pelas competências de escolarização e laborais mínimas, que dificultam o ingresso no mercado de trabalho no pré e no pós-reclusão (Moffitt, 2001; Lageson & Uggen, 2013).

Jaime revela que, entre as duas reclusões, as dificuldades económicas e laborais foram potenciadas pela falta de oportunidades no exterior e pelo registo criminal mesmo tendo tido acompanhamento dos TRS:

“(…) Saí, fui acompanhado pelos técnicos de Reinserção Social (ah) só que me chamavam a toda a hora, chamavam a toda a hora, de mês a mês, tipo diziam para arranjar um trabalho, sabe que aqui, lá fora também não há lugar para um recluso, quando sai não há muitas oportunidades também, e só por dizer que sou um recluso já não querem dar oportunidade, porque já não confiam naquela pessoa que teve preso, e mesmo eu, com o meu duplo certificado, andei por ali, por aqui à procura (…).”

O não ter trabalho causou problemas, quer quando saiu de casa dos pais para ser independente quer no sustento da sua família constituída por isso, o roubo foi o meio alternativo de resolução temporária das dificuldades sentidas. Quanto à pena atual, o recluso refere que foi o registo criminal que o “perseguiu”, revelando que não praticara nenhum crime e que, apenas tinha comprado um telemóvel a um toxicodependente, desconhecendo a sua origem – o telemóvel estava implicado num processo de roubo.

O percurso laboral de Ramiro caracteriza-se por trabalhos temporários no pré e no pós-reclusão. O tráfico de droga foi desencadeado pela separação dos pais, dificuldades económicas, acabando por vir preso a primeira vez:

“a vida começou a ser um bocadinho difícil, eu tive a separação também da, dos meus pais, as minhas irmãs, eramos, somos, comigo somos seis irmãos, foi aí que eu meti-me na vida do crime, no tráfico de droga”.

No pós-reclusão, conseguiu trabalho apesar de ter sido temporário por questões de saúde, levando-o ao desemprego. Por esse motivo e pelo facto de ter dificuldades no sustento familiar, envolveu-se novamente no tráfico por ser um crime lucrativo:

“O tempo foi passando, havia contas para pagar, tenho um filho, (ah) tenho a mãe do meu filho na altura, quer dizer as coisas tavam-se a complicar assim ainda mais um bocadinho, porque eu a ver-me sem dinheiro, sem dinheiro para comer, sem dinheiro para, para o meu filho, apesar de ele não precisar, (ah) e eu aceitei uma oferta novamente, não para vender, mas uma oferta para levar droga para outro país .”

O recluso refere que não tem apoio do “IRS” na prisão e que, o não ter pedido ajuda à família influenciou a reincidência: “(…) apesar de eu se calhar tivesse pedido ajuda na altura à família, as coisas tivessem sido um bocadinho diferentes (…).”

As dificuldades económicas, o consumismo e o deslumbramento pelo dinheiro obtido com o tráfico levaram à primeira pena de prisão de Artur. Durante 13 anos, teve vários trabalhos temporários na área da construção civil, referindo ter conseguido “aguentar-se” esse tempo sem envolvimento criminais. O segundo tráfico acontece espoletado pela cessação do contrato de trabalho, não conseguindo arranjar outro e pelo agravamento das dificuldades no sustento familiar. O acesso fácil à droga, os créditos e

despesas para pagar, a impossibilidade de ajuda económica pela família de origem foram fatores condicionantes para o crime:

“depois também o contrato também acabou e depois senti-me assim um bocado apertado de dinheiro, de despesas e de casa, eu tenho uma filha, tenho uma mulher, a gente mora juntos... ela tava continua a trabalhar no banco a gestora de cobrança.. e depois o dinheiro começou apertar apertar e e tava a tentar arranjar trabalho e não consegui arranjar...”

Xavier envolveu-se, inicialmente no tráfico por motivos consumistas e dificuldades económicas da família como se pode verificar na sua narrativa:

“Pronto era o que os outros tinham também queria ter e a minha mãe na altura como eramos muitos filhos, pronto dava pras uns não dava pra outros, dava a um e o outro tinha que esperar e pronto foi quando me comecei mais a meter nesta vida de tráfico”.

Durante 13 anos, teve vários trabalhos temporários, sem envolver-se criminalmente como Artur. O segundo tráfico sucede da separação da namorada, da falta de trabalho e pagamento de rendas, revelando não ter pedido ajuda aos irmãos porque queria ser autónomo:

“.. lá está a separação e na altura tinha deixado de trabalhar.. anda na.. sim tava a vender férias nessa altura, deixei de trabalhar, tinha rendas pra pagar e tudo mais e mais alguma coisa, pronto fartei-me de pedir aos meus irmãos mais velhos que eu, fartei-me mesmo, não faz parte de mim tar a toda a hora a pedir pronto tive que fazer alguma coisa e esse alguma coisa fez-me vir aqui parar outra vez”

Por último Hugo, por não querer trabalhar na serralharia, por ter-se iniciado nos consumos de drogas duras e pelo dinheiro fácil envolveu-se no tráfico vindo cumprir a sua primeira pena de prisão: “Ah... porque, porque não queria trabalhar também, cheguei a um ponto que já não queria trabalhar e o dinheiro era fácil. Do tráfico. E dediquei-me ao tráfico”. Quando saiu em liberdade, teve dificuldades em arranjar trabalho, conseguindo alguns temporários e incertos. A dificuldade de conseguir um emprego estável no pós-reclusão aliada à dificuldade de sustento da família e ainda o lucro obtido, levou-o a traficar 9 anos até ser detido novamente:

“O trabalho... era raro conseguir um trabalho. Aparecia umas horitas. Mas isso não dava, não é? Então a vida começou a ficar difícil para o meu lado e não vi outra solução a não ser meter-me outra vez no tráfico”

À luz dos autores clássicos da criminologia, o crime económico pode ser originado pelo desfasamento entre a estrutura social ²⁷ e a estrutura cultural ²⁸ (Merton,

²⁷ A estrutura social é “o conjunto organizado de relações sociais em que os membros da sociedade ou grupo estão implicados de forma variada” (Merton, 1968, p.215) e que condiciona a possibilidade dos membros da sociedade se orientarem para os objetivos culturais, respeitando as normas institucionalizadas.

²⁸ A estrutura cultural é “o conjunto organizado de valores normativos que governam o comportamento, comum aos membros da sociedade ou grupo projetado” (Merton, 1968, p.215) e que impõe a todos os cidadãos a prossecução dos mesmos fins e prescreve para todos os mesmos meios legítimos.

1968), sendo que a estrutura social condicionou o sistema de oportunidades de obtenção de um emprego estável e melhor remunerado (Leal, 2010). Os reclusos que reincidiram por razões económicas são maioritariamente provenientes de meios sociais estigmatizados (bairros sociais), possuem um baixo estatuto socioeconómico circunscrito pelas baixas qualificações profissionais e escolares, apresentaram desemprego ou instabilidade laboral frequentemente, condicionando o envolvimento no crime (Gonçalves & Pinto, 2001; Fernandes, 1998). A estigmatização dos bairros sociais deve-se à presença e visibilidade do fenómeno do tráfico e consumo de drogas, cujo contexto social acabou por ser importante para a iniciação no crime (Sampson, 2006; Cunha, 2018). A limitação das habilidades profissionais na busca de um emprego no futuro pode ser explicada devido aos problemas de comportamento na escola e escolarização mínima e pela condições familiares e económicas de origem (Moffitt, 2001; Travis & Christiansen, 2006).

Pode-se considerar que a prisão favoreceu o aumento da reincidência criminal para estes reclusos principalmente quando os laços sociais com o trabalho foram enfraquecidos quer pela ausência de transmissão de competências laborais relacionadas com a não participação no trabalho em ambiente prisional quer pelo registo criminal associado (Sampson & Laub, 1993). Como consequência, a instabilidade laboral levou à escolha do caminho criminal para colmatar as dificuldades económicas e sociais que caracterizam estes indivíduos, não esquecendo que a estrutura social exerce uma enorme influência sobre o indivíduo.

A reinserção social promovida em contexto prisional, através do ensino, formação profissional e trabalho, acaba por não se verificar pelo simples facto de estes reclusos, quer participem ou não no trabalho, não adquirirem as competências necessárias para conseguir um emprego no exterior devido à incompatibilidade com o mercado laboral externo e às ofertas existentes para os reclusos (Santos, 2003; Gomes et al, 2003). Portanto, ao não ser promovida a reinserção social em contexto de reclusão e tendo em conta o meio para o qual os reclusos regressam no pós-reclusão, é expectável que sem competências laborais adequadas ao mercado de trabalho externo e pelo registo criminal, tenham dificuldades em reinserir-se na sociedade pelo que aumentam as probabilidades de reincidência motivadas por razões económicas e laborais.

Posto isto, é importante a reinserção laboral destes reclusos para reduzir eficazmente o comportamento criminal, tendo em consideração que este é um dos elementos que promovem a desistência criminal (Sampson & Laub, 2001; Sampson &

Laub, 2005; Lageson & Uggen, 2013). Para além disso, a não estigmatização do indivíduo com antecedentes criminais por parte da sociedade e a influência de colegas de trabalho pró-sociais na interrupção das redes de pares antissociais pode exercer influência na redução do comportamento criminal na fase adulta (Wright & Cullen, 2006).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegou o momento de se compreender sucintamente o estudo empírico desenvolvido no âmbito de uma dissertação de mestrado e em colaboração com o projeto de pós-doutoramento de Sílvia Gomes, incluindo a escolha metodológica, os objetivos propostos e os resultados obtidos.

O presente estudo teceu como principal objetivo compreender as articulações entre reinserção social no pós-reclusão e a reincidência criminal, de modo particular, o que levou os reclusos a reincidirem, evidenciando os mecanismos de reinserção social que operaram (ou não) neste processo na anterior reclusão.

A partir da análise das narrativas de reclusos reincidentes pretendeu-se: (i) compreender a perspectiva dos reclusos sobre o que os levou a reincidir na prática criminal, identificando trajetórias de reincidência no crime; (ii) compreender as trajetórias de vida e a envolvimento criminal prévias à reclusão; (iii) analisar a forma como os reclusos entendem ser preparados para a sua reinserção na sociedade dentro e fora do contexto prisional e, (iv) revelar as expectativas de reinserção para o futuro dos reclusos reincidentes.

Deste modo percebeu-se que as trajetórias de reincidência criminal identificadas são passíveis de mudança consoante os significados atribuídos à prática reincidente, os elementos da trajetória de vida e da experiência prisional; constatou-se que as experiências prévias à reclusão tiveram impacto na relação com o crime e com a reincidência; averiguou-se que as percepções sobre a preparação para a vida em liberdade - intra e extramuros - são, maioritariamente, negativas e explicadas pela não participação nas atividades promotoras de reinserção na prisão, bem como pela falta de apoio e acompanhamento na transição para o exterior. Por último, denotou-se que as expectativas futuras de reinserção são, de modo predominante, otimistas e explicadas pelo apoio familiar durante as várias experiências de reclusão e pelas promessas de trabalho. Esta dissertação permitiu chegar a algumas conclusões, fundamentadas em estudos prévios e emergentes da análise dos dados deste estudo, que serão de seguida sintetizadas. A apresentação das conclusões seguirá a ordem de apresentação dos resultados alcançados do capítulo VII e VIII, começando-se pelas experiências de pré-reclusão, identificando os fatores de risco e protetores para a envolvimento criminal destes indivíduos; considerou-se prioritário compreender estes fatores antecedentes ao envolvimento criminal e à reclusão, pois só assim se compreende o comportamento

criminal reincidente. De seguida serão apresentadas conclusões sobre as perceções dos reclusos reincidentes acerca do sistema de reinserção social, as suas expectativas futuras pós-reclusão e, por último, as trajetórias reincidentes.

A destruturação familiar e relacional (separação/divórcio dos pais), a perda de pessoas significativas, um agregado familiar numeroso (mais de 5 elementos), as dificuldades económico-financeiras da família de origem, o histórico de violência no seio familiar, a dependência de substâncias estupefacientes (alcoolismo da figura paterna), o envolvimento em práticas criminais dos familiares e a reclusão dos progenitores na sua infância e adolescência marcam as trajetórias de vida dos reclusos reincidentes (Ombudsman et al, 2011; Farrington, 2015). A passagem por instituições de acolhimento e por centros educativos caracterizam também algumas destas trajetórias para além da instabilidade generalizada das relações amorosas e parentalidade precoce.

O percurso escolar é revelador de um absentismo e abandono precoce, reprovações, violência escolar, desinteresse e desmotivação, apresentando níveis de ensino baixos, maioritariamente, ensino primário e básico tal como confirmado pelos diferentes estudos nacionais (Santos, 1999; Santos, 2003; Pinto, 2016). Da mesma forma, o percurso laboral revela instabilidade, salários baixos, dificuldades de acesso condicionadas pelas habilitações literárias e estatuto socio-económico. A profissão exercida pelos reclusos reincidentes situa-se, maioritariamente, na área da construção civil. O meio social de crescimento caracteriza-se por ser, predominantemente, espaços físicos degradados, marginalizados onde é visibilizado o fenómeno do tráfico e do consumo de droga, exercendo influência no início da atividade criminal, e marcados pela exclusão social (Fernandes, 1998; Gonçalves & Pinto, 2001; Cunha, 2018).

O percurso criminal é enunciador destes elementos que caracterizam a trajetória de vida dos reclusos reincidentes em estudo e que se manifestaram nas trajetórias de reincidência no crime. Compreendeu-se que o percurso reincidente não é necessariamente manifestado pelo exercício continuado de crimes, existindo situações onde existe desfasamento temporal bastante alargado entre práticas e condenações, explicadas por fatores complexos ao longo do ciclo de desenvolvimento humano (Hunt & Dumville, 2016; Sampson & Laub, 2005; Piquero & Mazerolle, 2001).

No domínio da análise das perceções sobre a forma como os reclusos reincidentes entenderam ser preparados para a sua reinserção em contexto prisional, a maioria percebe de forma negativa o trabalho dos TSR. Esta perceção vai ao encontro de que não existe reinserção social promovida pela instituição prisional devido

ao facto de denotarem desinteresse, falta de acompanhamento por parte destes profissionais. A não ou a demora de resposta aos pedidos realizados no que diz respeito à concessão de saídas jurisdicionais, regime de liberdade condicional e às frequências nas atividades de reinserção bem como o reduzido contato com os TSR para discutir problemas de foro familiar, jurídico, entre outros, traduz-se em frustração e revolta.

Igualmente denotou-se o mesmo tipo de percepções no desempenho das funções dos TRS, tidas com base na(s) experiência(s) anterior(es) de falta de acompanhamento no pós-reclusão, percepcionando uma despreocupação, desinteresse, reduzido contato com estes técnicos no exterior, excetuando os que possuem um registo de dependência de estupefacientes. Os reclusos em estudo também encontraram obstáculos na segurança social no que se refere à atribuição do rendimento social de inserção (RSI) e no centro de emprego em busca de um trabalho.

As expectativas futuras de reinserção social dos reclusos reincidentes demonstram um dualismo dependente da família, do trabalho e do sistema de justiça criminal. Por um lado, a maioria apresenta expectativas otimistas de encontrar um trabalho no pós-reclusão, de se reunirem com a sua família e, por outro, uma pequena parte revela pessimismo e inexistência de expectativas futuras devido às experiências negativas da reclusão e à incapacidade de construção de um plano futuro. Posto isto, a maioria não identifica obstáculos/dificuldades no pós-reclusão e esperam conseguir um trabalho, pois têm promessas e têm apoio familiar.

Ao estudar as causas da criminalidade e da reincidência criminal, a partir do ponto de vista dos reclusos reincidentes, foi possível concluir que os reclusos em estudo partilham elementos comuns nas suas trajetórias de vida, uma motivação para o crime convergente e uma experiência prisional característica. Esta união de elementos permitiu, transversalmente, estabelecer trajetórias de reincidência no crime, com base nos significados atribuídos: (i) reincidência pela inexistência de acompanhamento na anterior reclusão; (ii) reincidência por influência ou manutenção do grupo de pares antissociais; (iii) reincidência potenciada por um ponto de viragem; (iv) reincidência pela dependência de substâncias estupefacientes; (v) reincidência pelas motivações económicas.

É fundamental reconhecer que, as trajetórias de reincidência identificadas não podem ser interpretadas sem se ter em conta a agência humana e nem estas podem ser divorciadas do seu contexto envolvente, pois a prática de atos criminais é influenciada

pelas condições objetivas de vida e por condições estruturais que dão significado à prática criminal (Sampson & Laub, 2005).

Notou-se que estas trajetórias de reincidência que se entrecruzaram e que o mesmo sujeito pode alterar de trajetória de reincidência, entre as reclusões e que, essa mudança, ocorre consoante o acontecimento de um evento de vida ou de transição ou pontos de viragem (D'Unger et al, 2002; Sampson & Laub, 1992 citado por Santos, 2015; Sampson & Laub, 2005, Sampson, Laub & Wimer, 2006) e que essas mudanças são explicadas pela complexidade que envolve o comportamento criminal recorrente (Leal, 2010; Piquero & Mazerolle, 2001). Como exemplo dessa mudança, para o recluso Gustavo, a dependência de substâncias exerceu influência na sua reincidência sendo que, posteriormente, o sustento da família foi a motivação principal para o envolvimento criminal e para o regresso ao sistema prisional. Um exemplo do cruzamento de trajetórias que se verificou foi para o recluso Eduardo em que a associação a grupo de pares desviantes e a dependência de substâncias estupefacientes exerceram uma influência mútua no envolvimento criminal, ou seja, as companhias influenciavam o indivíduo a furtar, sendo que furtava para adquirir droga para consumo próprio.

Saliente-se que, no estudo empírico, concluiu-se que o sistema de reinserção social interferiu nas trajetórias identificadas, direta e indiretamente, na fase de transição para o exterior e na promoção de competências sociais e laborais, especialmente nas primeira e última trajetórias identificadas anteriormente. Para além disso, demonstrou-se os fenómenos em estudo nesta dissertação são independentes, porém articulados, podendo existir reincidência mesmo estando garantida a reinserção social do recluso, explicada pela estabilidade laboral e conjugal (Sampson & Laub, 2005).

Face a estes resultados, nomeadamente à identificação das tipologias de trajetória de reincidência - no contexto da criminologia e do seu olhar abrangente característico - é importante referir que estas descobertas científicas são fundamentais para informar políticas e práticas profissionais. Só a partir de conhecimento sustentado empiricamente da realidade dos fenómenos em estudo é que podemos fornecer pistas para a prevenção futura deste fenómeno. A adoção de práticas profissionais e políticas em prol da prevenção pode diminuir substancialmente as entradas no sistema prisional, a sobrelotação nestas instituições e ainda “vingar sentimentos difusos de insegurança das pessoas” (Dores, 2016, p.6).

Para além disso, constata-se que a escolha política e prisional de gestão do risco da população reclusa não se demonstra eficaz na redução da reincidência, pelo que deve ser promovida a reinserção social em contexto prisional, ao nível de atividades e programas, para então se conseguir diminuir a reincidência da população reclusa (Lipsey & Cullen, 2007; Santos, 2003; Cunha, 2014; Pinto, 2016; Dhami et al, 2006).

Assim, o estudo alerta da necessidade de a sociedade geral estar consciente da sua importância, por exemplo, quanto à sua intervenção no processo de recrutamento laboral pelas empresas quando pedem o registo criminal e que recusam oportunidades de reinserção profissional aos indivíduos com antecedentes criminais. Ainda que não se entenda que qualquer cidadão pode cometer um crime por diversas razões – basta ver algumas das que são enunciadas neste trabalho –, há que ser consequente com o tipo de sociedade onde queremos viver. Se os indivíduos são enviados para a prisão para ‘pagarem’ e ‘retribuírem’ à sociedade pelo crime que cometeram, não podem no exterior continuarem a ser penalizados por algo que fizeram anteriormente. Até porque, no limite, estamos apenas a ‘empurrar’ os indivíduos para as mesmas situações que os levaram inicialmente à prática criminal e, conseqüentemente, podemos estar a contribuir para a existência de mais ‘vítimas’ de crime. Portanto, o combate ao crime é da responsabilidade de toda a sociedade – desde as instituições públicas, e particularmente destas instituições, como dos cidadãos em particular; as segundas oportunidades dadas a estes indivíduos nas mais diversas esferas da vida social (laboral, escolar, familiar, etc.) são fundamentais para que haja uma reinserção social efetiva.

As limitações identificadas por este estudo relacionam-se com a não generalização da realidade encontrada a todos os reclusos reincidentes - ao nível das trajetórias de vida e de reincidência, das perceções sobre a reinserção social e das expectativas de reinserção no pós-reclusão - nem à totalidade dos estabelecimentos prisionais, embora esse não fosse o seu objetivo. A escassez de estudos nacionais que se debrucem sobre o fenómeno da reinserção social e da reincidência criminal dificultou a discussão teórica, tendo-se que recorrer maioritariamente a estudos internacionais, pelo que é fundamental o desenvolvimento de mais estudos que demonstrem a realidade nacional e que sustentem (ou não) a realidade encontrada.

A identificação de tipologias de trajetórias de reincidência – inovador neste campo científico – encontrou os seus limites na complexidade que envolve o próprio comportamento humano e criminal condicionada pelas histórias de vida destes vinte e

cinco reclusos. Apesar de se terem identificado cinco tipologias, compreendeu-se que estas não são estanques e que, por isso, pode abrir portas para a existência de outras.

A dissertação de mestrado, tendo por base a colaboração com o projeto de pós-doutoramento suprarreferido e o interesse pelo estudo da temática da reinserção social, estabeleceu os seus objetivos de investigação partindo da informação disponível nas entrevistas realizadas pela investigadora responsável. Portanto, à medida que o trabalho empírico se foi desenvolvendo - analisando o projeto principal - os objetivos foram surgindo, sofrendo algumas modificações e, por isso, algumas questões não puderam ser, aprofundadamente, exploradas. Depreendeu-se que as respostas de alguns dos reclusos não foram exploradas, como idealmente se queria, pelo facto de estarem apressados para as atividades de ensino, formação profissional e de trabalho (as entrevistas foram sempre realizadas mediante a disponibilidade dos reclusos).

Seria então interessante, no âmbito deste trabalho, descortinar se as expectativas que estes reclusos apresentaram são ou não irrealistas, partindo da verificação, no pós-reclusão, da existência das trajetórias-tipo identificadas. Isso está previsto no projeto de pós-doutoramento de Sílvia Gomes, na análise do processo de reentrada de reclusos e reclusas de várias zonas do país. De igual modo, este mesmo projeto prevê a verificação e diferenciação destas trajetórias quanto ao género, especialmente, a partir da motivação criminal para o crime reincidente de reclusas. Um dos caminhos a ser explorado seria ainda a influência da família no processo de reinserção social, especialmente, quando o apoio familiar é impeditivo para estimular a autonomia pessoal e económica, questão essa levantada por um dos reclusos reincidentes.

Da análise das suas narrativas, percebeu-se que a maioria das relações amorosas romperam e demonstraram-se instáveis ao longo das suas trajetórias de vida, denotando-se que estes laços sociais foram quebrados pela prática de crime e pela reclusão. Todavia, alguns destes indivíduos acabam por enfatizar que as suas ex-companheiras foram detidas e condenadas pelos mesmos crimes que outrora contestavam, ficando por esclarecer se as motivações criminais foram semelhantes, se o facto de o recluso ter estado envolvido criminalmente influenciou ou foi influenciado na persecução deste caminho. De igual modo, a perceção que estes reclusos têm sobre o funcionamento do sistema de justiça português demonstra que, em alguns casos, depreende-se uma vigilância e segurança especial da justiça por indivíduos com registo criminal, que começa pelas autoridades policiais.

Uma outra questão que poderá ser levantada será perceber o funcionamento do sistema de reinserção social para os jovens que estão a cumprir uma medida de internamento em centro educativo na medida em que, pelas trajetórias de vida narradas, dois dos reclusos que estiveram internados nestas instituições, persistiram na atividade criminal e são reincidentes no sistema prisional. Será importante então questionar se a reinserção social de jovens se revela também inalcançável como para os adultos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abreu, C. P. (s.d.). *As reformas do sistema de execução de penas e do sistema prisional e o papel do advogado: Finalmente a dignidade que se impõe?*. Obtido de: <http://www.oa.pt/Uploads/%7B7A93134F-C2C1-4BBA-BE3B-D801B025DB1C%7D.pdf>
- Aebi, M. (outubro de 2017). *The challenge of comparing prison populations across Europe*. Trabalho apresentado no Prison in Portugal and Europe: history, culture, photography – International conference on comparative approaches, Porto.
- Aebi, M. F., Tiago, M. M. & Burkhardt, C. (2016). *SPACE I – Council of Europe Annual Penal Statistics: Prisons populations*. Survey 2015. Strasbourg: Council of Europe
- Agra, C. & Matos, A. P. (1997). Trajetórias desviantes. In Agra, C. (Ed.), *Drogacrime: estudos interdisciplinares*. Lisboa: Gabinete de Planeamento e Coordenação do Combate à Droga.
- Agra, C. (Dir.) (2012). *A Criminologia: um arquipélago interdisciplinar*. Retirado de: <https://books.google.pt/books?id=IP4QrQk-dUUC&printsec=frontcover&dq=a+criminologia+um+arquipelago+interdisciplinar&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwj91rCEzflWAhWCvhQKHVf-DzEQ6AEIJjAA#v=onepage&q=a%20criminologia%20um%20arquipelago%20interdisciplinar&f=false>
- Andrade, C. C., Júnior, A. O., Braga, A. A., Jakob, A. C., Araújo, T. D. (2015). *O desafio da reintegração social do preso: Uma pesquisa em estabelecimentos prisionais*. Brasília: IPEA.
- Andrew, D. & Bonta, J. (2010). Rehabilitating criminal justice policy and practice. *Psychology, Public Policy, and Law*, 16(1), 39-55.
- Andrew, D. & Bonta, J. (2010a). *The Psychology of criminal conduct* (5TH Edition). Taylor & Francis.
- Bacha, M., Srehlau, V., Romano, R. (2006). *Percepção: termo frequente, usos inconsequentes em pesquisa?* Brasil: 30º Encontro da AMPAD
- Barbosa, F., Quadros, F. & Ribeiro, L. (2012). *Reincidência criminal: Tópicos de avaliação e intervenção biopsicossocial*. LivPsic.

- Barbosa, M. F. (2003). *Psicobiologia da liberdade do criminoso reincidente* (Tese de Doutoramento). Retirado de U.Porto – Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Bardin (1977). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Barreiro, J. A. (1980). As instituições criminais em Portugal no século XIX: Subsídios para a sua história. *Análise Social*, XVI(63), 587-612.
- Beccaria, C. (1764). *Dos delitos e das penas*. Retirado de: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/delitosB.pdf>
- Becker, H. S. (1963). *Outsiders: studies in the sociology of deviance*. New York e London: The Free Press.
- Benson, M., Alarid, L., Burton, V. & Cullen, F. (2011). Reintegration or stigmatization? Offenders' expectations of community re-entry. *Journal of Criminal Justice*, 39(5), 385-393. Doi: 10.1016/j.jcrimjus.2011.05.004
- Berg, M. T., & Huebner, B. M. (2011). Reentry and the Ties that Bind: An Examination of Social Ties, Employment, and Recidivism. *Justice Quarterly*, 28(2), 382-410.
- Blumstein, A., Cohen, J., Roth, J. & Visher, C. (2001). Studying criminal careers. In Piquero, A. & Mazerolle, P. (2001). *Life-Course Criminology: contemporary and classic readings* (p.45-66), Wadsworth.
- Bowman, S. & Travis Jr. R. (2012). Prisoner reentry and recidivism according to the formerly incarcerated and reentry service providers: a verbal behavior approach. *The Behavior Analyst Today*, 13(3-4), 9-19.
- Braun, V. & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 1-41.
- Burke, R. H. (2009). *An introduction to Criminological Theory*. Taylor & Francis: United Kingdom (3rd Ed).
- Calcavante, R. B., Calixto, P. & Pinheiro, M. (2014). Análise de conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método. *Informação & Sociedade: Estudos*, 24(1), pp.13-18.
- Campos, C. J. (2004). Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 57(5), pp.611-614.
- Campos, S. M. (2015). *Sistemas Prisionais Europeus* (Dissertação de Mestrado). Retirado de Run -Repositório da Universidade Nova (10362/15168).

- Campos, V. & Resende, G. (2016). A desestruturação familiar e o adolescente em conflito com a lei: pontos e contrapontos. *Revista Eletrônica do Curso de Direito USFM*, 11(1), p.365-390.
- Cobbina, J., Huebner, B. & Berg, M. (2012). Men, women, and postrelease offending: An examination of the nature of the link between relational ties and recidivism. *Crime & Delinquency*, 58(3), 331-361. Doi: 10.1177/0011128710382348
- Cotton, L., Fahmy, C. & McKay, R. (2014). Examining the Role of Familial Support During Prison and After Release on Post-Incarceration Mental Health. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*. 60 (1), 3-20.
- Cruz, O. (2011). *Histórias e trajetórias de ‘consumidores não problemáticos’ de drogas ilícitas* (Tese de Doutorado). Retirado de RepositoriUM (1822/13736).
- Cruz, O.; Machado, C. & Fernandes, L. (2012). O “problema da droga”: sua construção, desconstrução e reconstrução. *Análise Psicológica*, 30 (1-2),49-61.
- Cullen, F., Jonson, C. & Eck, J. (2012). The accountable prison. *Journal of Contemporary Criminal Justice*,28(1), 77-95. Doi: 10.1177/1043986211432202
- Cullen, F., Jonson, C. & Nagin, D. (2011). Prisons do not reduce recidivism: The high cost of ignoring science. *The Prison Journal*, 91(3). 48S-65S.
- Cunha, C., Soares, M., Veríssimo, L. & Matos, R. (2015). Família, Pares e Delinquência juvenil: análise de diferentes percursos de reincidência. *Revista de Psicologia*, 24(2), 1-18.
- Cunha, M. I. P. (2004). A prisão e as suas novas redundâncias. *Direito e Justiça*, vol. especial, 1-9. Retirado de: <http://hdl.handle.net/1822/5226>
- Cunha, M. I. P. (2008). Disciplina, controlo, segurança: no rasto contemporâneo de Foucault. In Frois, C. (Org.). *A sociedade vigilante: ensaios sobre privacidade, identificação e vigilância* (pp.67-81). Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Cunha, M. I. P. (2014). Etnografias da prisão: novas direções. *Configurações*, 13, pp.47-68.
- Cunha, M. I. P. (2018). Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajetos. Retirado de: <https://books.google.pt/books?id=8tdSDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT#v=onepage&q&f=false>
- Cusson, M. (2011). *Criminologia*. Alfragide: Casa das Letras (3ª Ed.).

- David, A. M. G. (2015). *Tratamento Prisional: do conceito à vivência. O caso do Estabelecimento Prisional de Lisboa* (Dissertação de Mestrado). Retirado de ISCTE-IUL Repositório (10071/10441).
- Decreto-Lei nº 146/2000, de 18 de julho. Diário da República: Série I-A, nº164 (2000). Disponível em <https://dre.tretas.org/dre/116869/decreto-lei-146-2000-de-18-de-julho>
- Decreto-Lei nº 204/83, 20 de maio. Diário da República: Série I, nº 116 (1983). Disponível em <https://dre.tretas.org/dre/14605/decreto-lei-204-83-de-20-de-maio>
- Decreto-Lei nº319/82, 11 de agosto. Diário da República: Série I, nº 184 (1982). Disponível em <https://dre.tretas.org/dre/19287/decreto-lei-319-82-de-11-de-agosto>
- Decreto-Lei nº346/91, 18 setembro. Diário da República: 1ª série, nº 215 (1991). Disponível em www.dre.pt
- Delaure, S. (2017). *Reintegration of inmates and ex-offenders through employment and housing in an inclusive and sustainable manner*. Retirado de European Social Fund: <https://ec.europa.eu/esf/transnationality/TPI-84>
- Dhami, M. K., Mandel, D. R., Loewenstein, G. & Ayton, P. (2006). *Prisoner's positive illusions of their post-release success*. *Law Human Behavior*, 30(6), 631-647, Doi: 10.1007/s10979-006-9040-1
- Dias, J. & Andrade, M. (2013). *Criminologia - O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra Editora.
- Direção-Geral da Política de Justiça (2004). *Relatório Final da Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional*. Retirado de Direção-Geral da Política de Justiça: http://www.dgpj.mj.pt/sections/politica-legislativa/anexos/legislacao-avulsa/comissao-de-estudo-e/downloadFile/attachedFile_f0/RelatorioCEDERSP.pdf?nocache=1205856345.98
- Direção-Geral de Reinserção Social (2006). *Serviços*. Retirado de Direção-Geral de Reinserção Social: <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/servicos>
- Direção-Geral dos Serviços Prisionais (2017). *Estatísticas*. Retirado de Direção-Geral dos Serviços Prisionais: <http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/anuais/20170331120313Q09.pdf>
- Direção-Geral dos Serviços Prisionais (2018). *Estatísticas*. Retirado de Direção-Geral dos Serviços Prisionais:

http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/anuais/2018052211053909Q-reclus-sx-idd-nac-p_crim.pdf

Direção-Geral dos Serviços Prisionais (2018). *Estatísticas*. Retirado de Direção-Geral dos Serviços Prisionais:

<http://www.dgsp.mj.pt/backoffice/uploads/anuais/2018052211052304Q-lot-reclus-inst-sx-nac.pdf>

Dores, A. P. (2000). *Prisões de Portugal*. Sociedade Portuguesa: Passados recentes, futuros próximos (pp.1-15). Universidade de Coimbra.

Dores, A. P. (2016). *O que há a discutir sobre prisões?* Doi: 10.13140/RG.2.2.28494.46405

Dores, A. P.; Pontes, N. & Loureiro, R. (2013). *Prison Conditions in Portugal*. European Prison Observatory. Retirado de :

http://www.prisonobservatory.org/index.php?option=com_content&view=article&id=17:prison-conditions-in-portugal&catid=13&Itemid=116

Drago, F., Galbiati, R., Vertova, P. (2011). Prison Conditions and recidivism. *American Law and Economics Review*, 13(1), 103-130. Doi: 10.1093/aler/ahq024

Duarte, V. & Gomes, S. (Eds.) (2017). *Espaços de reclusão: questões teóricas, metodológicas e de investigação*. Edições ISMAI.

Duarte, V. (2011). *Os caminhos de Alice do outro lado do espelho: discursos e percursos na delinquência juvenil feminina*. (Tese de doutoramento). Retirado de RepositoriUM (1822/19785/1).

Duran, L., Plotkin, M., Potter, P. & Rosen, H. (2013). Integrated reentry and employment strategies: reducing recidivism and promoting job readiness. *CSG Justice Center*. Retirado de: <https://csgjusticecenter.org/reentry/the-reentry-and-employment-project/integrated-reentry-and-employment/>

Esteban, F., Alós, R., Jódar, P. & Miguélez, F. (2014). La inserción laboral de ex reclusos. Una aproximación cualitativa. *Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, 145, 181-203.

Faria, R. & Agra, C. (2012). A história epistemológica da criminologia. In Agra, C. (Dir.), *A Criminologia: um arquipélago interdisciplinar* (26-62). Retirado de <https://books.google.pt/books?id=IP4QrQk-dUUC&printsec=frontcover&dq=a+criminologia+um+arquipelago+interdisciplinar&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwj91rCEzflWAhWCvhQKHVf->

[DzEQ6AEIJAA#v=onepage&q=a%20criminologia%20um%20arquipelago%20interdisciplinar&f=false](https://doi.org/10.1177/1477370815584262)

- Farrington, D. (2015). Cross-national comparative research on criminal careers, risk factors, crime and punishment. *European Journal of Criminology*, 12(4), 386-399. Doi: 10.1177/1477370815584262
- Farrington, D., Gallagher, B., Morley, L., Ledger, R. & West, D. (1986). Unemployment, school leaving, and crime. *The British Journal of Criminology*, 26(4), Resumo retirado de: <https://academic.oup.com/bjc/article-abstract/26/4/335/378033?redirectedFrom=fulltext>
- Fernandes, J. N. C. (2010). O ensino em meio prisional e as expectativas futuras de reinserção social dos reclusos (Dissertação de Mestrado). Retirado de uBiblorum (10400.6/2509).
- Fernandes, L. (1998). *O sítio das drogas*. Lisboa: Notícias Editorial
- Fernandes, L. (1998). Redefinir exclusão social. *ANTROPOLógicas*, nº2, p.85-92.
- Ferreira, A. R. (2011). Crime-prisão-liberdade-crime: o ciclo perverso da reincidência no crime. *Serviço Social & Sociedade*, 107, 509-534.
- Filipe-Saraiva, C. (2016). *Drogas-conhecer para prevenir: a experiência do psicólogo clínico em contexto prisional*. Lisboa: Chiado Editora.
- Fink, D. (outubro de 2017). *The swiss prison system compared*. Trabalho apresentado no Prison in Portugal and Europe: history, culture, photography – International conference on comparative approaches, Porto.
- Foucault, M. (1975). Surveiller et punir: naissance de la prison. *Bibliothèque Des Histories*, 2004, 318. Obtido de: [http://links.jstor.org/sici?sici=0002-8762\(197706\)82:3<605:SEPNDL>2.0.CO;2-P&origin=crossref](http://links.jstor.org/sici?sici=0002-8762(197706)82:3<605:SEPNDL>2.0.CO;2-P&origin=crossref)
- Foucault, M. (2009). *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Editions Gallinard. Tradução: Editora Vozes.
- Fox, K. J. (2014). Restoring the social: offender reintegration in a risky world. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, 38(3), 235-256. Resumo retirado de: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01924036.2013.848221?journalCode=rcac20>
- Freiburger, T., Marcum, C., Iannacchione, B. & Higgins, G. (2012). Sex offenders and criminal recidivism: an exploratory trajectory analysis using a Virginia sample.

- Journal of Crime and Justice*, 35(3), 365-375. Resumo retirado de: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/0735648X.2012.662065>
- Gadd, D. & Farrall, S. (2004). Criminal careers, desistance and subjectivity: interpreting men's narratives of change. *Theoretical Criminology*, 8, 123, 156.
- Gadd, D., Karstedt, S. & Messner, S. (2011). *The SAGE Handbook of Criminological Research Methods*. Retirado de: https://books.google.pt/books?id=kShJFFeU_sC&printsec=frontcover&dq=The+SAGE+Handbook+of+Criminological+Research+Methods&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwiM5_WqyYfZAhUiiOAKHYGkBHsQ6AEIJzAA#v=onepage&q=The%20SAGE%20Handbook%20of%20Criminological%20Research%20Methods&f=false
- Gaes, G. G., Flanagan, T. J., Motiuk, L. L. & Stewart, L. (1999). Adult Correctional Treatment. In Tonry, M. & Petersilia, J. (Ed.), *Prisons* (361-419).
- Gibson, M. (2011). Global Perspectives on the Birth of the Prison. *American Historical Review*, 16(4), 1040-1063.
- Gomes, C., Duarte, M. & Almeida, J. (2003). Crimes, penas e reinserção social: Um olhar sobre o caso português. In Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (Org.). *Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção* (27-34).
- Gomes, I. R. (2008). *Da prisão à liberdade: reinserção social de ex-reclusos* (Dissertação de Mestrado). Retirado de ISCTE-IUL Repositório (10071/1366).
- Gomes, S. & Duarte, V. (2016). *Desenvolvendo investigação em contextos de reclusão: primeiro estranha-se, depois entranha-se*. In Costa, A., Tuzzo, S., Ruano, L.; Silva, C., Souza, F. & Souza, D. (Ed.). *Atas do 5º Congresso Ibero-americano em investigação qualitativa: Investigação Qualitativa em Ciências Sociais - Volume 3* (pp.42-47). Porto: Ludomedia.
- Gomes, S. A. M. (2013). *Criminalidade, etnicidade e desigualdades: análise comparativa entre os grupos nacionais dos PALOP e Leste europeu e o grupo étnico cigano*. (Tese de doutoramento). Retirado de RepositoriUM (1822/25413).
- Gomes, S. A. M. (2014). *Caminhos para a prisão: uma análise do fenómeno da criminalidade associada a grupos estrangeiros e étnicos em Portugal*. Vila Nova de Famalicão: Edições Húmus

- Gonçalves, A. & Pinto, T. (2001) Bairros sociais vistos por si mesmos: actores, imagens públicas e identidades. *Cidades-Comunidades e Territórios*, 3, pp. 111-131 <http://hdl.handle.net/10071/3387>
- Gonçalves, R. A. (2002). *Delinquência, crime e adaptação à prisão*. Quarteto Editora: Coimbra.
- Gonçalves, S. M. (2014). *Ressocialização em meio prisional: a divergência entre o discurso político e a prática institucional* (Dissertação de Mestrado). Retirado de Run – Repositório da Universidade Nova (10362/15182).
- Gottfredson, M. & Hirschi, T. (2001). The true value of Lambda would appear to be zero: an essay on career criminals, criminal careers, selective incapacitation, cohort studies, and related topics. In Piquero, A. & Mazerolle, P. (2001). *Life-Course Criminology: contemporary and classic readings* (p. 67-84), Wadsworth.
- Granja, R. P. G. (2015). *Para lá e para cá dos muros: relações familiares na interface entre o interior e o exterior da prisão* (Tese de doutoramento). Retirado de RepositoriUM (1822/38326).
- Guerra, R. R. (2017). A (Re)inserção social como objetivo da Prisão: análise crítica sobre a manutenção desse objetivo nas normas legais portuguesas e brasileiras ante a política neoliberal. In Ferreira, A. C.; Carvalho, M. J. L.; Guibentif, P.; Gomes, S.; Duarte, V.; Santos, A. & Casaleiro, P. (Org.). *Direitos, Justiça e Cidadania: o Direito na Constituição da Política* (359-367). Coimbra: Centro de Estudos Sociais
- Guerreiro, V. (2013). A posição jurídica do recluso face à reforma penitenciária de 2009. *Revista Da Faculdade De Direito E Ciência Política Da Universidade Lusófona Do Porto*, 2(2).
- Guibentif, P. (2017). A investigação sobre o direito e a justiça. In Rodrigues, M. L., Garoupa, N., Magalhães, P., Gomes, C. & Fonseca, R. G. (Org.), *40 anos de Política de Justiça em Portugal*. (pp.627-658), Almedina.
- Homem, A. N. (2011). *A educação de adultos como instrumento para a reinserção social* (Dissertação de Mestrado). Retirado de Repositório Comum (10400.26/13031).
- Hunt, K. & Dumville, R. (2016). *Recidivism among federal offenders: a comprehensive overview*. United States Sentencing Commission. Retirado de: http://www.ussc.gov/sites/default/files/pdf/research-and-publications/research-publications/2016/recidivism_overview.pdf

- Instituto de Pesquisa Económica Aplicada (2015). *Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa*. Rio de Janeiro: IPEA.
- James, N. (2015). Offender reentry: correctional statistics, reintegration into community, and recidivism. *Congressional Research Service*. Retirado de: <https://fas.org/sgp/crs/misc/RL34287.pdf>
- Jewkes, Y. & Wright, S. (2016). Researching the prison. In Jewkes, Y., Bennett, J. & Crewe, B. (Ed.), *Handbook on Prisons* (pp.659-673).
- Jonson, C. & Cullen, F. (2015). Prisoner reentry programs. *Crime and Justice*, 44, 517-557.
- Julião, E. F. (2011). Educação e trabalho como programas de “reinserção social”. In Lourenço, A. S. & Onofre, E. M. C. (Org.), *Espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas* (191-222). Retirado de: https://books.google.pt/books?id=PqdBBAAAQBAJ&pg=PA113&lpg=PA113&dq=estudos+nacionais+sobre+pris%C3%A3o&source=bl&ots=bUEx_xh72f&sig=eZqkyjywz3G50OUYXBFmqs4Fc9s&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwj74ChuonXAhVCTxQKHVApB4YQ6AEIPDAF#v=onepage&q&f=false
- Júnior, G. N. & Marques, V. (2013). Reinserção social: Para pensar políticas públicas de proteção aos direitos humanos. *Direitos Sociais e políticas públicas I*, 444-465.
- Katz, J. (1987). “What makes crime „news“?”, *Media, Culture & Society*, vol. 9, pp. 47-75.
- Konvalina-Simas, T. (2012). *Introdução à biopsicologia do comportamento desviante*. Rei dos Livros.
- Koschmann, M. & Peterson, B. (2013). Rethinking recidivism: a communication approach to prisoner reentry. *Journal of Applied Social Science*, 7(2), 188-207.
- Kuhn, A. & Agra, C. (2010). *Somos todos criminosos? Pequena introdução à criminologia e ao direito das sanções*. Alfragide: Casa das Letras.
- Kumar, R. (2011). *Research methodology: a step-by-step guide for beginners*. Sage Publications (3rd Edition).
- Lageson, S. & Uggen, C. (2013). How work affects crime- and crime affects work -over the life-course. In Gibson, C. L. & Krohn, M. D. (eds.), *Handbook of Life-Course Criminology: 201 Emerging Trends and Directions for Future Research*, p.201-212.

- Latessa, E. J., Listwan, S. J. & Koetzle, D. (2014). *What works (and doesn't) in reducing recidivism*. New York: Andersen Publishing.
- Le Blanc, M. & Loeber, R. (1998). Developmental Criminology Update. *Crime and Justice*, 23, 115-198.
- Leal, J. M. (2010). *Género e trajetórias criminais: contributos para a Criminologia Desenvolvimental* (Tese de Doutoramento). Retirado de Repositório Aberto U.Porto (10216/72376).
- Leite, A. L. (2011). Execução da pena privativa da Liberdade e ressocialização em Portugal: Linhas de um esboço. *Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias*, nº1.
- Liebling, A. (outubro de 2017). *Can we compare moral climates in prisons in Europe?.* Trabalho apresentado no Prison in Portugal and Europe: history, culture, photography – International conference on comparative approaches, Porto.
- Lipsey, M. & Cullen, F. (2007). The effectiveness of correctional rehabilitation: A review of a systematic reviews. *Annual Review of Law and Social Science*, 3, 297-320. Doi: 10.1146/annurev.lawsocsci.3.081806.112833
- Listwan, S. J., Sullivan, C. J., Agnew, R., Cullen, F. T. & Colvin, M. (2011). The pains of imprisonment revisited: The impact of strain on inmate recidivism. *Justice Quarterly*, 30(1), 1-25. Doi: 10.1080/07418825.2011.597772
- Madeira, L. M. (2004). A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário. In Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (Org.). *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais* (p.1-20). Coimbra: Universidade de Coimbra.
- Madzharov, E. (2016). Age-psychological characteristics of inmates. *Procedia-Social and Behavioral Sciences*, 217, 92-100.
- Manita, C. (1997). Personalidade criminal e perigosidade: da «perigosidade» do sujeito criminoso ao (s) perigo (s) de se tornar objecto duma «personalidade criminal».
- Martin, R. M. (outubro de 2017). *Foundations of the Penitentiary System*. Trabalho apresentado no Prison in Portugal and Europe: history, culture, photography – International conference on comparative approaches, Porto.
- Martins, M. J. & Casasnovas, J. (2014). Histórias de vida de reclusos e reinserção social. *INFAD Revista de Psicologia*, 1(1), 553-564.

- Maruna, S. & Roy, K. (2007). Amputation or reconstruction? Note on the concept of “*Knifing off*” and desistance from crime. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 23, 104-124.
- Mears, D., Cochran, J. & Bales, W. (2012). Gender differences in the effects of prison in recidivism. *Journal of Criminal Justice*, 40(5), 370-378.
- Mears, D., Wang, X. & Bales, W. (2014). Does a rising tide lift all boats? Labor market changes and their effects on the recidivism of released prisoners. *Justice Quarterly*, 31 (5), 822-851. Resumo retirado de <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/07418825.2012.677466?journalCode=rjqy20>
- Merleau-Ponty, M. (2004). *The world of perception*. Doi: 10.4324/9780203491829
- Merton, R. (1968). *Social Theory and Social Structure*. Retirado de: https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=dyqZOcux9o0C&oi=fnd&pg=PR7&ots=QoJ33n1gE&sig=vm5CUsHVDZ8Cnda8voNxlzn8wRI&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false
- Ministério da Administração Interna (2017). *Relatório Anual de Segurança Interna 2016*. Lisboa.
- Mitchell, O., Wilson, B. & Mackenzie, D. (2007). Does incarceration-based drug treatment reduce recidivism? A meta-analytic synthesis of the research. *Journal of Experimental Criminology*, 3(4), pp.353-375.
- Moffitt, T. (2001). Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behaviour: a developmental taxonomy. In Piquero, A. & Mazerolle, P. (2001). *Life-Course Criminology: contemporary and classic readings* (p. 91-134), Wadsworth.
- Moran, D. (2012). Prisoner reintegration and the stigma of prison time inscribed on the body. *Punishment & Society*, 14(5),564-583. Resumo retirado de: <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1462474512464008>
- Morenoff, J. D. & Harding, D. J. (2014). Incarceration, Prisoner Reentry, and Communities. *Annual Review of Sociology*,40(1),411-429.
- Neves, A. C. (2010). Reincidência em comportamentos criminais e violentos: caracterização e avaliação do risco (Tese de Doutoramento). Retirado de RepositoriUM (1822/10992).
- Ombudsman et al. (2011). *More prisons are not the answer to reducing crime*. Victoria: Smart Justice.

- Paternoster, R. & Pogarsky, G. (2009). Rational Choice, Agency and Thoughtfully Reflective decision making: The short and long-term consequence of making good choices. *Journal of Quantitative Criminology*, 25, 103-127. Doi: 10.1007/s10940-009-9065-y
- Pereira, S. A. (2017). *Percepções futuras da população reclusa portuguesa face à ressocialização: estudo quantitativo e qualitativo no Estabelecimento Prisional do Vale do Sousa* (Dissertação de Mestrado). Retirado de Repositório Institucional da Universidade Fernando Pessoa (10284/5990).
- Petersilia, J. (1999). Parole and Prisoner Reentry in the United States. In Tonry, M. & Petersilia, J. (Ed.), *Prisons* (pp.479-525).
- Petersilia, J. (2001). Prisoner Reentry: Public safety and reintegration challenges. *The Prison Journal*, 81(3), 360-375.
- Petersilia, J. (2001a). When prisoners return to communities. *Federal Probation*, 65(1), 3-15.
- Petersilia, J. (2004). What works in prisoner reentry? Reviewing and questioning the evidence. *Federal Probation*, 68(2), 4-8.
- Petersilia, J. (2011). Beyond the prison bubble. *Federal Probation*, 75(1), 1-4.
- Pimentel, A. (2014). A avaliação do risco/necessidades criminógenas em jovens ofensores. In Neves, S., Duarte, V., Barbosa, R. C. & Formiga, N. (Ed.), *Violências na contemporaneidade no Brasil e em Portugal* (pp.113-142), Edições ISMAI.
- Pimentel, A., Quintas, J., Fonseca, E. & Serra, A. (2015). Estudo normativo da versão Portuguesa do YLS/CMI – Inventário de avaliação do risco de reincidência e de gestão de caso para jovens. *Análise Psicológica*, 33(1), 55-71. Doi: 10.14417/ap.883
- Pinto, R. P. (2016). *Estado, Pobreza e Punição: Sobre o modelo analítico de Loïc Wacquant e seu contributo para a compreensão da ação institucional no caso português*. Porto: Edições Afrontamento.
- Piquero, A. & Mazerolle, P. (2001). *Life-course Criminology: contemporary and classic readings*. Canada: Wadsworth.
- Pontes, O. A. M. (2015). *Plano Individual de Readaptação: um instrumento para a reinserção social* (Dissertação de Mestrado). Retirado de Cespu Repository (11816/377).

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2001-2017). *Decreto-lei n°51/2011, de 11 de abril*. Retirado de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1317&tabela=leis

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2001-2017). *Decreto-lei n°265/79, de 1 de agosto*. Retirado de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=159&tabela=leis

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2001-2017). *Decreto-lei n°48/95, de 15 de março*. Retirado de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2001-2017). *Decreto-Lei n° 78/87, de 17 de fevereiro*. Retirado de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2001-2017). *Decreto-lei n°204-A/2001, de 26 de julho*. Retirado de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=320&tabela=leis

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2001-2017). *Decreto-lei n°126/2007, de 27 de abril*. Retirado de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=917&tabela=leis

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2001-2017). *Decreto-lei n°215/2012, de 28 de setembro*. Retirado de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1799&tabela=leis

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2001-2017). *Decreto-lei n°552/99, de 15 de setembro*. Retirado de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1027&tabela=leis

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2001-2017). *Lei n°115/2009, de 12 de outubro*. Retirado de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1147&tabela=leis&so_miolo=

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2001-2018). *Decreto-Lei n°15/93, de 22 de janeiro*. Retirado de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=181&tabela=leis&fi_cha=1&pagina=1&so_miolo=&](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=181&tabela=leis&fi_cha=1&pagina=1&so_miolo=)

Provedor de Justiça (2003). *As nossas prisões: III Relatório*. Lisboa

- Ramos, J. P. (2015). Reincidência: pressupostos na lei penal portuguesa. *Revista do Ministério Público*, 143, 9-25.
Revista do Ministério Público, 69, 55-80.
- Rhodes, W., Gaes, G., Luallen, J., Kling, R., Rich, T. & Shively, M. (2016). Following incarceration, most released offenders never return to prison. *Crime & Delinquency*, 62(8), 1003-1025. Resumo retirado de: <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0011128714549655>
- Rodrigues, A. M. (2002). *Novo olhar sobre a questão penitenciária*. Coimbra Editora (2ªEd.).
- Rodrigues, A. R. F. (2017). *A experiência prisional na reinserção social: uma análise comparativa entre grupos de reclusos adultos e jovens adultos* (Dissertação de Mestrado). Retirado de RepositóriUM (1822/49601).
- Romão, M. (outubro de 2017). *Opções de pena no movimento penitenciário português*. Trabalho apresentado no Prison in Portugal and Europe: history, culture, photography – International conference on comparative approaches, Porto.
- Roy, N. (s.d.). *An international perspective of how other countries prepare their prisoners for release*. Retirado de Penal Reform International: <https://www.penalreform.org/wp-content/uploads/2013/05/Reintegration-AMIMB-conference-291012.pdf>
- Rynne, J. & Harding, R. (2016). Private Prisons. In Jewkes, Y., Bennett, J. & Crewe, B. (Ed.), *Handbook on Prisons* (pp.77-97).
- Salgueiro, E. F. (2016). *Presos ao estigma: estigma, autoestigma e perspectivas de inclusão social dos reclusos do Estabelecimento Prisional de Leiria (Regional)*. (Dissertação de Mestrado). Retirado de Estudo Geral (10316/35142).
- Sampson, R. & Laub, J. (2001). Understanding desistance from crime. *Crime and Justice*, 28, 1-69.
- Sampson, R. & Laub, J. (2005). A life-course view of the development of crime. *The ANNALS of American Academy of Political and Social Science*, 602 (1). Doi: 10.1177/0002716205280075.
- Sampson, R. (2006). *How does community context matter? Social mechanisms and the explanation of crime rates*. Doi: 10.1017/CBO9780511489341.003
- Sampson, R. J. & Laub, J. H. (1993). *Crime in the making: pathways and turning points through life*. Cambridge, MA: Harvard University Press.

- Sampson, R., Laub, J. & Wimer, C. (2006). Does marriage reduce crime? A counterfactual approach within-individual causal effects. *Criminology*, 44(3), pp.465-508.
- Santos, B. S. (2003). A Reinserção Social dos Reclusos. Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional. In Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (Org.). *Centro de Estudos Sociais: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*. (1-494).
- Santos, J. (2015). *Correios de droga detidos em Portugal: trajetórias de vida e significados do crime* (Tese de Doutoramento). Retirado de Repositório Institucional Universidade Fernando Pessoa (10284/5121).
- Santos, M. J. M. (1999). *A sombra e a Luz: As prisões do Liberalismo*. Porto: Edições Afrontamento.
- Sapori, L. F., Santos, R. F. & Maas, L. W. (2017). Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 32 (94), 1-18. Doi: 10.17666/329409/2017
- Schaefer, R. T. (2006). *Sociologia*. São Paulo: McGraw-Hill (6ª Ed.).
- Shover, N. & Thompson, C. (2001). Age, differential expectations, and crime desistance. In Piquero, A. & Mazerolle, P. (2001). *Life-Course Criminology: contemporary and classic readings* (p. 91-134), Wadsworth.
- Souza, K., Losel, F., Markson, L. & Lanskey, C. (2015). Pre-release expectations and post-release experiences of prisoners and their (ex) partners. *Legal and Criminological Psychology*, 20, 306-323.
- Stern, C. & Carrel, B. (2008). Prisoner reentry resources: an annotated guide. *Behavioral & Social Sciences Librarian*, 26(3), 47-62. Doi: 10.1080/01639260802164654
- Stubbs, J. (2008). Critical criminological research. In Anthony, T. & Cunneen, C. (Eds.), *The critical criminology companion* (pp. 6- 17). Sydney: Hawkins Press.
- Sumnall, H. & Brotherhood, A. (2012). *EMCDDA INSIGHTS: Social reintegration and employment: evidence and interventions for drug users in treatment*. Luxembourg: EMCDDA.
- Sykes, G. (2007). *The Society of captives: A study of a maximum security prison*. New Jersey: Princeton University Press.
- Torres, A. C. & Gomes, M. C. (2002). *Drogas e Prisões em Portugal*. Retirado de ISCTE- IUL Repositório: <http://hdl.handle.net/10071/2177>

- Travis, J. & Christiansen, K. (2006). Failed Reentry: the challenge of back-end sentencing. *Georgetown Journal on Poverty Law & Policy*, XIII(2), 249-260.
- Travis, J. (2006). *Families left behind: The hidden costs of incarceration and reentry*. Urban Institute: Justice Policy Center, 1-12.
- Turato, E. (2005). Métodos qualitativos e quantitativos na área da saúde: definições, diferenças e seus objetos de pesquisa. *Revista de Saúde Pública*, 39(3), 507-514.
- United Nations Office on Drugs and Crime (2006). *Custodial and Non-Custodial Measures: Social Reintegration*. New York: UNODC.
- United Nations Office on Drugs and Crime (2012). *Introductory Handbook on the prevention of recidivism and social reintegration of offenders*. New York: ONODC.
- United Nations Office on Drugs and Crime (2015). *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos*. Viena: UNODC.
- Valdés, C. C. (2015). Ricardo Mata y Martin: Fundamentos del sistema penitenciário. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales* (Vol. LXVIII), 616-619.
- Wacquant, L. (2010). Prisoner reentry as myth and ceremony. *Dialectical Anthropology*, 34(4), 605-620.
- Wacquant, L. (2015). Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal. *Revista Transgressões*, 3(1), 5-22.
- Ward, T. & Maruna, S. (2007). *Rehabilitation*. Doi: 10.4324/9780203962176
- Wasserman, G., Keenan, K., Tremblay, R., Coie, J., Herrenkohl, T., Loeber, R. & Petechuk, D. (2003). Fatores de risco e fatores de proteção da delinquência infantil. *Infância e Juventude – Revista do Instituto de Reinserção Social*, 4(3), p.51-86.
- Western, B. (2008). *From Prison to Work: a proposal for a National Prisoner Reentry Program*. The Hamilton Project: The Brookings Institution.
- Wilson, J. & Zozula, C. (2012). Risk, Recidivism, and (re)habilitation: Another look at project Greenlight. *The Prison Journal*, 92(2), 203-230.
- Wright, J. & Cullen, F. (2006). Employment, peers, and life-course transitions. *Justice Quartely*, 21(1). Resumo retirado de: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/07418820400095781?journalCode=rjqy20>
- Zamble, E. & Porporino, F. J. (2013). *Coping, behavior, and adaption in prison inmates*. Retirado de: <https://books.google.pt/books?hl=pt->

[PT&lr=&id=h9LcBwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=prison&ots=nq3BHj5dzq&sig=ZJ49LJ35T7vdH_1re4bO5FNKrqM&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://www.researchgate.net/publication/311711117/figure/fig/1/figure-pdf?id=h9LcBwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=prison&ots=nq3BHj5dzq&sig=ZJ49LJ35T7vdH_1re4bO5FNKrqM&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)

Zara, G. & Farrington, D. P. (2016). *Criminal Recidivism: explanation, prediction and prevention*. Routledge Taylor & Francis Group.

ANEXOS

Anexo 1- Acordo para a investigação



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais



Acordo para Investigadores/as

Projeto Reentrada, Reincidência e Desistência Criminal

Em Portugal há poucos estudos científicos relativamente ao fenómeno da reentrada dos prisioneiros na sociedade e, também, a forma como esta reentrada está ou não relacionada com os processos de reincidência e desistência criminal. O estudo almeja descobrir, num primeiro momento, de que forma se dá a reinserção dos indivíduos que se encontram nos estabelecimentos prisionais portugueses, para depois, num segundo momento, debruçar-se sobre os fenómenos da reincidência e da desistência criminal, a partir da análise do papel do sistema de justiça criminal e das trajetórias de vida de indivíduos que cumprem pena efetiva em contexto prisional. O objetivo último desta investigação é, após a compreensão dos fenómenos da reinserção, reincidência e desistência criminal, traçar recomendações a serem enviadas à DGRSP que possam ajudar no planeamento e na execução de políticas prisionais, para apoiar homens e mulheres, independentemente das suas condições de vida objetivas, a melhorar o resultado da reinserção, reduzindo o risco de reincidência criminal.

Dentro do estabelecimento prisional, ambos investigadora responsável e investigado/a seguem a regulamentação exigida pelo sistema de justiça. Fora do estabelecimento prisional, a investigadora responsável detém o presente acordo, que serve para garantir as fronteiras da confidencialidade e do anonimato necessários para a prevenção de questões éticas associadas a este estudo científico, que terá necessariamente de ser assinado pelos/as investigadores/as que pretendem participar neste estudo. Abaixo seguem os pontos que qualquer investigador/a tem de consentir, declarar e assinar.

A. Investigadores/as

Declaro que consinto participar no estudo sobre *Reentrada, Reincidência e Desistência Criminal*, para o qual foi solicitada a minha colaboração, enquanto investigador/a.



Declaro que todas as informações fornecidas sobre o/a investigado/a são confidenciais e anónimas. As informações recolhidas permanecerão em segurança, e todos/as os/as investigados/as serão identificados por nomes fictícios em publicações que decorram desta investigação, para que não seja revelada a sua identidade.

Declaro que todas as publicações, assim como qualquer divulgação de dados relativos ao projeto, terão de ser monitorizadas pela investigadora responsável e fazer referência ao projeto.

Os dados aqui apresentados/analizados foram recolhidos no âmbito do projeto *Reentrada, Reincidência e Desistência Criminal*, que está inserido no projeto de pós-doutoramento da Doutora Sílvia Gomes, intitulado *Reentry, Recidivism and Desistance: a longitudinal study with ex- and re- prisoners*, financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e com a referência SFRH/BPD/102758/2014.

Declaro que o uso do gravador serve apenas para registo da entrevista no momento em que ela decorre, por questões práticas de recolha dos dados, sendo que a finalidade será sempre a sua transcrição e uso do texto e não da voz gravada. Em momento algum a voz dos/as investigados/as podem ser usados.

Declaro que a partilha das gravações entre investigadores/as é sempre realizada com o recurso a um dispositivo de memória e sob a supervisão da investigadora responsável pelo projeto.

Declaro ainda que no final da transcrição das entrevistas todos os ficheiros de áudio serão eliminados e será utilizado, para fins académicos, apenas o documento com as transcrições.

Braga, 6 / 11 / 2017

Nome: Ana Sofia da Silva Fernandes Veloso

Assinatura: Ana Sofia Veloso



Tabela 2 - Caracterização sociodemográfica e jurídico-penal dos reclusos reincidentes

Códigos	Nome	Sexo	Idade	Nacionalidade	Habilitações literárias	Profissão	Estado civil	Residência	Estatuto jurídico	Pena	Tipo de crime	Nº condenações a pena de prisão
RLH1	Álvaro	Masculino	43	Portuguesa	Ensino primário incompleto	Cargas e descargas + construção civil	Divorciado	Benfica	Reincidente	5 anos e 6 meses	Roubo	4
RLH3	Bernardo	Masculino	31	Portuguesa	Ensino básico – curso profissional - incompleto	Técnico de telecomunicações	Solteiro	Setúbal	Reincidente	6 anos e 6 meses	Tráfico internacional de droga	2
RLH4	César	Masculino	50	Portuguesa	Ensino primário	Serralharia civil	Casado	Lumiar	Reincidente	5 anos e 6 meses	Tráfico de droga	4
RLH6	Gustavo	Masculino	42	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Forneiro de padaria	Divorciado	Bairro Maria Pia	Reincidente	7 anos e 8 meses	Tráfico de droga	2
RLH7	Jaime	Masculino	30	Portuguesa	Ensino básico – curso profissional	Desconhecida	Solteiro	Amadora	Reincidente	5 anos e 4 meses	Roubo	2
RLH8	Nelson	Masculino	29	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Diversos	Solteiro	Amadora	Reincidente	2 anos e 7 meses	Ameaça e agressão à autoridade	3
RLH12	Ramiro	Masculino	43	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Diversos	Solteiro	Curraleira	Reincidente	4 anos e 9 meses	Tráfico de droga	2
RLH13	Vicente	Masculino	28	Cabo-verdiana	Ensino secundário incompleto	Nunca trabalhou	Solteiro	Chelas	Reincidente	2 anos e 3 meses	Tráfico de droga	2
RLH15	Artur	Masculino	37	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Construção civil	Casado	Campo de Ourique	Reincidente	5 anos e 6 meses	Tráfico de droga	2
RLH16	Xavier	Masculino	35	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Técnico Vodafone	Solteiro	Musgueira Norte	Reincidente	3 anos e 6 meses	Tráfico de droga	2
RLH18	Tiago	Masculino	34	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Diversos	Casado	Marvila	Reincidente	5 anos e 6 meses	Roubo	3
RLH22	Luciano	Masculino	33	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Ajudante de pedreiro	Solteiro	Pontinha	Reincidente	7 anos e 6 meses	Roubo	2
RLH23	William	Masculino	47	Portuguesa	Ensino primário	Construção civil	Solteiro	Loures	Reincidente	9 anos e 6 meses	Tráfico de droga	3
RPH1	João	Masculino	36	Portuguesa	Ensino primário	Construção civil	Solteiro	Bairro São João de Deus	Reincidente	6 anos	Tráfico de droga	3
RPH2	Eduardo	Masculino	34	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Pintor de automóveis	Solteiro	Santa Maria da Feira	Reincidente	3 anos e 8 meses	Furto	3

RPH3	Francisco	Masculino	30	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Construtor civil	Solteiro	Sem residência	Reincidente	5 anos e 6 meses	Roubo e furto	2
RPH5	Manuel	Masculino	34	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Desempregado	União de facto	Vila Nova de Gaia	Reincidente	5 anos e 4 meses	Roubo	2
RPH6	Nuno	Masculino	58	Portuguesa	Ensino primário incompleto	Vendedor ambulante	Casado	Póvoa de Varzim	Reincidente	5 anos e 6 meses	Tráfico de droga	2
RPH7	Renato	Masculino	33	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Desempregado	Solteiro	Cordoaria	Reincidente	3 anos e 2 meses	Tráfico de droga de menor gravidade	2
RPH8	André	Masculino	31	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Armazém de fruta	Casado	Monte dos Burgos	Reincidente	2 anos	Agressão e resistência à autoridade	3
RPH13	Hugo	Masculino	34	Portuguesa	Ensino primário	Diversos	Solteiro	Santa Maria da Feira	Reincidente	5 anos e 10 meses	Tráfico de droga	3
RPH14	Luís	Masculino	47	Portuguesa	Ensino primário	Dono de café	Casado	Porto	Reincidente	4 anos e 10 meses	Tráfico de droga	2
RPH23	Daniel	Masculino	41	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Taqueiro	Divorciado	Areosa	Reincidente	5 anos	Tentativa de homicídio	2
RPH25	Pedro	Masculino	38	Portuguesa	Ensino básico incompleto	Posto de combustível	Solteiro	Vila do Conde	Reincidente	10 anos e 6 meses	Furto e tráfico de droga	2
RPH26	Albano	Masculino	45	Guienense	Ensino secundário incompleto	Oficina	Solteiro	Porto	Reincidente	8 anos e 4 meses	Tráfico de droga	3

Tabela 3 - Participação nas atividades de reinserção social na prisão

Nomes	Participação nas atividades de reinserção na prisão		Participação em programas na prisão	
	Anterior(es)	Atual	Anterior(es)	Atual
Álvaro	Escola	Não	Não	Não
Bernardo	Escola e trabalho	Trabalho	Não	Não
César	Trabalho	Não	Programa de substituição de opiáceos	Não
Gustavo	Trabalho	Não	Programa de substituição de opiáceos	Não
Jaime	Trabalho e formação profissional	Não	Não	Não
Nelson	-	Não	Não	Não
Ramiro	Trabalho e formação profissional	Escola	Não	Não
Vicente	-	Não	Não	Não
Artur	Trabalho e formação profissional	Trabalho e Desporto	Não	Não
Xavier	-	Escola	Não	Não
Tiago	-	Não	Não	Não
Luciano	Trabalho e escola	-	Não	Não
William	-	Trabalho	Programa de substituição de opiáceos	Programa de substituição de opiáceos
João	-	Escola	Não	Não
Eduardo	-	Não	Programa de substituição de opiáceos	Programa de substituição de opiáceos
Francisco	-	Formação profissional	Programa de substituição de	Não

			opiáceos	
Manuel	-	Escola e Desporto	-	Não
Nuno	-	Escola e Culto	-	Não
Renato	Não	Escola	Não	Plano de contingência
André	Trabalho	Não	Não	Não
Hugo	-	Escola e Trabalho	Programa de substituição de opiáceos	Não
Luís	-	Formação profissional	-	Não
Daniel	-	Formação profissional	-	Não
Pedro	-	Formação profissional	Programa de substituição de opiáceos	-
Albano	Trabalho e Escola	Escola e Trabalho	-	Não